ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES DE ATLETISMO

REGRAS OFICIAIS 2008 - 2009

Versão Oficial para o Brasil

Proibida a reprodução sem autorização da CBAt

Rua Rio Purus, 103 - Conj. Vieiralves
Nossa Senhora das Graças
69050-053 - Manaus - Amazonas
Telefone: 92 3182-3200 Fax: 92 3182-3201
CNPJ: 29.983.798/0001-10
www.cbat.org.br - E-mail: cbat@cbat.org.br

ATLETISMO

REGRAS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO 2008 - 2009

IAAF

Versão Oficial Brasileira

CBAt - Confederação Brasileira de Atletismo

Tradução:	Alda Martins Pires Frederico Silveira Nantes Harley Maciel da Silva
Revisão:	Martinho Nobre dos Santos Harley Maciel da Silva

DIRETORIA

Período março 2005 / março 2009

Presidente	Roberto Gesta de Melo
Vice-Presidente	Nelson Prudêncio
Conselho Fiscal	
Membros efetivos	Benedicto Cruz lyra Sérgio Augusto Cruz de Oliveira Luiz Carlos Araujo Brandão
Membros suplentes	Hélio Araripe Barbosa Carlos Onofre Bessa César Teixeira Lindoso
Secretário Geral	Martinho Nobre dos Santos
Diretoria	
Diretor Administrativo	Álvaro Leal Sanches
Diretor Financeiro	Miguel Brandão Câmara
Diretor Técnico	José Haroldo Loureiro Gomes
Diretor de Relações Exteriores	Agberto Conceição Guimarães
Diretor de Relações Públicas	Manoel do Carmo Chaves Neto
Diretor de Desenvolvimento	Sérgio Luís Coutinho Nogueira
Diretora Social	Maria da Conceição Aparecida Sales
Oficial Anti-Doping	Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
Assessores	
Assessor jurídico	Dr. Élson Rodrigues de Andrade
Assessor médico	Dr. Cristiano Frota de Souza Laurino
Assessor de veteranos	Osvaldo Valdemir Pizani
Assessor de Corridas de Rua	José Rodolfo Eichler
Assessor de Ultra-Maratona	Valmir Nunes
Assessoria de imprensa	Benedito Turco

Conselho Técnico Consultivo

Presidente João Paulo Alves da Cunha
(consultor da área de arremesso e lançamentos)

Membros Jayme Netto Junior
(Consultor da área de velocidade, 400m c/barreiras e revezamentos masculinos)
Nélio Alfano Moura
(Consultor da área de saltos horizontais, 100 e 110m com barreiras)
Ricardo Antônio D'Angelo
(Consultor da área de Fundo)
Katsuhiko Nakaya
(velocidade e revezamentos femininos)
Adauto Domingues
(obstáculos e marcha atlética)
Elson Miranda de Souza
(salto verticais)
Antonio Henrique Dias Vianna
(corridas de rua e cross country)
Marcos Adriano Coreno
(Centros de Treinamento)

Comissão de atletas

Presidente Nelson Prudêncio

Membros
Joaquim Carvalho Cruz
Robson Caetano da Silva
Arnaldo de oliveira Silva
Claudinei Quirino da Silva
Edson Luciano Ribeiro
Joana Ribeiro Costa
Anderson Jorge Oliveira dos Santos
Luciane Dambacher

Agência Nacional de Combate ao Doping

Presidente Thomaz Mattos de Paiva

Membros
Rafael de Souza Trindade
Martinho Nobre dos Santos

Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Presidente Luis Augusto Mitoso Junior

Vice-Presidente João Bosco Albuquerque Toledano

Membros
Anielo Alfiero
Affimar Cabo Verde Filho
Laurênio Maia Viga
Ruy Gama e Silva
José Luiz Ribeiro
Mauro Couto da Cunha
Sebastião Gonçalves Guimarães Filho

Procurador Mauro de Siqueira Queiroz

Secretário José Roberto Moreira da Rocha

Comissão Disciplinar

Presidente André Farias de Oliveira

Membros
Alberto dos Santos Puga Barbosa
Pedro Augusto Oliveira da Silva
Mario Augusto Marques da Costa
Wagner Serpa Vipal

Suplentes
Jorge Bonifácio Mendonça Lima
Maria Benigno

Procurador Edson Rosas Junior

Secretário José Roberto Moreira da Rocha

MEMBROS EMÉRITOS

Título concedido pela Assembléia Geral da CBAt:

- ***de 1997 a 2003: para os atletas brasileiros que obtiveram grande destaque a nível mundial;***

- ***A partir de 8.12.2003, com aprovação do novo Estatuto da CBAt, passou a ser concedido para aqueles que se destacarem por serviços relevantes prestados ao Atletismo brasileiro.***

Nome	**Data**
Adhemar Ferreira da Silva	26.2.1988
João Carlos de Oliveira	26.2.1988
Joaquim Carvalho Cruz	26.2.1988
Nelson Prudêncio	26.2.1988
José Telles da Conceição (in memorian)	26.2.1988
José Luiz Barbosa	26.2.1988
Robson Caetano da Silva	26.2.1988
Odete Valentino domingos	26.2.1988
Altevir Silva de Araújo Filho	26.2.1988
Nelson Rocha dos Santos	26.2.1988
Luiz Antonio dos Santos	08.2.1996
Ronaldo da Costa	08.2.1996
Delmir Alves dos Santos	08.2.1996
Artur de Freitas Castro	08.2.1996
André Domingos da Silva	19.1.1998
Arnaldo de Oliveira Silva	19.1.1998
Edson Luciano Ribeiro	19.1.1998
Clodoaldo Gomes da Silva	19.1.1998
Edgar Martins de Oliveira	19.1.1998
Wander do Prado Moura	19.1.1998
Tomix Alves da Costa	19.01.1998
Vanderlei Cordeiro de Lima	19.01.1998
Eder Moreno Fialho	19.01.1998
Osmiro de Souza Silva	19.01.1998
Valdenor Pereira dos Santos	19.01.1998
Claudinei Quirino da Silva	19.1.1998
Sanderlei Claro Parrela	8.1.2001
Claudio Roberto Souza	8.1.2001
Vicente Lenilson de Lima	8.1.2001
Eronilde Nunes de Araujo	8.1.2001
Ana Jun Yamamoto (in memorian)	17.2.2004
Victor Malzoni Júnior	17.2.2004
Amaro Klautau	28.3.2005
José Angelo Miranda	28.3.2005
Roosevelt Pereira de Melo (in memoriam)	28.3.2005
Osvaldo Valdemir Pizani	05.02.2006
Yolanda Vidal Queiroz	27.04.2006
Aluízio Humberto Ayres da Cruz	12.02.2007
Bernardo Cabral	12.02.2007
Manoel Trajano Dantas Neto	12.02.2007
Warlindo Carneiro da Silva Filho	12.02.2007
Maria da Conceição Silva	12.02.2007
Lamine Diack	25.05.2007

MEMBROS BENEMÉRITOS

Título concedido pela Assembléia Geral da CBAt:

- ***de 1997 a 2003: para os Grandes Benfeitores do Atletismo Brasileiro;***

- ***a partir de 08.12.2003, com aprovação do novo Estatuto da CBAt, passou a ser concedido para aqueles que, já possuindo o título de Emérito, tenham prestado ao Atletismo brasileiro serviços relevantes dignos de realce.***

Nome	**Data**
João Havelange	1.9.1978
Sylvio de Magalhães Padilha	1.9.1978
Heleno de Barros Nunes	1.9.1978
João Lyra Filho	1.9.1978
Jerônymo Baptista Bastos	1.9.1978
Péricles de Souza Cavalcanti	30.1.1981
Hélio Babo	30.1.1981
Amazonino Armando Mendes	26.2.1988
Evald Gomes da Silva (in memorian)	26.2.1988
João Corrêa da Costa	26.2.1988
José Oswaldo Passarelli	26.2.1988
Waldemar Areno	26.2.1988
Alfredo Alberto Leal Nunes	14.1.1989
Hugo Napoleão	14.1.1989
Roberto Gesta de Melo	23.1.1990
Vivaldo Barros Frota	25.1.1991
Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto	25.1.1991
Paulo Constantino	25.1.1991
Ricardo Barros	25.1.1991
José Alves Pacífico	25.1.1991
Arthur Antunes Coimbra	25.1.1991
Ézio Ferreira de Souza	25.1.1991
Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo	29.2.1992
Bernard Rajzan	29.2.1992
Artur da Távola	31.3.1995
Alda Martins Pires	8.2.1996

Sérgio Roberto Vieira da Mota	19.1.1998
Antônio Brito Filho	19.1.1998
Martinho Nobre dos Santos	21.3.1999
Carlos Carmo Andrades Melles	08.1.2001
Manoel Félix Cintra Neto	30.10.2001
Almir José de Oliveira Gabriel	30.10.2001
Lars Grael	10.2.2003
Francisco Manoel de Carvalho	10.2.2003

MEMBROS GRANDE BENEMÉRITOS

Título criado pela Assembléia Geral, a partir de 08.12.2003, com aprovação do novo Estatuto da CBAt, é concedido para aqueles que, já sendo Beneméritos, continuam restando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo brasileiro.

Roberto Gesta de Melo	28.03.2005

MEDALHA DE MÉRITO

Concedida pela Assembléia Geral da CBAt:

- ***de 1997 a 2003: para aqueles que demonstraram abnegação pública ao Atletismo brasileiro;***

- ***a partir de 08.12.2003, com aprovação do novo Estatuto da CBAt, passou a ser concedida para os atletas brasileiros que obtiverem grande destaque a nível mundial.***

Nome	**Data**
Ditriech Verner	26.2.1988
Clóvis do Nascimento	26.2.1988
Luiz Alberto de Oliveira	26.2.1988
Ivo Sallowicz	26.2.1988
José Júlio de Morais Queiroz	26.2.1988
Hélio Coutinho da Silva	14.1.1989
Wilson Gomes Carneiro	14.1.1989
Adilson Almeida	14.1.1989
Sinibaldo Gerbasi	14.1.1989
Nadia Severo Marreis	14.1.1989
Ary Façanha de Sá	14.1.1989
Sebastião Mendes	14.1.1989
Mário Antunes Gomes	14.1.1989
Walter Gaertner de Almeida	14.1.1989
Roberto Chapchap	14.1.1989
José Romão da Silva	14.1.1989
Delmo da Silva	14.1.1989
Antonio Euzébio Dias Ferreira	14.1.1989
Agberto Conceição Guimarães	14.1.1989
Milton Costa de Castro	14.1.1989
Rui da Silva	14.1.1989
Evaldo Rosa da Silva	14.1.1989
Gerson de Andrade Souza	14.1.1989
João Batista Eugênio da Silva	14.1.1989
Tomas Valdemar Hintnaus	14.1.1989
Ivo Machado Rodrigues	14.1.1989
Adauto Domingues	14.1.1989
Elizabeth Clara Müller	14.1.1989
Wanda dos Santos	14.1.1989
Deise Jurdelina de Castro	14.1.1989
Iris Gonçalves dos Santos	14.1.1989
Leontina dos Santos	14.1.1989
Érica Lopes da Silva	14.1.1989
Edir Braga Ribeiro	14.1.1989
Ignes Queiroz Pimenta	14.1.1989
Aida dos Santos	14.1.1989
Silvina das Graças Pereira da Silva	14.1.1989
Esmeralda de Jesus Freitas Garcia	14.1.1989
Conceição Aparecida Geremias	14.1.1989
Soraya Vieira Telles	14.1.1989
Ines Antonia Santos Ribeiro	14.1.1989
Cleide Amaral	14.1.1989
Claudilea Matos Santos	14.1.1989
Sheila de Oliveira	14.1.1989
Vera Trezoitko	14.1.1989
Carlos Alberto de Azevedo Cavalheiro	25.1.1991
Henrique Dias Viana	8.2.1996
Jayme Netto Junior	8.1.2001
Nelson Rocha dos Santos	12.02.2007
Altevir Silva de Araujo Filho	12.02.2007
Carlos Alberto Lanceta	12.02.2007

MEMBROS HONORÁRIOS

Título concedido pela Assembléia Geral da CBAt, as pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da CBAt, tenham prestado serviços relevantes ao Atletismo brasileiro.

Nome	**Data**
Jornal do Atletismo	26.2.1988
Serviço Social da Indústria – SESI	25.1.1991
Companhia União Refinadores . Açucar e Café	25.1.1991
TELEBRÁS . Telecomunicações Brasileiras S/A	8.2.1996
Revista Contra Relógio	8.2.1996
Rede Globo de Televisão	8.1.2001
Xerox do Brasil S/A	8.1.2001
Calçados Azaléia S/A	8.1.2001
Caixa Econômica Federal	12.2.2007

HISTÓRICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

A prática do Atletismo é quase tão antiga quanto o próprio homem. Afinal, o ser humano já corria, saltava obstáculos e lançava objetos, muito tempo antes de fabricar suas primeiras flechas, de aprender a montar em cavalo e de nadar. Assim, por representar movimentos próprios do ser humano, o Atletismo é chamado de esporte-base.

Em seu formato moderno, o programa olímpico do Atletismo apresenta provas de pista (corridas rasas, corridas com barreiras e corridas com obstáculos), de campo (saltos, arremesso e lançamentos) e provas combinadas (decatlo e heptatlo). Também fazem parte do atletismo as corridas de rua, estrada e montanha, provas de cross country e marcha atlética.

No Brasil, a direção do Atletismo cabe à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, filiada à IAAF, sigla em inglês da Associação Internacional das Federações de Atletismo, fundada em 1912 e atualmente com sede em Mônaco.

Competições atléticas organizadas acontecem há milhares de anos e foram as primeiras a entrar nos Jogos Olímpicos na Antigüidade. As regras modernas datam do Século 19, antes, ainda, da retomada dos Jogos Modernos, que teve a sua primeira edição na Grécia, em 1896.

No Brasil , há registros de competição já na década de 1890. No começo do século passado, a prática do esporte passou a ser dirigida pela antiga Confederação Brasileira de Desportos – CBD, que em 1914 filiou-se a IAAF.

A CBAt

O Atletismo separou-se da CBD, oficialmente, em 2 de dezembro de 1977, quando a CBAt foi criada no Rio de Janeiro. Por motivos burocráticos, a entidade passou a funcionar, efetivamente, em 1º de janeiro de 1979. A sede da confederação manteve-se no Rio de Janeiro até 1994, quando foi transferida para Manaus.

A direção da CBAt é formada pelo presidente, vice-presidente e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral. São membros da Assembléia Geral os presidentes ou representantes legais das 27 Federações, que representam os 26 Estados do País e o Distrito Federal. Abaixo, a lista das Federações, os Estados que representam e as siglas.

Filiada	**UF**	**Sigla**
Federação Acreana de Atletismo	AC	FAA
Federação Alagoana de Atletismo	AL	FAAt
Federação Amazonense de Atletismo	AM	FEAMA
Federação Atlética Maranhense	MA	FAMA
Federação Baiana de Atletismo	BA	FBA
Federação Capixaba de Atletismo	ES	FECAT
Federação Catarinense de Atletismo	SC	FCA
Federação Cearense de Atletismo	CE	FCAt
Federação de Atletismo de Rondônia	RO	FARO
Federação de Atletismo de Mato Grosso	MT	FAMT
Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul	MS	FAMS
Federação de Atletismo do Amapá	AP	FAAp
Federação de Atletismo do Distrito Federal	DF	FADF
Federação de Atletismo do Estado do Rio de Janeiro	RJ	FARJ
Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul	RS	FAERGS
Federação de Atletismo do Estado do Tocantins	TO	FATO
Federação de Atletismo do Paraná	PR	FAP
Federação de Atletismo do Piauí	PI	FAPI
Federação Goiana de Atletismo	GO	FGAt
Federação Mineira de Atletismo	MG	FMA
Federação Norte-Rio-Grandense de Atletismo	RN	FNA
Federação Paraense de Atletismo	PA	FPAt
Federação Paraibana de Atletismo	PB	FPbA
Federação Paulista de Atletismo	SP	FPA
Federação Pernambucana de Atletismo	PE	FEPA
Federação Roraimense de Atletismo	RR	FERA
Federação Sergipana de Atletismo	SE	FSAt

O primeiro presidente eleito da CBAt foi Hélio Babo, do rio de Janeiro (1977-1983). O segundo foi Evald Gomes da Silva, de São Paulo (1984-1986). E em 1987, foi eleito Roberto Gesta de Melo, do Amazonas, atual presidente.

Competições no Brasil

A primeira competição de caráter nacional no País foi o Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais, instituído em 1925. A última edição desse campeonato foi disputada em 1985, em São Paulo. O Troféu Brasil de Atletismo, criado em 1945, é a principal competição de clubes do calendário da CBAt. Os atletas ganhadores em suas provas são os "campeões brasileiros de Atletismo", assim como a equipe que soma mais pontos leva o título geral.

O Calendário atual da CBAt prevê a realização anual das seguintes competições:

- Copa Brasil de Cross Country
- Copa Brasil de Marcha Atlética
- Campeonatos Brasileiros de Menores
- Campeonatos Brasileiros de Juvenis
- Campeonatos Brasileiros Sub 23
- Troféu Brasil de Atletismo

Além destas competições, a CBAt organiza outros eventos, como os Campeonatos Brasileiros de Corridas de Rua, Circuito de Corridas de Rua e o Circuito de Corridas de Fundo em Pista.

Visando o desenvolvimento do Atletismo em todas as regiões do Brasil, a CBAt apóia a realização de competições regionais, como as que seguem.

- Troféu Norte-Nordeste de Atletismo
- Troféu Norte-Nordeste Sub 23
- Troféu Norte-Nordeste de Atletismo de Juvenis
- Troféu Norte-Nordeste de Menores

Dependendo das possibilidades das Federações de outras áreas, a CBAt tem apoiado a organizações de torneios como o Troféu Centro-Oeste de Atletismo, o Troféu Centro-Oeste de Menores e a Copa Sul de Atletismo.

Participações Internacionais

Desde 1987, a CBAt participa de todas as competições oficiais da IAAF, como segue.

Campeonato Mundial de Atletismo (anos ímpares)
Mundial Indoor (anos pares)
Copa do Mundo de Marcha (anos pares)
Mundial Juvenil (anos pares)
Mundial de Menores (anos ímpares)
Mundial de Cross Country (anual)
Mundial de Meia-Maratona (anual)
IAAF World Tour (circuito anual)

Mundiais no Brasil

Nos 94 anos da IAAF, apenas três Campeonatos Mundiais de Atletismo foram realizados na América do Sul. Destes, dois foram organizados pela CBAt.

1989, Mundial Feminino de 15 km, no Rio de Janeiro
1998, Mundial IAAF/Governo do Amazonas de Maratona em Revezamento, em Manaus

Hegemonia no Continente

O Atletismo Brasileiro tem conseguido expressivos resultados internacionais. É um dos esportes com maior número de pódios em Jogos Olímpicos, com 13 medalhas. Também é o líder em conquistas nos Jogos Pan-Americanos, com 114 pódios. E há mais de três décadas (desde 1974), detém a hegemonia em todas as competições na América do Sul.

Os primeiros atletas do Brasil a sagrarem-se campeões sul-americanos foram Sylvio de Magalhães Padilha (400 m com barreiras) e Joaquim Duque da Silva (Lançamento do Dardo), em 1931, em Buenos Aires. A primeira vitória nacional por equipes foi conquistada em 1937, quando a competição foi disputrada em São Paulo.

Conquistas mundiais

A primeira participação olímpica do Atletismo do Brasil aconteceu nos Jogos de Paris, em 1924. Os primeiros finalistas foram Clovis de Figueiredo Raposo (6º salto em distância) e Lúcio Almeida Prado de Castro (8º no salto com vara), em 1932, em Los Angeles.

Nos Campeonatos Mundiais de Atletismo, iniciados em 1983, atletas do Brasil já ganharam 4 medalhas de prata e 4 de bronze. Em Mundiais Indoor, o País tem 1 medalha de ouro, 3 de prata e 3 de bronze.

São duas as medalhas ganhas nos Mundiais de Meia-Maratona, duas nos Mundiais de Maratona em Revezamento e uma na Copa do Mundo de Maratona. Na Copa do Mundo de Atletismo (disputada por seleções continentais), o Brasil tem 18 pódios.

Em Mundiais de Juvenis, são uma medalha de ouro e três de bronze. Nos Mundiais de Menores, duas medalhas de ouro e três de bronze.

Recordistas Mundiais

Até hoje, seis atletas brasileiros estabeleceram oito recordes mundiais em provas olímpicas individuais. Foram sete no salto triplo e um na maratona. No triplo, cinco recordes foram estabelecidos por Adhemar Ferreira da Silva, um por Nelson Prudêncio e um por João Carlos de Oliveira. Na maratona, o recorde foi estabelecido por Ronaldo da Costa. Os recordes:

ADHEMAR FERREIRA DA SILVA

16,00 m – São Paulo (Estádio do CR Tietê) 03/12/1950 – iguala o Recorde do japonês Naoto Tajima, conseguido em 06/08/1936, nos Jogos de Berlim

16,01 m – Rio de Janeiro (Estádio Fluminense FC) 30/09/1951

16,12 m – Helsinque (Estádio Olímpico) 23/07/1952

16,22 m – Helsinque (Estádio Olímpico) 23/07/1952
(recorde superado pelo soviético Leonid Tcherbakov, com 16,23 m em Moscou, em 19/07/1953)

16,56 m – Cidade do México (Estádio Universitário) 16/03/1955 – retoma o Recorde durante os Jogos Pan-Americanos
(marca superada em 28/07/1958 pelo soviético Oleg Ryakhovski, com 16,59 m em Moscou, no Estádio Lênin)

NELSON PRUDÊNCIO

17,27 m – Cidade do México (Estádio Olímpico Universitário) 17/10/1968
(supera o Recorde do soviético Viktor Saneyev, que no mesmo dia e local durante os Jogos Olímpicos, havia marcado 17,23m
(Saneyev, na mesma competição, retomou o Recorde, com 17,39m)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

17,89 m – Cidade do México (Estádio Olímpico Universitário) 15/10/1975 – supera o Recorde de Viktor Saneyev, que em 17/10/1972 saltara 17,44 m no Estádio do Dynamo, em Moscou
(Recorde superado em 16/06/1985, no Estádio Universitário de Indianápolis, pelo americano Willie Banks, que saltou 17,97 m)

RONALDO DA COSTA

2:06:05 – Berlim (Alemanha) 20/09/1998 – Ronaldo superou o recorde do etíope Belayneh Dinsamo, que marcou 2:06:50, em 17/04/1988, em Roterdã, Holanda
(Marca superada em 24/10/1999, em Chicago, pelo marroquino Khalid Khannouchi (depois naturalizado norte-americano)

DEFINIÇÕES

Área
A área geográfica abrange todos os países e territórios filiados a uma das seis associações de área.

Associação de Área:
Uma associação de área da IAAF é responsável por fomentar o Atletismo em uma das seis áreas dentre as quais as Federações filiadas estão divididas na Constituição.

Atletismo:
Provas atléticas de pista e de campo, corridas de rua, marcha atlética, corrida através do campo (“cross country”) e corridas em montanhas.

CAS:
Corte de Arbitragem para o Esporte em Lausanne.

Cidadão
Uma pessoa que tenha cidadania legal de um País ou, no caso de Território, cidadania legal do País de origem do Território e status legal apropriado no Território sob as leis aplicáveis.

Cidadania
Cidadania legal de um País ou, no caso de Território, cidadania legal do País de origem do Território e status legal apropriado no Território sob as leis aplicáveis.

Clube
Um clube ou uma sociedade de atletas filiados a uma Federação filiada de acordo com as Regras da Federação filiada.

Comissão
Uma Comissão da IAAF que tenha sido nomeada pelo Conselho segundo os termos da Constituição.

Constituição
A Constituição da IAAF.

Conselho
O Conselho da IAAF.

País
Uma área geográfica do mundo com governo próprio, reconhecido como um estado independente pelo direito internacional e pelos organismos governamentais internacionais.

IAAF
Associação Internacional das Federações de Atletismo.

Torneio Internacional a Convite
Competição de Atletismo com participação atletas filiados a dois ou mais países, convidados pelo organizador do Torneio

Competição Internacional:
Qualquer uma das Competições Internacionais relacionadas na Regra 1.1 destas Regras.

COI
Comitê Olímpico Internacional.

Membro
Uma entidade nacional de Atletismo filiada a IAAF.

Filiação
Filiação na IAAF.

Federação Nacional
A Federação filiada a IAAF para qual um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa segundo estas Regras é filiado.

Guia de Procedimentos
O Guia de Procedimento para Controle de Dopagem conforme aprovado pelo Conselho.

Regulamentos
Os Regulamentos da IAAF podem ser repassados pelo Conselho de tempos em tempos.

Regras
As regras para competição da IAAF conforme especificado neste Manual de Regras de Competição.

Território
Um território ou região geográfica que não constitui um país, mas que possui certos aspectos de governo próprio, pelo menos até o ponto de ser autônomo no controle de seu desporto e de ser, portanto, reconhecido pela IAAF como tal.

Séries Mundiais de Atletismo
As Competições Internacionais mais importantes no programa quadrienal oficial de competições da IAAF.

Tour Mundial do Atletismo
Séries de meeting internacionais a convite em que os atletas participantes obtém pontos em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho. Estas séries são organizadas pela IAAF.

Desafio Mundial de Marcha Atlética
Etapas anuais de marcha atlética em que os atletas participantes obtém pontos em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho. As etapas são organizadas pela IAAF.

Desafio Mundial de Provas Combinadas
Etapas anuais de provas combinadas em que os atletas participantes obtém pontos em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho. As etapas são organizadas pela IAAF.

Nota 1: As definições acima se aplicam a todas as Regras. Há maiores definições no Capítulo 3 que se aplicam as Regras Anti-Dopagem somente

Nota 2: Todas as referências nestas Regras ao gênero masculino devem também incluir referências ao gênero feminino e todas as referências no singular devem ser também incluídas referências no plural.

CAPÍTULO I
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

REGRA 1
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. São consideradas Competições Internacionais:
   (a) (i) Competições incluindo as Séries Mundiais de Atletismo.
   (ii) O programa do Atletismo nos Jogos Olímpicos.
   (b) O programa do Atletismo em Jogos de Área, Regionais ou de Grupos, onde a IAAF não tem controle exclusivo.
   (c) Competições de Atletismo Regionais ou de Grupos não limitados a participantes de uma única área.
   (d) Torneios entre equipes representando federações membros de áreas diferentes, de área ou combinação destas.
   (e) (i) Meetings Internacionais a Convite inclusos no Tour Mundial do Atletismo.
   (ii) Competições inclusas no Desafio de Marcha Atlética, no Desafio Mundial de Provas Combinadas ou de programas similares aprovados pelo Conselho.
   (f) Campeonatos de Área ou outras competições intra-área organizadas por uma Associação de Área.
   (g) Competições de Atletismo Regionais ou de Grupos limitadas a participação de uma única área.
   (h) Torneios entre equipes representando duas ou mais federações membros ou combinação destas, dentro de uma mesma área.
   (i) Competições e Meetings Internacionais a Convite, outras citadas na Regra 1.1 (e) acima, onde cachets, prêmios em dinheiro e/ou valores que não sejam em espécie excedam no total de U$ 15,000.00 ou U$ 5,000.00 para cada prova.
   (j) Programas de Área similares para aqueles citados na Regra 1.1 (e) acima.
2. As regras devem ser aplicadas como a seguir:
(a) Regras de Elegibilidade (Capítulo II), as regras envolvendo Disputas (Capítulo IV) e as Regras Técnicas (Capítulo V) devem ser aplicadas em todas as competições internacionais. Outras organizações internacionais reconhecidas pela IAAF podem ter e aplicar exigências mais restritivas de elegibilidade para competições conduzidas sob sua jurisdição.
(b) Regras de Anti-Doping (Capítulo III) devem ser aplicadas em todas as competições internacionais, exceto onde o COI ou outra organização internacional reconhecida pela IAAF para esse fim, com controle anti-doping fora do alcance destas regras, como os Jogos Olímpicos, essas regras devem ser estendidas, como for aplicável.
(c) Regras de Propaganda (Regra 8) devem ser aplicadas em todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (a)(i), (c), (d), e (e) acima. Associações de Área podem estabelecer suas próprias regras de propaganda para aplicar em Competições Internacionais listadas na Regra 1.1 (f), (g), (h), (i) e (j), quando não se aplicam as Regras da IAAF.
(d) As Regras 2 a 7 devem ser aplicadas em todas as competições internacionais, exceto quando uma Regra específica limita sua aplicação.

REGRA 2
AUTORIZAÇÃO PARA SEDIAR COMPETIÇÕES

1. A IAAF é responsável por supervisionar um sistema global de competições em cooperação com as Associações de Área. A IAAF deve coordenar este Calendário de competições e os das respectivas Associações de Área com a finalidade de evitar ou minimizar conflitos. Todas as competições internacionais devem ser autorizadas pela IAAF ou por uma Associação de Área de acordo com esta Regra 2. Nos eventos em que uma Associação de Área falha, propriamente com o gerenciamento e o controle da competição internacional de acordo com essas Regras, a IAAF deve ser intitulada como interventora para tomar as medidas necessárias.
2. Somente a IAAF possui o direito de organizar a Competição de Atletismo dos Jogos Olímpicos e as competições que integram as Séries Mundiais de Atletismo.
3. A IAAF deve organizar os Campeonatos Mundiais em anos ímpares.
4. As Associações de Área tem o direito de organizar Campeonatos de Área e elas podem organizar competições intra-área, como elas julgarem apropriado.

Competições que necessitam Permit da IAAF

5. (a) O Permit da IAAF é exigido para todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (b), (c), (d) e (e).
   (b) A solicitação do Permit deve ser feita para a IAAF pelo Membro em cujo país ou território a competição internacional irá ser realizada, não menos que 12 meses antes da competição, ou dentro de outra data limite estabelecida pela IAAF.

Competições que necessitam Permit da Associação de Área

6. (a) O Permit de uma Associação de Área é exigido para todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (g), (h), (i) e (j). Permits para Meetings Internacionais a Convite ou Competições onde cachets, prêmios em dinheiro e/ou

valores que não sejam em espécie excedam no total de U$ 200,000.00 ou U$ 25,000.00 para cada prova, não deve ser emitido antes da Associação de Área consultar a IAAF sobre a data.
(b) A solicitação do Permit deve ser feita para a Associação de Área respectiva pelo membro do país ou território onde a competição internacional será realizada, não menos de 12 meses antes da competição, ou dentro de outra data limite estabelecida pela Associação de Área.

Competições autorizadas por um Membro

7. Membros podem autorizar competições nacionais, e atletas estrangeiros podem participar nessas competições, mediante as Regras 4.2 e 4.3. Se atletas estrangeiros realmente participarem onde cachets, prêmios em dinheiro e/ou valores que não sejam em espécie para todos os atletas em competições nacionais não excedam no total de U$ 15,000.00 ou U$ 5,000.00 para cada prova. Nenhum atleta poderá participar em qualquer competição se ele estiver inelegível para participar de competições do Atletismo segundo as Regras da IAAF, da membro sede, ou da federação nacional em que é filiado.

REGRA 3
REGULAMENTOS PARA CONDUÇÃO DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. O Conselho pode produzir os Regulamentos para condução de competições internacionais realizadas sob as Regras e regular o relacionamento de atletas, representantes de atletas, organizadores de Meetings e Membros. Esses regulamentos podem ser alterados ou complementados pelo Conselho quando couber.
2. A IAAF e as Associações de Área podem designar um ou mais representantes para atender todas as competições internacionais que requereram à IAAF ou a Associação de Área, o Permit respectivo, para assegurar a aplicação das Regras e Regulamentos e seu cumprimento. Por solicitação da IAAF ou Associação de Área, respectivamente, o(s) representante(s) devem apresentar um relatório completo dentro de 30 dias após o final da Competição Internacional em questão.

REGRA 4
EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. Nenhum atleta pode participar de competições internacionais, a menos que ele:
    - (i) um Membro de um clube filiado a uma Federação; ou
    - (ii) seja ele próprio filiado a uma Federação; ou
    - (iii) tenha outrora concordado em acatar as Regras da Federação; e
    - (iv) para Competições Internacionais em que a IAAF é responsável pelo controle de dopagem (ver Regra 35.7 abaixo), tenha assinado um acordo inserido em formulário preparado pela IAAF em que ele concorde em seguir as Regras Oficiais, Regulamentos e Manual de Procedimentos da IAAF (conforme emendas feitas de tempo em tempo) e submeter-se a todas as disputas que possa ter com a IAAF ou somente com a arbitragem de uma Federação de conformidade com estas Regras, concordando em não recorrer sobre qualquer de tais disputas em outra Corte ou Autoridade que não esteja inclusa nestas Regras.

2. Nenhum atleta ou clube poderá participar de uma competição de Atletismo em um país ou território estrangeiro sem autorização, por escrito, da Federação filiada a que o atleta ou clube pertença, e nenhuma Federação permitirá a um atleta ou clube estrangeiro participar de qualquer competição de Atletismo sem uma autorização certificando que o atleta ou Clube está elegível e autorizado a competir no país ou território em questão. As Federações notificarão à IAAF todos esses pedidos de autorização. Para facilitar o cumprimento desta Regra, a IAAF manterá em seu website uma lista das Federações com suas solicitações.

3. Nenhum atleta poderá filiar-se no exterior sem prévia autorização de sua Federação de origem, caso as Regras daquela Federação requeiram tal autorização. Mesmo assim, a Federação Nacional do país ou território em que o atleta esteja residindo não pode inscrever o nome do atleta em competições em outro país ou Território sem autorização prévia da Federação Nacional de origem. Em todos os casos segundo esta Regra, a Federação Nacional do país ou Território no qual o atleta esteja residindo enviará uma solicitação escrita à Federação Nacional de origem do atleta, e a Federação Nacional de origem do atleta enviará uma resposta escrita àquele pedido dentro de trinta (30) dias. Ambas as comunicações deverão ser feitas de um modo que gere a confirmação do recebimento. E-mail que inclua uma função de recebimento é aceitável para este fim. Se a resposta da Federação nacional de origem do atleta não for recebida dentro do período de 30 dias, será julgado que a autorização tenha sido dada,
No caso de uma resposta negativa ao pedido de autorização segundo esta Regra, cuja resposta deve ter suas razões fundamentadas, o atleta ou a Federação Nacional do País ou Território em que o atleta esteja residindo pode apelar contra quaisquer dessas decisões à IAAF. A IAAF publicará as normas para o preenchimento de uma apelação segundo esta Regra e estas normas estarão disponíveis no website da IAAF. Para facilitar o cumprimento a esta Regra, a IAAF manterá em seu website uma lista das Federações Nacionais com tais requerimentos de autorização.

Nota: A Regra 4.3 se refere a atletas com 18 anos ou mais em 31 de dezembro do ano em questão. A Regra não se aplica a atletas que não são cidadãos de um país ou território ou a refugiados políticos.

REGRA 5
CIDADANIA E MUDANÇA DE CIDADANIA

1. Em Competições Internacionais, segundo a Regra 1.1 (a), (b) e (d), as Filiadas deverão ser representadas somente por cidadãos do país ou território que a Filiada representa.

2. Uma vez que o atleta já tenha representado uma Filiada em uma Competição Internacional pertencente às categorias definidas nas Regras 1. (a), (b), (c)(i) ou (d) ele não poderá, portanto representar outra Filiada em uma competição internacional segundo as Regras 1.l(a), (b), (c)(i) ou (d) , exceto nas seguintes circunstâncias:

(a) Incorporação de um país ou território a outro.

(b) A criação de um novo país ratificado por Tratado ou de outra forma reconhecido a nível internacional.

(c) A aquisição de uma nova cidadania. Neste caso, o atleta não representará sua nova Federação em uma Competição Internacional sob as Regras 1.(a), (b), (c)(i) ou (d) por um período de três anos após a aquisição da nova Cidadania de acordo com o pedido do atleta. Esse período de 3 anos pode, entretanto, ser reduzido ou cancelado conforme estabelecido abaixo:

(e) O período pode ser reduzido à 12 meses com o acordo das Federações envolvidas. A redução entrará em vigor após o recebimento pelo escritório da IAAF de uma notificação escrita do acordo entre as Federações membro que tenha sido assinado por ambas as partes;

(ii) o período pode ser reduzido ou cancelado em casos realmente excepcionais com a aprovação do Conselho.

(a) Dupla Cidadania: Neste caso, um atleta que tenha Cidadania de dois (ou mais) Países ou Territórios, pode representar a Filiada de ambos (ou qualquer) uma delas, conforme ele escolher. Entretanto, uma vez que ele tenha representado a Filiada em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.(a), (b), (c)(i) ou (d), ele não representará outra Filiada da qual ele é um Cidadão em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.(a), (b), (c)(i) ou (d) por um período de 3 anos a partir da data de sua última participação representando a primeira Filiada.

(i) Esse período poderá ser reduzido para 12 meses com o acordo das Federações envolvidas. A redução entrará em vigor após o recebimento pelo escritório da IAAF de uma notificação escrita do acordo entre as Federações que tenha sido assinado por ambas as partes.

(ii) Este período pode ser reduzido ou cancelado em casos realmente excepcionais com a aprovação do Conselho.

3. (a) Quando um cidadão de um país ou território de uma Filiada estiver suspenso pela IAAF desejar se tornar cidadão de um país ou território que não esteja suspenso, ele pode participar de competições domésticas organizadas pela Filiada que não esteja suspensa nas seguintes condições:

- ele renuncie sua nacionalidade anterior em um processo de solicitação de cidadania de um país ou território de uma Filiada não suspensa e declare este fato publicamente, informando às Federações concernentes;

- ele complete pelo menos um ano de residência contínua em seu novo país ou território;

(b) Um atleta que atenda os requisitos da regra 5.3(a) acima pode competir em competições internacionais, sob as Regras 1.1(f), (g) e (h), somente após completar dois anos de residência contínua em seu novo país ou território.

(c) Um atleta que atenda os requisitos da regra 5.3(a) acima pode representar sua nova Federação em competições internacionais sob a Regra 1.1 (a)-(e) somente após completar um período de três anos de residência contínua em seu novo país ou território e após ter adquirido a nova cidadania.

(d) O período de residência contínua será computado na base de um ano de 365 dias, iniciando no dia após a pessoa chegar no país ou território onde ela deseja obter nova cidadania.

(e) Em qualquer período contínuo de 365 dias, um atleta não pode passar mais de 90 dias em um país ou território estrangeiros de uma Filiada sob suspensão.

(f) Um atleta que deseja qualificar-se sob esta Regra deve abster-se de qualquer atividade atlética, que incluirá, mas não se restringirá a corridas de exibição, treinamento, atuar como treinador, árbitro, conferencista, dar entrevistas e entrevistas publicitárias, com qualquer membro de uma Federação de Atletismo que esteja suspensa.

4. As Filiadas e seus dirigentes, treinadores e atletas, não poderão realizar nenhuma atividade, conforme definido na Regra 5.3(f) acima ou de outra forma, associados com qualquer representante de uma Filiada suspensa, seus dirigentes, treinadores, árbitros, atletas, etc. No caso de qualquer infração a esta Regra, as disposições para suspensão e sanções estabelecidas na Constituição serão aplicadas.

REGRA 6
PAGAMENTOS A ATLETAS

1. O Atletismo é um esporte aberto, e sujeito a Regras e Regulamentos, os atletas podem ser pagos em dinheiro ou de uma maneira apropriada para aparição, participação ou performance em qualquer competição atlética ou engajado em qualquer atividade comercial relacionada a suas participações no Atletismo.

REGRA 7
REPRESENTANTES DE ATLETAS

1. As Filiadas podem permitir aos atletas o uso de serviços de um Representante de Atletas para ajudá-lo, em cooperação com a Filiada, no planejamento, providências e negociações de seus programas atléticos.

2. As Filiadas serão responsáveis pela autorização de Representantes de Atletas. Cada filiada terá jurisdição sobre os Representantes de Atletas que ajam em nome de seus atletas e os Representantes agindo dentro de seus países ou territórios.

3. Para ajudar as Filiadas nestas tarefas, a IAAF publicará um Guia de Notas para as Filiadas sobre a regulamentação para Federação/Representantes de Atletas. Esse Guia de Notas conterá uma lista de assuntos que devem ser incluídos no sistema de regulamentação dos Representantes de Atletas de cada Federação, as sugestões da IAAF

para uma melhor prática nesta área, bem como sugestão de formulários de contrato entre os atletas e seus Representantes.

4. É condição de filiação que cada Filiada inclua em sua constituição dispositivos que assegurem que nenhum atleta obterá o consentimento das Filiadas para usar os serviços de um Representante de Atletas, e nenhum Representante de Atleta será autorizado, a menos que haja um contrato escrito entre o atleta e seu Representante que contenha os termos estabelecidos nas Regulamentações da IAAF referente à Federação Nacional/Representantes de Atletas.

5. Qualquer atleta que use um Representante não autorizado pode estar sujeito às penalidades de acordo com as Regras e Regulamentos da IAAF.

REGRA 8
PROPAGANDA E PUBLICIDADE DURANTE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. Propaganda e publicidade de natureza promocional serão permitidas em todas as competições Internacionais realizadas segundo a Regra 1.1 (a) - (h), desde que tal propaganda e publicidade estejam de acordo com os termos desta Regra e qualquer dos Regulamentos que sejam afetados por ela.

2. O Conselho pode aprovar regulamentos de tempos em tempos dando orientação detalhada sobre a forma da propaganda e a maneira em que se poderá exibir material de promoção ou de outro tipo durante as competições segundo estas Regras. Esses Regulamentos devem aderir no mínimo os seguintes princípios:

(a) Somente propaganda de natureza comercial ou beneficente será permitida nas competições realizadas segundo estas Regras. Nenhuma propaganda que tenha por objetivo a promoção de qualquer causa política ou o interesse de grupo de pressão, seja doméstica ou internacional, será permitida.

(b) Nenhuma propaganda pode ser exibida, que na opinião da IAAF, seja de mau gosto, distraia, ofenda, difame ou seja inadequada para ter em conta a natureza do evento. Nenhuma propaganda pode aparecer de forma que impeça, parcialmente ou de outra maneira, a visão das câmeras de televisão de uma competição. Toda propaganda tem que cumprir com as regulamentações de segurança pertinentes.

(c) A propaganda de produtos de tabaco é proibida. A propaganda de produtos alcoólicos é proibida, a menos que seja expressamente permitida pelo Conselho.

3. Os Regulamentos segundo esta Regra podem ser emendados pelo Conselho em qualquer tempo.

CAPÍTULO 2
ELEGIBILIDADE

REGRA 20
DEFINIÇÃO DE ATLETA ELEGÍVEL

1. Um atleta é elegível para competir se ele concordar em obedecer as Regras e não foi declarado inelegível.

REGRA 21
RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÕES PARA ATLETAS ELEGÍVEIS

1. A Competição segundo estas Regras é restrita a atletas que estejam sob a jurisdição de uma Filiada e que estejam elegíveis para competir segundo as Regras.

2. Em qualquer competição segundo as Regras, a elegibilidade de um atleta que esteja competindo deverá ser garantida pela Federação Filiada a que o atleta pertença.

3. As regras de elegibilidade de uma Federação Filiada deverão estar estritamente de conformidade com aquelas da IAAF e nenhuma Federação Filiada poderá ultrapassar, promulgar ou reter em sua constituição ou regulamentações qualquer regras ou regulamentação de elegibilidade que conflite diretamente com a Regras ou Regulamentação. Quando houver um conflito entre as regras de elegibilidade da IAAF e as da Federação Filiada, as regras de elegibilidade da IAAF serão aplicadas.

REGRA 22

INELEGIBILIDADE PARA COMPETIÇÕES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS

1. As seguintes pessoas podem ser declaradas inelegíveis para competições, se realizadas segundo estas Regras ou as Regras Internas da Federação Filiada.

Qualquer pessoa:

(a) cuja Federação Nacional esteja atualmente suspensa pela IAAF.

Isto não se aplica as competições domésticas organizadas pela Federação Nacional suspensa para os cidadãos daquele país ou território;

(b) que tenha participado em qualquer competição ou prova atlética em que quaisquer competidores estivessem, sob seu conhecimento, com participação suspensa ou inelegível para competir segundo as Regras, ou realizadas no país ou território de uma Federação suspensa. Isto não se aplica a qualquer competição atlética restrita ao grupo etário Veterano (40 anos e acima para homens e 35 anos e acima para mulheres);

(c) que participe de qualquer competição de Atletismo que não seja sancionada, reconhecida ou certificada pela Filiada no país ou território onde a competição é realizada;

(d) que esteja com sua participação suspensa ou inelegível para competir em competições sob jurisdição de sua Federação Nacional, e que esta inelegibilidade esteja de acordo com estas Regras;

(e) que contrarie as Regras Anti-Dopagem (ver Capítulo 3 abaixo);

(f) que tenha cometido, qualquer ato ou feito qualquer afirmação verbalmente ou escrita, ou tenha sido responsável por qualquer violação das Regras ou outra conduta que seja considerada como insulto ou imprópria ou cause má reputação ao esporte;

(g) que contrarie a Regra 8 (Propaganda e Publicidade durante Competições Internacionais) ou quaisquer Regulamentações feitas segundo mesma.

(h) que use a serviço de um Representante de Atleta outro que não seja aquele aprovado pela Federação pertinente segundo a Regra 7;

(i) que tenha sido declarado inelegível em virtude da infração de quaisquer regulamentações feitas segundo as Regras.

2 No caso da alegação de quebra desta Regra, os procedimentos disciplinares a serem seguidos para determinar a inelegibilidade de um atleta (diferentes daqueles em um caso da quebra da Regra 22.1(e)) estão estabelecidos na Regra 60.4 abaixo.

3. Se um atleta competir enquanto suspenso ou inelegível, o período de sua inelegibilidade deverá, a menos que estabelecido de outro modo na Regra pertinente, recomeçar a partir da data da última competição, como se nenhuma parte de um período de suspensão ou inelegibilidade tivesse sido cumprida.

CAPÍTULO 3
ANTIDOPAGEM

INTRODUÇÃO

No 44º Congresso da IAAF realizado em Paris, em 20 de agosto de 2003, o Congresso decidiu aceitar o Código Mundial Anti-Dopagem como base para a luta contra a dopagem no esporte e deu mandato ao Conselho para adaptar as regras antidopagem da IAAF existentes, onde apropriado, para deixa-las em conformidade com o Código.

Estas Regras Anti-Dopagem foram devidamente repassadas posteriormente pelo Conselho, e de conformidade com, o mandato do Congresso. Elas devem ter efeito a partir de 1º de março de 2004, ou seja, em relação a todas as amostras fornecidas, ou (onde nenhuma amostra foi fornecida) para todas as violações cometidas na regra antidopagem, ou após aquela data. Elas não serão aplicadas retrospectivamente a questões de dopagem pendentes em 1º de março de 2004.

De conformidade com o Artigo 13 da Constituição, estas Regras Anti-Dopagem podem, se for considerado necessário, ser emendadas de tempos em tempos pelo Conselho. Qualquer emenda, juntamente com a data em que a emenda terá efeito, deverá ser notificada as Federações Filiadas pelo Secretário Geral e publicadas no site da IAAF. Todas as emendas serão relatadas no próximo Congresso. No qual se decidirá se tais emendas serão feitas permanentemente.

No caso de qualquer conflito entre o texto nas versões em Inglês e Francês das Regras Anti-Dopagem, a versão em Inglês será considerada como versão definitiva.

DEFINIÇÕES

Achado Analítico Adverso
Um relatório de um laboratório ou outra entidade de testes aprovada que identifique em uma amostra a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores ou evidência do uso de método proibido.

Equipe de Apoio ao Atleta
Qualquer treinador, instrutor, dirigente, representante de atleta autorizado, agente, staff de time, oficial, equipe médica ou para-médica ou qualquer outra pessoa que trabalhe com, ou trate atletas participantes em, ou preparando-se para, competições no Atletismo.

Tentativa
Propositalmente engajado em conduta que constitua um passo substancial no curso de uma conduta planejada para culminar na comissão de uma violação de uma regra antidopagem.

Código
O Código Mundial Antidopagem

Competição
Um evento ou séries de eventos realizados sob um ou mais dias (ex. Campeonatos Mundiais, Final Mundial de Atletismo ou uma competição individual do Golden League).

Prova
Uma única corrida ou uma disputa em uma competição (ex. os 100m rasos ou o Dardo)

Testes em competição
Testes em competição significa testes realizados quando um atleta é selecionado para ser testado em conexão com uma prova específica.

Atleta de Nível Internacional
Para efeito das regras anti-doping (Capítulo III) e Disputas (Capítulo IV), um atleta que está no grupo registrado para controle fora de competição ou que está competindo numa competição internacional sob a Regra 35.7.

Padrão Internacional
Um padrão adotado pela WADA para apoiar o Código.

Marcador
Um componente, grupo de componentes ou parâmetros biológicos que indicam o uso de uma substância proibida ou técnica proibida.

Metabólito
Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

Organização Nacional Antidopagem
Uma entidade designada por um País ou Território como detentora da autoridade primária e responsabilidade de adotar ou implementar as regras antidopagem, dirigir as coletas das amostras do controle antidopagem, o gerenciamento do resultado dos testes, e realização das audiências, todas em nível nacional.

Sem culpa ou negligência
Quando circunstâncias excepcionais tiverem determinado no caso de um atleta sob a Regra 38 demonstrar que o atleta não sabia ou suspeitava, e não poderia razoavelmente ter conhecimento ou suspeitado mesmo com o exercício do máximo cuidado, que ele tinha usado ou administrado uma substância proibida ou método proibido.

Sem culpa ou negligência significantes
Quando circunstâncias excepcionais tiverem determinado no caso de um atleta sob a Regra 38 demonstrar que a culpa ou negligência do atleta, totalmente em vista das circunstâncias, não foi significante em relação à violação da regra antidopagem.

Teste Fora de Competição
Teste fora de competição significa qualquer controle de dopagem que não seja em competição.

Posse

É a posse atual, física ou continuada (que será constatada somente se a pessoa tiver controle exclusivo da substância/método proibido ou na premissa de que exista substância/método proibido) de uma substância/método proibido; desde que, entretanto, se a pessoa que não tenho controle exclusivo da substância;método proibido ou na premissa de que exista substância/método proibido, posse continuada será somente constatada se esta pessoa tiver conhecimento acerca da presença da substância/método proibido e planeje exercer o controle sobre esta substância/método proibido.

Lista Proibida
A Lista Proibida publicada pela WADA identifica as substâncias e métodos proibidos.

Método Proibido
Qualquer método assim descrito na Lista Proibida.

Substância Proibida
Qualquer substância assim descrita na Lista Proibida.

Grupo de Testes Registrados
O grupo dos atletas top-ranqueados estabelecido pela IAAF os quais estão sujeitos a ambos os testes em competição ou fora de competição como parte do programa de testes da IAAF.

Amostra/Espécime
Qualquer material biológico coletado para os propósitos de controle de dopagem.

Alteração
A alteração de qualquer de qualquer item para um propósito impróprio ou de uma maneira imprópria em relação ao controle de dopagem, causando influência imprópria em cima do controle de dopagem ou processo disciplinar, ou interfira alterando resultados ou impeça os procedimentos normais de ocorrerem.

Teste Alvo
A seleção de atletas para testes quando atletas específicos ou grupos de atletas são selecionados não por acaso para testes em tempo específico.

IUT
Isenção para Uso Terapêutico

Tráfico
A venda, transporte, envio, entrega ou distribuição de uma substância proibida ou método proibido para um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa, diretamente ou através de um ou terceiros, mas excluindo a venda e a distribuição (por equipe médica ou outras pessoas) de uma substância ou métodos proibidos para propósitos genuínos ou terapia legal.

Uso
A aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer significado de qualquer substância ou métodos proibidos.

REGRA 30
ALCANCE DAS REGRAS ANTIDOPAGEM

1. Estas Regras antidopagem serão aplicadas a IAAF, suas Federações Filiadas e Associações de Área e aos atletas, equipe de apoio ao atleta e outras pessoas que participem da IAAF, suas Federações Filiadas e Associações de Área em virtude de seus acordos, filiação, ligação, autorização, credenciamento ou participação em suas atividades ou competições.
2. Todas as Federações e Associações de Área devem cumprir com estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos. Estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos deverão incorporar quer diretamente quer por referência, nas regras de cada Filiada e Associação de Área e cada Filiada e Associação de Área incluirão em suas regras os regulamentos processuais necessários para implementar as Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos efetivamente (e quaisquer mudanças que possam ser feitas neles). As regras de cada Filiada e Associação de Área devem especificamente fornecer a todos os atletas, equipe de apoio ao atleta e outras pessoas sob jurisdição da Filiada ou Associação de Área serão limitadas a estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos.
3. Estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos aplicar-se-ão a todos os controles de dopagem sob qual a IAAF e respectivamente suas Filiadas e Associações de Área tem jurisdição.
4. A IAAF enfocará seus testes sob estas Regras Antidopagem em atletas de nível internacional e atletas que compitam, ou que estejam se preparando para competir, em Competições Internacionais.
5. De maneira que estejam elegíveis para competir ou participar em, ou de outra forma estar credenciado em, Competições Internacionais, atletas (e onde aplicável) equipe de apoio a atletas e outras pessoas devem ter assinado um conhecimento escrito prévio e acordo a estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos, na forma a ser decidido pelo Conselho. Na garantia da elegibilidade de seus atletas para Competições Internacionais (ver regra 21.2 acima), Filiadas garantem que os atletas assinaram um conhecimento escrito e acordo no formulário solicitado e que uma cópia do acordo assinado foi enviada para a Secretaria Geral da IAAF.
6. É responsabilidade de cada Filiada assegurar que todos os testes em nível internacional em seus atletas e o gerenciamento de seus resultados de tais testes estejam de conformidade com estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos. É conhecido que, em alguns Países, a Federação conduzirá os testes e o processo de gerenciamento dos resultados pela própria, enquanto que outras, algumas ou todas as responsabilidades das Filiadas poderão ser delegadas ou atribuídas (quer pela própria Filiada ou sob legislação ou regulação nacional aplicável) a uma organização antidopagem nacional ou a terceiros.

A respeito desses países, referenciados nestas Regras para a Filiada ou Federação Nacional (ou seus escritórios pertinentes) devem, quando aplicável, ser uma referência para a organização antidopagem nacional ou terceiros (ou seus escritórios pertinentes).

7. Avisar, segundo estas Regras Antidopagem, ao atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa que esteja sob jurisdição de uma Filiada, que pode ser feito pela entrega de notificação para a Filiada em questão. A Filiada será responsável por fazer contato imediato com a pessoa em que a notificação seja aplicável.

REGRA 31
ORGANIZAÇÃO ANTIDOPAGEM DA IAAF

1. IAAF deverá agir principalmente sob estas Regras Antidopagem pela(s) seguinte(s) pessoa(s) ou organizações:
   (a) o Conselho;
   (b) a Comissão Médica e Antidopagem;
   (c) o Painel de Revisão de Dopagem; e
   (d) o Administrador Antidopagem da IAAF.

O Conselho

2. O Conselho tem o dever de rever e supervisionar as atividades da IAAF, para o Congresso da mesma, de conformidade com seus objetivos (ver Artigo 6.12 (a) da Constituição). Um destes Objetivos é promover jogo justo no esporte, em particular, jogar um papel principal contra dopagem, ambos dentro do Atletismo e externamente no alcance da comunidade esportiva, e desenvolver e manter programas de detecção, desencorajamento e educação que são propostos para erradicação do assolamento da dopagem dentro do esporte (ver Artigo 3.8 da Constituição).

3. O Conselho tem os seguintes poderes segundo a Constituição na revisão e supervisão das atividades da IAAF:
   (a) estabelecer qualquer Comissão ou sub-Comissão, em base ad hoc ou permanente, que ele julgue necessária para o funcionamento apropriado da IAAF (ver Artigo 6.11 (j) da Constituição).
   (b) Fazer quaisquer emendas ínterins nas Regras que ele considere ser necessária entre os Congressos e fixar uma data em que tais emendas devam entrar em efeito. As emendas ínterins serão relatadas no próximo Congresso, que decidirá se elas serão permanentes (ver Artigo 6.11 (c) da Constituição)
   (c) aprovar, rejeitar ou emendar o Guia de Procedimentos (ver Artigo 6.11 (i) da Constituição); e
   (d) suspender ou tomar outras sanções contra uma Filiada por uma violação das Regras de conformidade com as provisões do Artigo 14.7 (ver Artigo 6.11 (b) da Constituição).

A Comissão Médica e Antidopagem

4. A Comissão Médica e Antidopagem é indicada como uma Comissão do Conselho segundo o Artigo 6.11 (j) da Constituição para prover a IAAF com ajuda geral em todas as questões antidopagem e relacionadas à mesma, incluindo com relação às Regras Antidopagem e o Guia de Procedimentos.

5. A Comissão Médica e Antidopagem consistirá de até 15 membros que se reunirão no mínimo uma vez por ano, normalmente no final de cada calendário anual, de maneira que revise as atividades antidopagem da IAAF nos 12 meses precedentes e estabelecer, para aprovação do Conselho, o programa antidopagem da IAAF para o ano seguinte. A Comissão Médica e Antidopagem deverá também consultar em uma base regular durante todo o curso do ano, conforme surgirem necessidades.

6. A Comissão Médica e Antidopagem terá responsabilidade sobre tarefas específicas adicionais segundo estas Regras Antidopagem:
   (a) publicação do Guia de Procedimentos, e emendas ao Guia de Procedimentos, conforme a freqüência solicitada. O Guia de Procedimentos deverá conter, quer diretamente ou por referência, os seguintes documentos emitidos pela WADA:
      (i) a Lista Proibida;
      (ii) o Padrão Internacional para Testes;
      (iii) o Padrão Internacional para Laboratórios; e
      (iv) o Padrão Internacional para Isenção para Uso Terapêutico juntamente com quaisquer adições ou modificações a tais documentos, ou procedimentos ou guia adicionais, que possam ser considerados necessários para aceder com estas Regras Antidopagem ou de outra maneira prossiga o programa antidopagem da IAAF.

      O Guia de Procedimentos, qualquer emenda proposta a ele, a menos que de outra maneira especificada nestas Regras Antidopagem, deve ser aprovada pelo Conselho. Sob sua aprovação, o Conselho fixará uma data em que o Guia de Procedimentos, ou qualquer emenda proposta a ele, deverá ter efeito. A Secretaria Geral da IAAF notificará as Filiadas desta data e publicará o Guia de Procedimentos, e qualquer emenda proposta a ele, no site da IAAF.
   (b) recomendar ao Conselho as emendas a estas Regras Antidopagem conforme for necessário de tempos em tempos. Qualquer proposta de emenda a ser feita às Regras Antidopagem entre os Congressos deve ser aprovada pelo Conselho e notificada as Filiadas de conformidade com o Artigo 6.11 (c) da Constituição.
   (c) Planejar, implementar e monitorar a informação antidopagem e programas educacionais antidopagem. Estes programas devem fornecer informação atualizada e exata no mínimo nas seguintes edições:
      (i) substâncias proibidas e métodos proibidos na Lista Proibida;
      (ii) conseqüências da dopagem na saúde;
      (iii) procedimentos para controle de dopagem; e
      (iv) direitos e responsabilidades dos atletas.

(d) garantir Isenção para Uso Terapêutico de acordo com a Regra 34.5 (a) abaixo.
(e) Estabelecer guia geral para a seleção de atletas na lista de testes da IAAF.

A Comissão Médica e Antidopagem pode, no curso do exercício de qualquer das tarefas acima, chamar especialistas para fornecer ajuda médica especializada adicional ou cientifica conforme seja solicitado.

7. A Comissão Médica e Antidopagem se reportará ao Conselho em suas atividades antes de cada reunião do Conselho. Ela deve se comunicar com a Secretaria Geral da IAAF em todas as questões de doping e relacionadas através do Departamento Médico e Antidopagem da IAAF.

O Painel de Revisão de Dopagem

8. O Painel de Revisão de Dopagem é indicado como um sub-Comissão do Conselho segundo o Artigo 6.11 (j) da Constituição com no mínimo as seguintes tarefas específicas:

(a) determinar em nome do Conselho se existirem circunstâncias excepcionais nos casos em que são referidos segundo a Regra 38.16 abaixo;
(b) decidir se casos deverão ser encaminhados a arbitragem perante o CAS segundo a Regra 60.23 abaixo e se, em tais casos, impor suspensão ao atleta pendente a decisão do CAS; e
(c) decidir nos casos em que são referidos a ele segundo a Regra 43.3 abaixo se os resultados de controles de dopagem realizados por uma organização esportiva outra que não a IAAF, sob as regras e procedimentos que sejam diferentes daquelas da IAAF, serão reconhecidos pela IAAF.

O Painel O Painel de Revisão de Dopagem pode, no decorrer do exercício de quaisquer das tarefas acima, consultar a Comissão Médica e Antidopagem sobre sua opinião ou orientação em relação a um caso particular ou ao Conselho em qualquer questão policial geral que possa ser levantada.

9. O Painel de Revisão de Dopagem consistirá de três pessoas, uma delas deverá ser qualificada legalmente. O Presidente terá autoridade em qualquer tempo de indicar uma pessoas ou pessoas adicional(is) para o Painel de Revisão de Dopagem, conforme seja solicitado, em base temporária.

10. O Painel de Revisão de Dopagem se reportará ao Conselho em suas atividades antes de cada reunião do Conselho.

11.

O Administrador Antidopagem da IAAF

11. O Administrador Antidopagem da IAAF é o chefe do Departamento Médico e Antidopagem da IAAF. Ele terá responsabilidade de implementar o programa antidopagem, o qual será estabelecido pela Comissão Médica e Antidopagem sob a Regras 31.5 acima. Ele se reportará a Comissão Médica e Antidopagem da IAAF neste sentido no mínimo uma vez ao ano na data da reunião anual da Comissão Médica e antidopagem e, mais regularmente se assim for chamada.

12. O Administrador Antidopagem da IAAF terá responsabilidade pela administração diária dos casos de dopagem levantados segundo estas Regras Antidopagem. Em particular, o Administrador será a pessoa responsável por, onde aplicável, conduzir o gerenciamento do resultado do processo de conformidade com a Regra 37 e por decidir a suspensão provisória de atletas de conformidade com a Regra 38.

13. O Administrador Antidopagem da IAAF pode em qualquer tempo no decorrer de seu trabalho pedir uma opinião orientadora do Presidente da Comissão Médica e Antidopagem, do Painel de Revisão de Dopagem e de outra pessoa conforme considere apropriado.

REGRA 32
VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPAGEM

1. Dopagem é estritamente proibida segundo estas Regras Antidopagem.

2. Dopagem é definida como a ocorrência de uma ou mais das seguintes violações da regra antidopagem:

(a) a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores nos tecidos ou líquidos corporais de um atleta.
Todas as referências a uma substância proibida nestas Regras Antidopagem deverão incluir uma referência, onde aplicável, a seus metabólitos ou marcadores.
(f) é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida, entre nos seus tecidos ou fluidos corporais. Atletas são alertados que eles são responsáveis por qualquer substância presente em seu corpo. Não é necessário que essa intenção, culpa, negligência ou uso conhecido por parte do atleta seja demonstrado de maneira a estabelecer uma violação da regra antidopagem sob a Regra 32.2 (a).
(ii) exceto aquelas substâncias proibidas para quais um relatório inicial é especificamente identificado na Lista Proibida, a presença detectada em qualquer quantidade de uma substância proibida na amostra do atleta constituirá uma violação da regra antidopagem.
(iii) como uma isenção para aplicação geral da Regra 32.2 (a), a Lista Proibida pode estabelecer critério específico para avaliação de substâncias proibidas que podem também ser produzidas endogenamente.

(b) o uso ou a tentativa de uso de uma substância proibida ou método proibido.
(i) o sucesso ou falha do uso de uma substância proibida ou método proibido é imaterial. É suficiente que a substância proibida ou método proibido é usado, tentou ser usado, para que uma violação da regra antidopagem seja cometida.
(ii) a admissão do uso ou tentativa do uso de uma substância proibida ou um método proibido pode ser feito quer oralmente de maneira que possa ser comprovada ou por escrito. Uma afirmação não será, entretanto, admissível onde é feita mais que oito anos após os fatos a que se refere.

(c) a recusa ou falha, sem compelir justificativa, em submeter-se ao controle de dopagem, após ter sido solicitado a fazê-lo por parte de um oficial responsável ou de outra forma, procurar esquivar-se do controle de dopagem.

(d) a avaliação pela não localização do atleta em 3 testes fora de competição (conforme definido na Regra 35.17 abaixo) em qualquer período de 5 anos consecutivos iniciando com a data para o primeiro teste perdido
(e) alterar, ou tentativa de alteração, em qualquer parte do processo do controle de dopagem ou seus procedimentos disciplinares relacionados.
(f) a posse de uma substância proibida ou método proibido.
(i) posse por parte do atleta significa posse em qualquer tempo ou lugar de uma substância que seja proibida fora de competição ou um método proibido a menos que o atleta estabeleça que sua posse é mediante a uma IUT garantida de conformidade com a Regra 34.5 abaixo ou qualquer outra justificativa aceitável.
(ii) posse por parte da equipe de apoio ao atleta significa a posse de uma substância que seja proibida fora de competição ou um método proibido em conexão com o atleta, competição ou treinamento, a menos que a equipe de apoio ao atleta estabeleça que a posse é mediante a IUT garantida ao atleta de conformidade com a Regra 34.5 abaixo, ou alguma outra justificativa aceitável.
(g) tráfico de uma substância proibida ou método proibido
(h) administração, ou tentativa de administração, de uma substância proibida ou método proibido para um atleta, ou se auxilie, encoraje, ajude, favoreça, encobrir ou engaje qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação a regra antidopagem ou tentativa de violação.
(i) competir, ou tentar competir, enquanto suspenso provisoriamente ou inelegível sob estas Regras Antidopagem.

REGRA 33
PADRÕES DA PROVA DE DOPAGEM

1. A IAAF, a Filiada ou outra autoridade responsável terão o ônus de estabelecer que uma violação a regra de dopagem ocorreu sob estas Regras Antidopagem.
2. O padrão da prova deverá ser, quer a IAAF, a Filiada, ou outra autoridade competente estabelecer uma violação à regra antidopagem para satisfação confortável de uma audiência no órgão pertinente, tendo em mente a seriedade da alegação que foi feita. O padrão da prova é mais que um mero balanço da probabilidade, mas menor que a prova além de uma dúvida razoável.
3. Onde estas Regras antidopagem posicionarem o ônus da prova em um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa alegou ter cometido uma violação antidopagem para rebater uma presunção ou estabelecer fatos específicos ou circunstâncias, o padrão da prova será por um balanço de probabilidade.
4. Fatos relacionados a violações da regra antidopagem podem ser estabelecidos por qualquer confiança significativa. Os seguintes padrões da prova serão aplicados nos casos de dopagem:

(a) laboratórios credenciados pela WADA são presumidos terem conduzido análises de amostras e procedimentos custodiais de conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios. O atleta pode rebater esta presunção estabelecendo que uma divergência no Padrão Internacional para Laboratórios ocorreu, no caso que a IAAF, a Filiada ou outra autoridade competente terá o ônus de estabelecer que tal divergência não debilite a validade do achado analítico adverso.
(b) Uma divergência no Padrão Internacional para Teste (ou outra provisão aplicável no Guia de Procedimentos) não deverá invalidar um achado de que uma substância proibida estava presente ou de que um método proibido foi utilizado, ou que qualquer outra violação da regra antidopagem segundo estas Regras Antidopagem foi cometida, a menos que a divergência seja tal que debilite a validade do achado em questão. Se o atleta estabelecer que uma divergência do Padrão Internacional para Teste (ou outra provisão aplicável no Guia de Procedimentos) ocorreu, então a IAAF, a Filiada ou outra autoridade competente terá o ônus de estabelecer que tal divergência não debilita a validade do achado de que uma substância proibida estava presente em uma amostra, ou de que um método proibido foi utilizado, ou a base factual para estabelecer que qualquer outra violação da regra antidopagem foi cometida sob estas Regras Antidopagem.

REGRA 34
A LISTA PROIBIDA

1. Estas Regras Antidopagem incorporam a Lista Proibida que será publicada e revisada pela WADA.
2. A IAAF deverá disponibilizar a Lista Proibida atualizada para cada Filiada e deverá disponibiliza-la no site da IAAF. Cada Filiada deverá assegurar que a Lista Proibida atualizada seja disponibilizada (quer em seu site ou de outra forma) para todos os atletas, equipe de apoio a atletas e quaisquer outras pessoas pertinentes sob sua jurisdição.
3. A menos que indicado de outra forma na Lista Proibida e/ou qualquer revisão da Lista Proibida, a Lista Proibida e revisões deverão ter efeito sob estas Regras Antidopagem três meses após publicação da Lista Proibida pela WADA sem solicitar qualquer ação adicional pela IAAF. A IAAF pode solicitar que a WADA inclua substancias ou métodos adicionais que tenham potencial para abuso no Atletismo, como parte do programa de monitoramento da WADA.
4. A determinação da WADA de substâncias proibidas e métodos proibidos que serão incluídos na Lista Proibida deverá ser final e não estará sujeita a contestação de qualquer atleta ou outra pessoa.
5. Atletas com condição médica documentada solicitando o uso de uma substância proibida ou método proibido devem primeiro obter um IUT. Os IUTs serão dados somente em casos de clara e extrema necessidade clínica onde nenhuma vantagem competitiva possa ser obtida pelo atleta.

(a) atletas com Nível Internacional ou atletas que estejam se preparando para participar em uma Competição Internacional devem obter uma IUT da IAAF antes de participarem (de qualquer maneira se o atleta obteve previamente uma IUT em nível nacional). Atletas procurando por uma IUT devem fazer uma solicitação por escrito para a Comissão Médica e Antidopagem. Detalhes do procedimento para solicitação serão encontrados no Guia de Procedimentos. IUTs garantidas pela IAAF sob esta Regra serão relatadas a Federação Nacional do atleta e a WADA.

(b) outros atletas que não os referidos na Regra 34.5 (a) acima deverão obter a IUT de sua Federação nacional, ou de outro órgão conforme seja designado por suas Federações Nacionais para garantir as IUTs, ou que de outra forma tenha autoridade competente para garantir IUTs no país ou território da Federação nacional. As Federações Nacionais devem em todos os casos ser responsáveis por relatar prontamente a garantia de quaisquer IUTs sob esta Regra a IAAF e A WADA.

REGRA 35
TESTE

1. Todo atleta sob estas Regras Antidopagem pode estar sujeitos a testes em competição nas competições em que ele competir e a testes fora de competição em qualquer tempo ou lugar. Atletas submeter-se-ão a controle de dopagem quando forem solicitados para assim faze-lo por um oficial responsável.

2. É uma condição de filiação na IAAF que cada Federação filiada (e Associação de Área respectivamente) inclua em sua constituição:

(a) um dispositivo dando a Filiada (e a Associação de Área respectivamente) autoridade para conduzir controles de dopagem em competição e fora de competição, e enviar um relatório sobre os mesmos, no caso da Federação Filiada, a IAAF em base anual (ver Regra 41.4 abaixo);

(b) um dispositivo dando a IAAF autoridade para conduzir controles de dopagem em campeonatos nacionais da Filiada (e nos campeonatos de área da Associação de Área respectivamente);

(c) um dispositivo dando a IAAF autoridade para conduzir testes fora de competição sem avisar os atletas da Federação Filiada; e

(d) um dispositivo fazendo dele condição para filiação em sua Federação Nacional,e uma condição de participação que são sancionadas ou organizadas pela Filiada, que seus atletas concordem em submeter-se a qualquer teste em competição ou fora de competição realizados pela Filiada, IAAF e qualquer outro órgão com autoridade competente para testar sob estas Regras Antidopagem.

3. A IAAF e suas Filiadas podem delegar testes sob esta Regra para qualquer Filiada, outra Filiada, WADA, agência governamental, organização nacional antidopagem ou terceiros que eles considerem adequados para o propósito.

4. Além de testes pela IAAF e suas Filiadas (e por entidades que a IAAF e suas Filiadas possam delegar sua responsabilidade de testar sob a Regra 35.3 acima), os atletas podem estar sujeitos a testes:

(a) em competição por qualquer outra organização ou órgão tenha autoridade competente para conduzir teste nas competição em que estejam participando; e

(b) fora de competição pela (i) WADA; (ii) organização nacional antidopagem do País ou Território em que esteja presente; ou (iii) por, (ou em nome do) COI em conexão com os Jogos Olímpicos.

Entretanto, somente uma única organização será responsável por iniciar e dirigir os testes durante uma competição. Em Competições Internacionais, a coleta das amostras será iniciada e dirigida pela IAAF (ver regra 35.7 abaixo) ou outra organização esportiva internacional no caso de uma Competição Internacional sobre a qual a IAAF não tem controle exclusivo (ex: o COI nos Jogos Olímpicos ou Federação dos Jogos da Comunidade nos Jogos da Comunidade). Se a IAAF ou a outra organização desportiva decidir não conduzir testes na Competição internacional, a organização nacional antidopagem no País ou Território onde a Competição Internacional é realizada pode, com a aprovação da IAAF e WADA, iniciar e conduzir tais testes.

5. A IAAF e suas Filiadas relatarão prontamente todos os testes em competição completos através da câmara de compensação da WADA (no caso do relatório por uma Filiada, com cópia de tal relatório sendo enviado para IAAF no mesmo tempo) para que evite qualquer duplicação de testes desnecessários.

6. Testes conduzidos pela IAAF e suas Filiadas sob esta Regras deverão estar em conformidade substancial com o Padrão internacional para Testes (e outros dispositivos aplicáveis no Guia de Procedimentos) para dar maior força na hora do teste.

Testes em competição

7. A IAAF terá responsabilidade de iniciar e dirigir testes em competição nas seguintes Competições Internacionais:

(a) Campeonatos Mundiais;
(b) Competições Internacionais de Séries Atléticas;
(c) Liga de Ouro, Super Grand Prix, Grand Prix, Grand Prix II Meetings;
(d) Meetings com Permissão da IAAF; e
(e) em quaisquer outras Competições Internacionais onde o Conselho pode determinar seguindo recomendação da Comissão Médica e Anti-Dopagem.

8. O Conselho deverá determinar antecipado o número de atletas a serem testados na Competição Internacional acima sob recomendação da Comissão Médica e Antidopagem.

Atletas a serem testados serão selecionados conforme segue:

(a) com base na posição final e/ou base aleatória;
(b) sob discrição da IAAF (agindo pelo seu oficial pertinente ou órgão), por qualquer método que este escolha, incluindo teste alvo;
(c) qualquer atleta que quebrar ou igualar um Recorde de Área e/ou Mundial.

9. Se a IAAF delegou testes sob a Regra 35.3 acima, ela pode indicar um representante para atender na Competição Internacional em questão para assegurar que estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos serão apropriadamente aplicados.
10. Em consulta com a Federação Filiada pertinente (e respectivamente com a Associação de Área pertinente), a IAAF pode conduzir, ou auxiliar na conduta dos controles de dopagem nos Campeonatos Nacionais de uma Filiada ou nos Campeonatos de área de uma Associação de Área.
11. Em todos os outros casos (exceto quando o controle de dopagem é realizado de acordo com as regras de outra organização desportiva internacional, por exemplo, pelo COI nos Jogos Olímpicos), a Filiada que conduza o controle, ou em cujo País ou Território a competição seja realizada, será responsável por iniciar e dirigir os testes em competição. Se a Filiada delegou seus testes sob a Regra 35.3 acima, é responsabilidade da Filiada assegurar que tal teste realizado em seu País ou Território, esteja de conformidade com estas Regras Antidopagem e com o Guia de Procedimentos.

Testes fora de competição
12. A IAAF enfocará seus testes fora de competição primeira nos atletas de Nível Internacional e atletas que estejam se preparando para competir em Competições Internacionais. Entretanto, ela pode, a seu critério, conduzir testes fora de competição em qualquer atleta em qualquer hora. Na maioria dos casos, os testes serão realizados sem notificação ao atleta ou a sua equipe de apoio ou Federação Nacional.
13. É dever de cada Filiada, Secretaria Geral da Filiada e outra pessoa sob a jurisdição de uma Filiada auxiliar a IAAF (e, se apropriado, outra Filiada, WADA ou outro órgão com autoridade competente para testar) na condução de testes fora de competição sob esta Regra. Qualquer Filiada, Secretaria Geral de uma Filiada ou outra pessoa sob a jurisdição de uma Federação evitar, impedir, obstruir ou de outra maneira alterar a condução de tais testes pode estar sujeita a sanções sob estas Regras Antidopagem.
14. Testes fora de competição devem ser conduzidos sob estas Regras Antidopagem a respeito das substâncias e métodos proibidos fora de competição na Lista Proibida.

Informação para localização de Atleta/Testes não realizados

15. Dados estatísticos de testes Fora-de-Competição, por atleta e por federação filiada, serão publicados uma vez por ano.
16. A pedido da IAAF, atletas integrantes do programa de testes da IAAF, serão solicitados a fornecer para IAAF informação sobre sua localização adequada para os propósitos de testes em competição naqueles atletas. Deve ser solicitado que os atletas mantenham seus endereços atualizados no arquivo da IAAF em base quaternária e deve ser solicitado que informem, imediatamente, a IAAF que houve qualquer mudança naquele endereço assegurando que esteja sempre atualizado em todos os momentos. A responsabilidade final em fornecer informações para localização está nas mãos de cada atleta. A Federação Nacional do atleta deve, todavia, fazer o melhor possível para auxiliar a IAAF na obtenção da informação para localização de um atleta, se assim solicitado pela IAAF. Informação para localização de atleta fornecida pelo mesmo pertinente de acordo a esta Regra deverá, onde apropriado, ser compartilhado com a WADA e qualquer outro órgão que tenha autoridade para testar o atleta, na condição restrita que tal informação será usada somente para os propósitos de controle de dopagem.
17. A falha por parte do atleta em fornecer sua informação para localização de atleta, tendo sido solicitado pela IAAF, ou em fornecer informação para localização adequada, ou seja incapaz de ser localizado para testes pelo oficial de controle de dopagem nas infamações para localização de atleta em arquivo para o mesmo, ele deverá ser sujeito a uma avaliação pelo Administrador Antidopagem da IAAF pelo teste que não foi realizado. Se, como resultado de tal avaliação, o Administrador Antidopagem da IAAF concluir que o atleta falhou em sua obrigação de fornecer informação para sua localização ou informação para sua localização adequada, o Administrador Antidopagem da IAAF deverá avaliar a falha como teste não realizado e o atleta deverá ser notificado por escrito. Se um atleta for avaliado como não tendo realizado 3 testes em qualquer período de 5 anos consecutivos, ele terá cometido uma violação da regra antidopagem de conformidade com a Regra 32.2 (d).

Retorno à competição após afastamento ou outro período sem competição
18. Se um atleta, o qual foi solicitado a manter sua informação para localização de atleta em arquivo, não deseje mais estar sujeito a testes fora de competição levando em consideração o fato de que se aposentou, ou tenha escolhido não competir por qualquer outra razão, será solicitado que ele notifique a IAAF por meio de um formulário prescrito. O mesmo atleta pode então parar de competir a menos que ele tenha dado uma notificação de 12 meses a IAAF no formulário prescrito de sua intenção em voltar a competir e esteja disponível a testes fora de competição pela IAAF naquele período, fornecendo para IAAF informação para localização de atleta de acordo com a Regra 35.15 acima. Um atleta que se recuse ou falhe a submeter-se a controle de dopagem levando em consideração o fato de que se aposentou ou escolheu não competir por qualquer outra razão, mas que não tenha fornecido a IAAF a notificação segundo esta Regra, terá cometido uma violação à regra antidopagem de conformidade com a Regra 32.2 (c).

REGRA 36
ANÁLISE DAS AMOSTRAS

1. Todas as amostras coletadas sob estas Regras Antidopagem deverão ser analisadas de conformidade com os seguintes princípios gerais:

Uso de Laboratórios Aprovados
(a) As amostras para análise deverão ser enviadas somente para laboratórios credenciados pela WADA ou de outra forma aprovados pela WADA. No caso de testes da IAAF, as amostras deverão ser enviadas somente a laboratórios credenciados pela WADA (ou, onde aplicável, para laboratórios hematológicos ou unidades móveis de teste) que sejam aprovadas pela IAAF.

Substâncias sujeitas à detenção

(b) As amostras devem ser analisadas para detectar substâncias proibidas e métodos proibidos na Lista Proibida e quaisquer outras substâncias conforme possa ser dirigido pela WADA de acordo com o seu programa de monitoramento.

Reserva das Amostras

(c) Nenhuma amostra poderá ser utilizada para qualquer propósito outro que não a detecção de substâncias proibidas (ou classes de substâncias proibidas) ou métodos proibidos na Lista Proibida, ou como de outra forma dirigido pela WADA de acordo com seu programa de monitoramento, sem o consentimento escrito do atleta.

Padrão Internacional para Laboratórios

(d) Os laboratórios deverão analisar as amostras e relatar os resultados de conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios.

2. Todas as amostras fornecidas pelo atletas em controles de dopagem conduzidos sob a responsabilidade da IAAF, tornar-se-ão imediatamente propriedade da IAAF.

3. Se, em qualquer estágio, qualquer fato ou questão importante surgir com relação à análise ou a interpretação dos resultados de uma amostra, a pessoa responsável pela análise no laboratório (ou laboratório hematológico ou unidade móvel de teste) pode consultar o Administrador Antidopagem da IAAF para orientação.

4. Se, em qualquer estágio, qualquer fato ou questão importante surgir em relação à amostra, o laboratório (ou a unidade móvel de teste) pode conduzir quaisquer análises ou outros testes necessários para esclarecer o fato ou questão levantados, e tais testes serão confiados a IAAF quando esta decidir se a amostra deu ascensão a um achado analítico adverso.

5. Quando uma análise indicar a presença de uma substância proibida ou utilização de uma substância proibida ou método proibido, o laboratório credenciado pela WADA deve confirmar imediatamente o achado analítico adverso por escrito, tanto para a IAAF, no caso de um teste da IAAF, ou para a Federação Nacional pertinente no caso de um teste nacional (com cópia para IAAF). No caso de um teste nacional, a Federação Filiada deverá informar a IAAF do achado analítico adverso e o nome do atleta imediatamente após o recebimento da informação do laboratório credenciado pela WADA e, e em todas as circunstâncias, dentro de duas semanas de tal recebimento.

REGRA 37
GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

1. Seguinte à notificação do achado analítico adverso ou outra violação da regra antidopagem sob estas Regras Antidopagem, o assunto deve estar sujeito ao processo de gerenciamento de resultados especificado abaixo.

2. No caso de um teste da IAAF, o processo de gerenciamento de resultados deverá ser conduzido pelo administrador Antidopagem da IAAF e, no caso de um teste nacional, este deverá ser conduzido pela pessoa pertinente ou órgão da Federação Filiada. A pessoa pertinente ou órgão da Federação Filiada deverão manter o Administrador Antidopagem da IAAF informado sobre o processo o tempo todo. Solicitações para assistência ou informação sobre a condução do processo de gerenciamento de resultados podem ser feitas ao Administrador Antidopagem da IAAF em qualquer tempo.

Para os propósitos desta Regra e da Regra 38 abaixo, referências ao Administrador Antidopagem da IAAF deverão, daqui por diante, onde aplicável, ser referenciadas a pessoa pertinente ou órgão da Federação Filiada e referências a um atleta deverão, onde aplicadas, ser referenciadas a qualquer equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa.

3. Na notificação do achado analítico adverso, o Administrador Antidopagem da IAAF deverá conduzir uma revisão para determinar se:

(a) uma IUT aplicável foi concedida ao atleta para uma substância proibida, ou

(b) há uma quebra aparente (ou quebras) do Padrão Internacional para Testes (ou outra provisão aplicável no Guia de Procedimentos) ou no Padrão Internacional para Laboratórios de tal forma que determine a validade do achado.

4. Se uma revisão inicial sob a Regra 37.3 acima não revelar um a IUT aplicável ou quebra ou quebras no Padrão Internacional para Testes (ou outra provisão aplicável no Guia de Procedimentos) ou no Padrão internacional para Laboratórios de tal maneira que indetermine a validade do achado, o Administrador Antidopagem da IAAF deverá imediatamente notificar o atleta:

(a) do achado analítico adverso;

(b) da violação da regra antidopagem que foi quebrada ou, em um caso de falha sob a Regra 37.5 abaixo, uma descrição da investigação adicional a ser conduzida para determinar se uma violação da regra antidopagem ocorreu;

(c) do prazo limite dentro do qual o atleta deverá fornecer a IAAF, quer diretamente ou através de sua Federação Nacional, uma explicação para o achado analítico adverso;

(d) do direito do atleta em solicitar imediatamente a análise da amostra “B” e, falhando tal solicitação, será considerado que renunciou a amostra “B”. O atleta é avisado que no mesmo tempo que, se a análise da amostra “B” é solicitada, todos os custos da relacionados ao laboratório passarão para o atleta, a menos que a amostra “B” falhe na confirmação da amostra “A”, em que no caso dos custos passarão para a organização responsável pela iniciação do teste;

(e) a data em que a amostra “B”, se solicitada pelo atleta, tiver sido fixada, tal data não poderá ser superior a 2 semanas após a data da notificação ao atleta. da descoberta do resultado analítico adverso Se o laboratório concernente não puder, subseqüentemente, acomodar a análise da amostra “B” na data fixada,

a análise será realizada na data mais próxima disponível para o laboratório. Nenhuma outra razão será aceita para a mudança da análise da amostra "B".

(f) do direito do atleta e/ou seu representante assistir ao procedimento de abertura da amostra "B" e análise, se tal análise for solicitada; e

(g) do direito do atleta de solicitar cópias do pacote de documentação laboratorial das amostras "A" e "B" deverão incluir a informação solicitada pelo Padrão Internacional para Laboratórios.

5. Seguinte à notificação ao atleta sob a Regra 37.4(b) acima, o Administrador Antidopagem da IAAF conduzirá qualquer continuação da investigação que possa ser necessária. Em cima da complementação de tal continuação da investigação, o Administrador Antidopagem da IAAF deve, prontamente, notificar o atleta dos resultados da continuação da investigação e se for afirmado que uma violação a regra antidopagem foi cometida. Se este for o caso, o atleta em questão deverá então ter recursos em uma oportunidade de, quer diretamente ou através de sua Federação Nacional, dentro do prazo limite estabelecido pelo Administrador Antidopagem da IAAF, fornecer uma explicação em resposta à afirmação da violação da regra antidopagem.

6. Um atleta pode aceitar um resultado analítico da amostra "A" recusando seu direito à análise da amostra "B". A IAAF pode, entretanto, solicitar a análise da amostra "B" em qualquer momento se acreditar que tal análise será relevante em consideração ao caso do atleta.

7. Deverá ser permitido que o atleta e/ou seu representante esteja presente na análise da amostra "B" e assistir a toda a análise sendo realizada. Um representante da Federação Nacional do atleta pode também estar presente e atender a toda análise, assim como um representante da IAAF. Um atleta continuará provisoriamente suspenso (ver Regra 38.2 abaixo) independente do fato de ele ter solicitado análise da amostra "B".

8. Uma vez que a análise da amostra "B" seja concluída, o resultado laboratorial completo deverá ser enviado ao Administrador Antidopagem da IAAF, bem como, no devido tempo, uma cópia de todos os dados pertinentes solicitados pelo Padrão Internacional para Laboratórios. Uma cópia desse relatório e doto os dados pertinentes deverão ser remetidos para o atleta se solicitado.

9. No recebimento do relatório laboratorial da amostra "B", o Administrador Antidopagem da IAAF deverá conduzir qualquer continuação de investigação que possa ser solicitada pela Lista Proibida. Em cima da complementação da continuação da investigação, o Administrador Antidopagem da IAAF deverá notificar prontamente o atleta com relação aos resultados da continuação da investigação, e quer a IAAF afirme ou não, ou continue afirmando, que uma regra antidopagem foi violada.

10 Pessoas conectadas ao controle de dopagem deverão seguir todas as etapas razoavelmente para manter a confidencialidade do caso até que a análise da amostra "B" seja concluída (ou até que qualquer continuação de investigação da análise da amostra "B" que possa ser solicitada pela Lista Proibida sob a Regra 37.10 seja concluída), ou até que o atleta renuncie a análise da amostra "B". A identidade dos atletas cujas amostras tenham apresentado em um resultado analítico adverso ou que tenham alegado ter cometido violações à regra de anti-dopagem podem ser publicamente reveladas em circunstâncias normais não antes da imposição de uma suspensão provisória de acordo com a Regra 38.2 ou Regra 38.3. abaixo.

11 No caso de qualquer violação da regra antidopagem onde não haja um achado analítico adverso, o Administrador Antidopagem da IAAF deverá conduzir qualquer investigação baseada nos fatos do caso que considere necessário e, na complementação de tal investigação, deverá notificar o atleta em questão prontamente se for afirmado que uma violação da regra antidopagem foi cometida. Se este for o caso, será dada ao atleta uma oportunidade, quer diretamente ou através de sua Federação Nacional, dentro do prazo limite estabelecido pelo Administrador Antidopagem da IAAF, para fornecer uma explicação em resposta a afirmação da violação da regra antidopagem.

12. O processo de gerenciamento de resultados de um teste conduzido pelo COI ou por qualquer outra organização desportiva internacional que conduziu o teste em uma Competição Internacional sob a qual a IAAF não tenha controle exclusivo (ex. Os Jogos Comunitários ou os Jogos Pan-Americanos) deverá ser gerenciado, até determinar a sanção ao atleta, além da desqualificação da Competição Internacional em questão, pela IAAF de conformidade com estas Regras Antidopagem.

REGRA 38
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

1. Quando for afirmado que uma violação da regra antidopagem foi cometida sob estas Regras Antidopagem, os procedimentos disciplinares serão feitos nos três estágios seguintes:

(a) suspensão provisória;
(b) audiência;
(c) sanção ou exoneração.

Suspensão Provisória

2. Se nenhuma explicação, ou nenhuma explicação adequada, para a afirmação de uma violação da regra antidopagem for recebida do atleta ou de sua Federação nacional dentro do prazo limite estabelecido pelo Administrador Antidopagem da IAAF na Regra 37.4 (c) ou 37.12 acima, o atleta deverá ser suspenso, suspensão neste momento sendo provisória pendente a resolução de seu caso pela sua Federação Nacional. Quando o controle de dopagem é de responsabilidade da IAAF sob a Regra 35.7 acima, o atleta deverá ser suspenso pelo Administrador Antidopagem da IAAF. Em todos os outros casos, a Federação Nacional do atleta deverá impor a suspensão correspondente por notificação escrita ao atleta. Alternativamente, o atleta pode aceitar uma suspensão voluntária sendo confirmado por escrito para sua Federação Nacional.

3. Em qualquer caso onde a Federação Filiada imponha uma suspensão provisória ou atleta aceita uma suspensão voluntária, a Federação Filiada deverá confirmar o fato imediatamente para a IAAF e atleta deverá, depois disso, estar sujeito aos procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo. Uma suspensão voluntária deverá ser efetivada somente a partir da data do recebimento da confirmação escrita do atleta pela IAAF. Se, contrário ao parágrafo acima, a Federação Filiada falhar, na opinião do Administrador

Antidopagem da IAAF, em impor uma suspensão provisória conforme solicitado, o Administrador Antidopagem da IAAF, poderá ele próprio impor tal suspensão provisória. Uma vez que a suspensão provisória é imposta pelo Administrador Antidopagem da IAAF, ele deverá notificar a suspensão a Federação Filiada, a qual deverá então iniciar os procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo.

4. A decisão de impor uma suspensão provisória a um atleta não deverá estar sujeita a apelação. Um atleta que tenha sido provisoriamente suspenso, ou que tenha aceitado uma suspensão voluntária deve, entretanto, ser intitulado a uma audiência prevista completa perante sua Federação Nacional de conformidade com a Regra 38.7 abaixo.

Audiência

5. Todo atleta terá o direito de solicitar uma audiência perante o Tribunal pertinente de sua Federação Nacional antes que qualquer sanção seja determinada de conformidade com estas Regras Antidopagem. Quando um atleta adquiriu seu status de filiado no exterior sob a Regra 4.3 acima, o atleta terá direito a solicitar uma audiência tanto perante o tribunal pertinente de sua Federação Nacional de origem quanto perante o tribunal da Federação Filiada da qual adquiriu sua filiação.

6. Quando um atleta é notificado que sua explicação foi rejeitada e que ele está provisoriamente suspenso de conformidade com a Regra 38.2 acima, a ele deverá também ser informado o seu direito em solicitar uma audiência. Se um atleta falhar em confirmar por escrito a sua Federação Nacional ou outro órgão pertinente dentro de 14 dias de tal notificação que deseja ter uma audiência, será considerado que o atleta renunciou ao direito de uma audiência e aceitou que cometeu a violação da regra antidopagem em questão. Este fato será confirmado por escrito a IAAF pela Federação Filiada dentro de 5 dias úteis.

7. Se a audiência for solicitada pelo atleta, deverá ser convocada sem atraso e a audiência realizada dentro de 2 meses da data da solicitação do atleta para a Federação Filiada. As Filiadas deverão manter a IAAF totalmente informada sobre o decorrer de todos os casos pendentes audiências e todas as datas de audiências tão logo sejam fixadas. A IAAF terá o direito de estar presente em todas as audiências como um observador. Entretanto, a presença da IAAF na audiência, ou qualquer outro envolvimento no caso, não deverá afetar seu direito de apelar ao CAS sobre a decisão da Filiada de acordo com a Regra 60.23 abaixo.

8. A audiência do atleta deverá ser realizada perante o órgão constituído para audiência pertinente ou de outra forma autorizado pela Filiada. O órgão para audiência pertinente deverá ser justo e imparcial e a condução da audiência deverá respeitar os seguintes princípios: o direito de o atleta estar presente na audiência e apresentar evidência, o direito de ser representado por um conselho legal e um intérprete (por conta do atleta) e uma decisão por escrita oportuna e argumentada.

9. Na audiência do caso do atleta, o tribunal pertinente deverá considerar primeiro se foi ou não cometida uma violação da regra antidopagem. A Filiada ou outra autoridade competente deverá ter o ônus da prova da violação da regra antidopagem para satisfação confortável do tribunal (ver Regra 33.2 acima).

10. Se o tribunal pertinente da Filiada considerar que uma infração por dopagem não foi cometida, esta decisão deverá ser notificada para o Administrador Antidopagem da IAAF por escrito dentro de 5 dias úteis em decisão foi tomada (junto com uma cópia das razões escritas para tal decisão). O caso será então revisado pelo Painel de Revisão de Dopagem o qual decidirá se deverá ou não ser referida a arbitragem perante o CAS de acordo com a Regra 60.23 abaixo. Se o Painel de Revisão de Dopagem assim decidir, pode re-impor, onde apropriado, a suspensão provisória pendente a resolução da apelação pelo CAS.

11. Se o tribunal pertinente da Filiada considerar que uma violação da regra de dopagem foi cometida, antes da imposição de qualquer período de inelegibilidade, o atleta deverá ter oportunidade para estabelecer que há circunstâncias excepcionais no seu caso justificando uma redução da sanção senão aplicável sob a Regra 40.1 abaixo.

Circunstâncias excepcionais

12. Todas as decisões tomadas segundo estas Regras Antidopagem relacionadas a circunstâncias excepcionais devem estar harmonizadas de Maira que as mesmas condições legais possa ser garantidas para todos os atletas, não obstante sua nacionalidade, domicílio, nível ou experiência. Conseqüentemente, considerando a questão de circunstâncias excepcionais, os seguintes princípios devem ser aplicados:

(i) é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre nos seus tecidos ou fluidos corporais. Atletas são alertados que eles são responsáveis por qualquer substância presente em seu corpo (ver Regra 32.2 (a)(i) acima).

(ii) circunstâncias excepcionais existirão somente em casos onde as circunstâncias sejam verdadeiramente excepcionais e não a vasta maioria dos casos.

(iii) levando-se em consideração o dever pessoal do atleta contido na Regra 38.12(i) acima, os seguintes não serão considerados como casos que seja excepcionais: um alegação que uma substância proibida ou método proibido dói dado ao atleta por uma pessoa sem seu conhecimento, uma alegação que a substância proibida foi tomada por engano, uma alegação que uma substância proibida era devido à ingestão de suplementos alimentares contaminados ou uma alegação que a medicação foi prescrita pela equipe de apoio ao atleta que ignorava o fato dele conter uma substância proibida.

(iv) circunstâncias excepcionais podem, entretanto, existir quando um atleta houver fornecido evidência substancial ou ajuda para a IAAF, sua Federação Nacional ou outro órgão pertinente, o qual resultou na descoberta da IAAF, de sua Federação Nacional ou outro órgão pertinente ou estabeleceu uma violação da regra antidopagem por uma outra pessoa envolvendo possessão (sob a Regra 32.2(f)), tráfico (sob a Regra 32.2(g)) ou administração a um atleta (sob a Regra 32.2(h)).

13. A determinação de circunstâncias excepcionais em casos envolvendo atletas em Nível Internacional e que surgiram em uma Competição Internacional deverá ser feita pelo Painel de Revisão de Dopagem (ver Regra 38.17 abaixo).

14. Se um atleta procura estabelecer que há circunstâncias excepcionais em seu caso, o tribunal pertinente deverá considerar, baseado na evidência apresentada, e com restrita consideração aos princípios especificados na Regra 38.12 acima, se, em sua visão, as circunstâncias no caso do atleta podem ser excepcionais.

15 Se, tendo examinado a evidência apresentada, o tribunal pertinente considerar que não há circunstâncias excepcionais no caso do atleta, ele deverá impor a sanção prescrita na Regra 40.1 abaixo. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta por escrito da decisão do tribunal pertinente, dentro de 5 dias úteis de a decisão ter sido tomada.

16. Se, tendo examinado a evidência apresentada, o tribunal pertinente considerar que há circunstâncias no caso do atleta que possam ser consideradas excepcionais, se o caso envolver um atleta com Nível Internacional ou surgiu em uma Competição Internacional, ele deve:

(a) referir o assunto ao Painel de Revisão de Dopagem (através do Secretário Geral), juntamente com todo material e/ou evidência, a qual, em sua visão, demonstra circunstâncias de natureza excepcional; e

(b) convidar o atleta e/ou sua Federação Nacional para apoiar o referimento do tribunal pertinente ou fazer submissões independentes apoiando tal referimento; e

(c) encerrar a audiência do caso do atleta pendente a determinação do Painel de Revisão de Dopagem em circunstâncias excepcionais.

A suspensão provisória do atleta será mantida pendente o recebimento da determinação do Painel de Revisão de Dopagem nas circunstâncias excepcionais.

17. Sobre o recebimento de uma referência do tribunal pertinente, o Painel de Revisão de Dopagem deverá examinar a questão de circunstâncias excepcionais somente, na base de materiais escritos que tenham sido submetidos a ele. O Painel de Revisão de Dopagem terá o poder de:

(a) trocar idéias sobre o assunto por e-mail, telefone, fax, ou pessoalmente;

(b) convocar evidência ou documentos adicionais;

(c) convocar o atleta para qualquer explicação adicional;

(d) se necessário, solicitar o comparecimento do atleta perante ele.

Baseado na revisão dos materiais escritos submetidos a ele, incluindo qualquer evidência ou documentos adicionais, ou explicação adicional fornecida pelo atleta, o Painel de Revisão de Dopagem, tendo restrita consideração aos princípios especificados na Regra 38.12 acima, deverá fazer uma determinação se há circunstâncias excepcionais no case e, se assim, na categoria em que eles falharam, ou seja, se as circunstâncias excepcionais não demonstrarem falha ou nenhuma negligência na parte do atleta (ver Regra 40.2 abaixo) ou nenhuma falha significante ou nenhuma negligência significante na parte do atleta (ver Regra 40.3 abaixo) ou evidência substancial ou assistência pelo atleta resultando na descoberta ou estabelecimento de uma violação da regra antidopagem por outra pessoa (ver Regra 40.4 abaixo). Esta determinação deverá ser informada a Filiada por escrito pelo Secretário Geral.

18. Se a determinação do Painel de Revisão de Dopagem é que não há circunstâncias excepcionais no caso do atleta, a determinação deverá ser ligada ao tribunal pertinente, o qual deverá impor a sanção prescrita na Regra 40.1 abaixo. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta por escrito da decisão do tribunal pertinente, o qual deverá incorporar a determinação do Painel de Revisão de Dopagem, dentro de 5 dias úteis de a decisão ter sido tomada.

19. Se a determinação do Painel de Revisão de Dopagem é que há circunstâncias excepcionais no caso, o tribunal pertinente deverá decidir a sanção do atleta de conformidade com a Regra 40.2, 40.3 ou 40.4 abaixo, consistente com a categorização de circunstâncias excepcionais do Painel de Revisão de Dopagem na Regra 38.17 acima. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta da decisão do tribunal pertinente, dentro de 5 dias úteis de a decisão ter sido tomada.

20. O atleta tem o direito de pedir uma revisão da determinação do Painel de Revisão de Dopagem em circunstâncias excepcionais ao CAS, tanto na parte de uma apelação contra a decisão da Filiada de conformidade com a Regra 60.10 (a) abaixo ou de acordo com a Regra 60.10 (b) abaixo. Em todos os casos, o modelo de revisão da determinação do Painel de Revisão de Dopagem na questão de circunstâncias excepcionais deve ser conforme especificado na Regra 60.27 abaixo.

21. Nos casos que não envolvem atleta com Nível Internacional ou não surgiram em Competições Internacionais, o tribunal pertinente deverá considerar, tendo restrita consideração aos princípios especificados na Regra 38.12 acima, se há circunstâncias excepcionais no caso do atleta e decidir sobre a sanção do atleta conformemente. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta da decisão do tribunal pertinente por escrito, dentro de 5 dias úteis da decisão ter sido tomada. Se o tribunal pertinente concluir que há circunstâncias excepcionais no caso do atleta, ele deverá especificar a base factual completa para tal conclusão como parte de sua decisão escrita.

REGRA 39
DESQUALIFICAÇÃO DE RESULTADOS

1. Onde ocorrer uma violação da regra antidopagem em conexão com um teste em competição, o atleta deverá ser automaticamente desqualificado da prova em questão e de todas as provas subseqüentes da competição, com todas as conseqüências resultantes para o atleta, incluindo confisco de todos os títulos, premiações em dinheiro, medalhas, pontos e prêmios da competição e dinheiro para apresentação.

2. Quando um atleta que tenha cometido uma violação da regra antidopagem sob a Regra 39.1 é membro de uma equipe de revezamento, a equipe de revezamento deverá ser automaticamente desqualificada daquela prova em questão, com todas as conseqüências resultantes, incluindo confisco de todos os títulos, premiações em dinheiro, pontos e prêmios da competição e dinheiro para apresentação. Se o atleta que cometeu uma violação da regra antidopagem competir em uma equipe de revezamento em uma prova subseqüente na competição, a equipe de revezamento deverá ser desqualificada da prova subseqüente, com todas as conseqüências resultantes para a equipe de revezamento, incluindo confisco de todos os títulos, premiações em dinheiro, pontos e prêmios da competição e dinheiro para apresentação.

3. Quando um atleta que cometeu uma violação da regra antidopagem sob a Regra 39.1 é membro de uma equipe outra que não a equipe de revezamento, em uma prova

onde um time ranqueado é baseado na adição de resultados individuais, a equipe não deverá ser desqualificada automaticamente da prova em questão, mas o resultado do atleta que cometeu a violação será subtraído do resultado da equipe e substituído pelo resultado aplicável do próximo membro da equipe. Se por subtração do resultado do atleta do resultado da equipe, o número de atletas necessários para a equipe for menor que o número solicitado, a equipe deverá ser eliminada do ranking. O mesmo princípio deverá ser aplicado ao cálculo do resultado de uma equipe se um atleta que cometeu uma violação da regra antidopagem competir por uma equipe em uma prova subseqüente na competição.

4. Ainda, quando um atleta for declarado inelegível sob a Regra 40 abaixo, todos os resultados de competição obtidos a partir da data que a amostra foi fornecida (em competição ou fora de competição) ou ocorreu outra violação da regra antidopagem através do início do período da suspensão provisória ou inelegibilidade deve, a menos que de outra forma solicitado imparcialidade, ser anulado, com todas as conseqüências resultantes para o atleta (e, onde aplicável, qualquer equipe em que o atleta competiu), incluindo confisco de todos os títulos, premiações em dinheiro, medalhas, pontos e prêmios da competição e dinheiro para apresentação.

5. Quando um atleta comete uma violação da regra antidopagem sob a Regra 32.2 (b)(ii), todos os resultados de competição obtidos subseqüentes à admissão da violação (ambas individual e, onde aplicável, como parte de uma equipe) devem ser anulados, com todas as conseqüências resultantes para o atleta (e, onde aplicável, a equipe na qual o atleta competiu) incluindo confisco de todos os títulos, premiações em dinheiro, medalhas, pontos e prêmios da competição e dinheiro para apresentação e isto da data que o atleta admitiu a violação da regra antidopagem.

REGRA 40
SANÇÕES CONTRA INDIVÍDUOS

1. Se qualquer pessoa comete uma violação da regra antidopagem sob esta Regras Antidopagem, ela deverá estar sujeita as seguintes sanções:

(a) por uma violação sob as Regras 32.2 (a), (b) ou (f) (substâncias proibidas e métodos proibidos), exceto onde a substância proibida é uma especifica em um caso sob a Regra 40.5 abaixo, ou Regra 32.2(i) (competir enquanto suspenso ou inelegível):
(i) primeira violação: por um período mínimo de dois anos de inelegibilidade.
(ii) segunda violação – inelegibilidade para toda a vida.

(b) por uma violação sob a Regra 32.2(c) (recusa ou falha em submeter-se a controle de dopagem) ou Regra 32.2 (e) (alterar o controle de dopagem):
(i) primeira violação: por um período mínimo de dois anos de inelegibilidade.
(ii) segunda violação – inelegibilidade para toda a vida.

(c) por uma violação sob a Regra 32.2 (d) (3 testes não realizados):
(i) primeira violação: por um período de um ano de inelegibilidade.
(ii) segunda violação e subseqüentes: por um período de dois anos de inelegibilidade.

(d) por uma violação sob a Regra 32.2 (g) (tráfico) ou (h) (administração de uma substância proibida ou método proibido)
(i) inelegibilidade para toda vida.

Ainda, violações sob a Regra 40.1(d) a qual viola também leis não esportivas e regulamentos podem ser relatados às autoridades administrativas, profissionais e judiciais competentes.

Eliminação, redução, ou substituição do período de inelegibilidade

2. Se, em um caso envolvendo uma violação da regra antidopagem sob a:
(a) Regra 32.2(a) (presença de uma substância proibida); ou
(b) Regra 32.2 (b) (uso de uma substância proibida ou método proibido);

o tribunal pertinente de uma Filiada decidir (onde aplicável, tendo a questão sido referida ao Painel de Revisão de Dopagem para sua determinação sob a Regra 38.16 acima) que há circunstâncias excepcionais em tal caso que o atleta ou outra pessoa não cause falha ou negligência para violação, se não aplicável ao período de inelegibilidade sob a Regra 40.1(a) deverá ser eliminada. Quando uma substância é detectada na amostra do atleta em violação da Regra 32.2 (a) (presença de uma substância proibida), o atleta deve estabelecer como a substância proibida entrou em seu sistema para que tenha seu período de inelegibilidade eliminado.

Na prova que esta Regra é aplicada e o período de inelegibilidade de outra forma aplicável sob a Regra 40.1(a) é eliminado, a violação da regra antidopagem não deverá ser considerada uma violação para o propósito limitado de determinar o período de inelegibilidade para violações múltiplas sob as Regras 40.1(a)-(c) acima e Regras 40.5 e 40.6-8 abaixo.

3. Se, em um caso envolvendo uma violação da regra antidopagem sob:
(a) Regra 32.2 (a) (presença de uma substância proibida);
(b) Regra 32.2 (b) (uso de uma substância proibida ou método proibido);
(c) Regra 32.2 (c) (recusa ou falha em submeter-se a controle de dopagem);
(d) Regra 32.2 (h) (administração de uma substância proibida ou método proibido); ou
(e) Regra 32.2 (i) (competir enquanto suspenso ou inelegível)

o tribunal pertinente de uma Federação Filiada decidir (onde aplicável, tendo referido a questão ao Painel de Revisão de Dopagem para sua determinação sob a Regra 38.16 acima) que há circunstâncias excepcionais tais que o atleta ou outra pessoa não cause falta ou negligência significante para violação, o período de inelegibilidade pode ser reduzido, mas o período reduzido não pode ser menor que a metade do período de inelegibilidade de outro modo aplicável. Se o período de outro modo aplicável é por toda vida, o período reduzido sob esta Regra pode ser não menos que 8 anos. Quando uma substância proibida é detectada em uma amostra de um atleta em violação da Regra 32.2 (a) (presença de uma substância proibida), o atleta deve estabelecer como a substância entrou em seu sistema para ter seu período de inelegibilidade reduzido.

4. O tribunal pertinente de uma Federação pode também decidir (onde aplicável, tendo referido a questão ao Painel de Revisão de Dopagem para sua determinação sob a Regra 38.16 acima) reduzir o período de inelegibilidade em uma caso individual levando em conta circunstâncias excepcionais porque o atleta ou outra pessoa forneceu evidência substancial ou assistência a IAAF, sua Federação Nacional ou outro órgão pertinente, resultando na IAAF, Federação Nacional ou outro órgão pertinente na descoberta ou estabelecimento de uma violação da regra antidopagem por outra pessoa envolvendo possessão (sob a Regra 32.2 (f)), tráfico (sob a Regra 32.2 (g)) ou administração a um atleta (sob a Regra 32.2 (h)). A redução do período não pode, entretanto, ser menor que metade do período mínimo de inelegibilidade de outro modo aplicável. Se o período de inelegibilidade de outro modo aplicável for por toda vida, o período reduzido sob esta Regra não pode ser menor que 8 anos.

Substâncias específicas

5. A Lista Proibida pode identificar um número limitado de substâncias específicas as quais são particularmente suscetíveis a violações da regra antidopagem não intencionais devido as suas disponibilidades em produtos medicinais ou as quais são menos prováveis de serem usadas com sucesso como agentes dopantes. Quando o atleta pode estabelecer que o uso de tal substância especifica não foi premeditada para ganhar performance, o período de inelegibilidade de outro modo aplicável sob a Regra 40.1(a) de ser substituído por:

(i) primeira violação: <u>mínimo</u> – uma advertência pública (e desqualificação da prova e provas subseqüentes nas quais tomou parte na competição – ver regra 39 acima) e nenhuma inelegibilidade das competições futuras; <u>máximo</u> – um ano de inelegibilidade.

(ii) segunda violação: por um período de dois anos de inelegibilidade.

(iii) terceira violação: inelegibilidade por toda vida.

Regras para violações múltiplas

6. Para os propósitos de impor sanções sob as Regras 40.1 (a)-(c) acima e Regra 40.5, uma segunda ou outra violação pode ser considerada somente se a IAAF, a Federação filiada ou outra autoridade competente puder estabelecer que o atleta ou outra pessoa sujeita a estas Regras Antidopagem cometeu a segunda ou outra violação da regra da regra antidopagem após receber a notificação, ou após a Federação filiada ter feito uma tentativa razoável de dar a notificação, da primeira ou prévia violação. Se a IAAF, Federação filiada, ou outra autoridade competente não puder estabelecer este fato, as violações da regra antidopagem pertinentes deverão ser consideradas como violação única e a sanção imposta deverá ser baseada na violação que traga consigo a sanção mais severa.

7. Onde, surgir no mesmo teste, um atleta que cometeu uma violação da regar antidopagem envolvendo ambas substância específica e outra substância proibida ou método proibido, deverá ser considerado que o atleta cometeu uma única violação da regra antidopagem mas a sanção imposta deverá ser baseada na violação que traga consigo a sanção mais severa.

8. Onde uma atleta cometeu duas violações da regra antidopagem separadas (as quais não surgirem no mesmo teste), um envolvendo uma substância específica geridas por sanções na Regra 40.5 e a outra envolvendo uma substância proibida ou método proibido geridos pelas sanções na Regra 40.1 (a) ou outra violação gerida pelas sanções nas Regras 40.1 (a) ou (b), de qualquer maneira na ordem nas quais as duas violações foram cometidas, o período de inelegibilidade imposto para a segunda violação deverá ser no mínimo de 2 anos e um máximo de 3 anos. Um atleta que cometeu uma terceira violação envolvendo alguma combinação para uma substância específica sob a Regra 40.5 e quaisquer das violações sob as Regras 40.1 (a)-(c) deverá receber uma sanção de inelegibilidade por toda vida.

Início do período de inelegibilidade

9. Em qualquer caso onde um período de inelegibilidade seja imposto sob esta Regra, o período de inelegibilidade deverá iniciar na data da decisão da audiência provida para inelegibilidade, ou se a audiência é renunciada, a data da inelegibilidade é aceita ou imposta de outro modo. Quando um atleta cumpriu um período de suspensão prévia antes de ser declarado inelegível (quer imposta ou aceita voluntariamente), tal período deverá ser creditado contra o período total de inelegibilidade a ser cumprido.

Status durante a inelegibilidade

10. Nenhum atleta, equipe de apoio ou outra pessoa que foi declarado inelegível, pode, durante o período de inelegibilidade, participar em qualquer capacidade de qualquer competição ou atividade (exceto os programas de educação antidopagem ou de reabilitação autorizados) as quais são autorizadas ou organizadas pela IAAF ou qualquer Federação filiada. Ainda, por qualquer violação a regra antidopagem não envolvendo substâncias específicas, algum ou todos os apoios financeiros relacionados ao esporte ou outros benefícios relacionados ao esporte recebidos por tal pessoa serão retidos pela IAAF e sua Federação.

Perda do direito a pagamentos ou medalha após a inelegibilidade

11. Quando um atleta for declarado inelegível, ele não deverá ter direito a qualquer pagamento ou medalha ao/a qual teve direito em virtude de sua apresentação e/ou resultado obtido na competição em que a amostra foi fornecida ou em qualquer outra competição posterior a provisão da amostra antes de ser suspenso provisoriamente (ou aceito uma suspensão provisória voluntariamente) de acordo com a Regra 38.2. Um atleta que tenha originalmente se classificado atrás de um atleta inelegível em uma competição e a quem tenha sido pago premiação menor por seu resultado, em função do pagamento feito ao atleta inelegível, não terá direito a qualquer pagamento adicional ou prêmio de participação total, a menos e até que o atleta inelegível segundo a Regra 40.12 tenha efetuado a devolução do prêmio em dinheiro à pessoa ou entidade pertinente.

Solicitações para retornar a competir após a inelegibilidade

12. Na prova em que o atleta inelegível, contrário a Regra 40.11, recebeu qualquer pagamento ou medalha, ele não terá direito a retornar a competir no final de seu período de inelegibilidade até o momento em que algum ou todos os pagamentos tenham sido devolvidos e uma ou todas as medalhas tenham retornado a pessoa ou entidade pertinente.

13. Quando um atleta de Nível Internacional for declarado inelegível sob a Regra 40.1 por um período exceto por toda a vida, como condição para readquirir sua elegibilidade no final do período especificado, ele deve, em qualquer momento durante seu período de inelegibilidade, estar disponível para testes fora de competição para a IAAF, sua Federação Nacional e qualquer outra organização que tenha autoridade competente para realizar testes sob esta Regras Antidopagem, e deve fornecer informação para localização de atletas para IAAF para este propósito de conformidade com a Regra 35.15. Onde um atleta foi tornado inelegível por um ano ou mais, um mínimo de três testes fora de competição deverão ser conduzidos, a custa do atleta, com pelo menos três meses entre cada teste. A IAAF será responsável pela condução dos testes necessários de acordo com as Regras da IAAF e as Normas de Procedimento, mas testes por qualquer órgão competente para realizar teste podem ser confiados a satisfazer a solicitação, fornecer as amostras, a coleta analisada por um laboratório credenciado pela WADA. Além disso, imediatamente antes do final do período de inelegibilidade, o atleta deve realizar um teste com escala completa de substâncias ou métodos proibidos. Quando um atleta competir em provas de Corridas de Rua, Marcha Atléticas ou Provas Combinadas for declarado culpado de uma violação a uma regra anti-dopagem segundo as Regras da IAAF, pelo menos seus dois últimos testes de recondução deverão ser analisados para rh-EPO e suas substâncias relacionadas.Os resultados de todos os testes, juntamente com as cópias dos formulários do controle de dopagem pertinente, devem ser enviados a IAAF antes que o atleta retorne a competições.

14. Se os resultados de qualquer teste realizado de acordo com a Regra 40.12 acima vierem a aparecer uma achado analítico adverso ou outra violação da regra antidopagem sob estas Regras Antidopagem, isto constituirá uma violação da regra antidopagem separada e o atleta será sujeito a procedimentos disciplinares e sanção posterior, conforme apropriado.

15. Uma vez que o período de inelegibilidade do atleta tenha expirado, desde que tenha cumprido as Regras 40.11 e 40.12 acima, ele se tornará automaticamente, re-elegível e nenhuma providência será necessária por parte do atleta ou de sua Federação Nacional.

REGRA 41
OBRIGAÇÕES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

1. Toda Filiada deverá informar a IAAF prontamente os nomes dos atletas que assinaram um conhecimento e de acordo escrito a estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos para estar elegível para competir em Competições Internacionais (ver Regra 30.5 acima). Uma cópia do de acordo assinado deverá ser encaminhada em cada caso pela Federação Filiada a Secretaria Geral da IAAF.

2. Toda Federação deverá relatar a IAAF e a WADA prontamente qualquer IUT que seja garantido de conformidade com a Regra 34.5(b) acima.

3. Toda Federação deverá relatar a IAAF prontamente, e em todas as circunstâncias, dentro de 14 dias da notificação, qualquer resultado analítico adverso obtido no decorrer de controles de dopagem realizados por aquela Federação Filiada ou País ou Território daquela Federação, juntamente com o nome do atleta em questão.

4. Toda Federação deverá relatar, como parte de seu relatório anual para IAAF a ser submetido dentro dos três primeiros meses de cada ano (ver Artigo 4.9 da Constituição), todos os controles de dopagem conduzidos pela Federação ou conduzidos no País ou Território daquela Filiada no ano anterior (exceto os realizados pela IAAF). Este relatório deverá ser dividido por atletas, identificando quando o atleta foi testado, a entidade que conduziu o teste e se o teste foi em ou fora de competição. A IAAF pode escolher periodicamente publicar tais dados conforme recebido de suas Federações Filiadas sob esta Regra.

5. A IAAF deverá reportar a WADA todo segundo ano de conformidade com o Código, incluindo de conformidade com suas Filiadas. Será solicitado que a IAAF explique quaisquer razões de não conformidade.

REGRA 42
SANÇÕES CONTRA FILIADAS

1. O Conselho terá autoridade para tomar sanções contra qualquer Filiada a qual esteja em falta com suas obrigações sob estas Regras Antidopagem, de conformidade com o artigo 14.7 da Constituição.

2. Os seguintes exemplos serão considerados como falha das obrigações da Filiada sob estas Regras Antidopagem:
   - (a) falha em garantir a elegibilidade de um atleta para tomar parte em Competições Internacionais por requerimento da assinatura do atleta prévia no conhecimento e de acordo por escrito destas Regras Antidopagem e o Guia de Procedimentos e encaminhar uma cópia do acordo para a Secretaria Geral da IAAF (ver Regra 30.5 acima).
   - (b) falha em realizar uma audiência para um atleta dentro de dois meses de ter sido solicitada para faze-la (ver Regra 38.7 acima);
   - (c) falha em empregar esforços diligentes para auxiliar a IAAF na coleta de informação para localização de atleta se a IAAF fizer tal solicitação de assistência (ver regra 35.15 acima);
   - (d) falha em relatar a IAAF e WADA a concessão de qualquer IUT sob a Regra 34.5 (b) (ver Regra 41.2 acima);
   - (e) falha em relatar a IAAF um achado analítico adverso obtido no decorrer de um controle de dopagem realizado por aquela Filiada, ou País ou Território daquela Filiada, dentro de 14 dias da notificação de tal achado para a Federação, juntamente com o nome do atleta em questão (ver Regra 41.3 acima);

(f) falha em relatar a IAAF como parte de seu relatório anual a ser submetido nos três primeiros meses do anos, uma lista de todos os controles de dopagem conduzidos por aquela Filiada ou País ou Território daquela Filiada no ano anterior (ver regra 41.4 acima).

3. Se é considerado que uma Federação está em falta com suas obrigações sob estas Regras Antidopagem, o Conselho terá autoridade para agir de uma ou mais seguintes maneiras:

(a) suspender uma Filiada até a próxima reunião do Congresso ou por um prazo menor;
(b) advertir ou censurar uma Federação filiada;
(c) emitir multas;
(d) reter garantias ou subsídios da Federação;
(e) excluir a Filiada de um ou mais tipos de Competições Internacionais;
(f) remover ou negar credenciamento a escritórios ou outros representantes da Filiada; e
(g) emitir qualquer outra sanção conforme considerar apropriada.

4. Em qualquer caso onde o Conselho emitiu uma sanção contra uma Filiada por falta em suas obrigações sob estas Regras Antidopagem, tal decisão será relatada no próximo Congresso.

REGRA 43
RECONHECIMENTO

1. Quando controles de dopagem forem realizados pela IAAF, uma Filiada ou uma Associação de Área de conformidade com estas Regras Antidopagem e Guia de Procedimentos, toda Federação deverá reconhecer os resultados de tais controles de dopagem. Além disso, quando decisões forem tomadas pela IAAF ou uma Federação com relação à falha nestas Regras Antidopagem, toda Federação Filiada deverá reconhecer tais decisões e deverá tomar todas as ações necessárias para tornar tais decisões efetivas.

2. O Conselho pode, em nome de todas as Filiadas, reconhecer os resultados dos controles de dopagem realizados por um órgão esportivo , outro que não a IAAF, quer nacional, regional, continental ou internacional, ou por um membro daquele órgão desportivo, ou por qualquer governo ou agência governamental, sob regras e procedimentos diferentes daqueles da IAAF, se estiver convencido de que o controle foi realizado de forma correta e se as regras do órgão que realizou tais testes oferecem proteção suficiente para os atletas.

3. O Conselho pode delegar sua responsabilidade pelo reconhecimento de resultados de controles de dopagem sob a Regra 43.2 acima para o Painel de Revisão de Dopagem ou outra pessoa ou órgão conforme considere apropriado.

4. Se o Conselho (ou sua indicação sob a Regra 43.3) decidir que o resultado de um controle de dopagem realizado por um órgão esportivo, exceto a IAAF, ou por um governo ou agência governamental, seja reconhecido, então será considerado que o atleta cometeu uma falta a Regra pertinente e estará sujeito aos mesmos procedimentos disciplinares e sanções como uma violação correspondente a estas Regras Antidopagem. Todas as Filiadas deverão tomar todas as ações necessárias para assegurar que qualquer decisão com relação a uma violação da regra antidopagem em tal caso seja efetiva.

REGRA 44
ESTATUTO DE LIMITAÇÕES

1. Nenhuma ação disciplinar pode iniciar segundo estas Regras Antidopagem contra um atleta ou qualquer outra pessoa por uma violação da regra antidopagem contida nestas Regras Antidopagem a menos que tal ação inicie dentro de oito anos da data na qual a violação da regra antidopagem ocorreu.

REGRA 45
INTERPRETAÇÃO

1. As regras antidopagem são, por sua natureza, regras de competição que regem as condições sob as quais o esporte do Atletismo é realizado. Elas não são destinadas a serem sujeitas ou limitadas por solicitações e padrões legais aplicáveis a procedimentos criminais ou assuntos empregatícios. As políticas e padrões estabelecidos no Código são como uma base para a luta contra dopagem no esporte, e são aceitas pela IAAF nestas Regras Antidopagem, representam um consenso amplo daqueles com interesse em esporte justo e deveria ser respeitado por todas as cortes e órgãos judiciais.

2. Os vários títulos e sub-títulos usados nestas Regras Antidopagem são somente para conveniência e não devem ser considerados como parte substancial destas Regras Antidopagem ou afetar de qualquer maneira a linguagem das provisões a que elas se referem.

3. A Introdução e Definições no Capítulo 3 devem ser consideradas como parte integral destas Regras Antidopagem.

CAPÍTULO 4
DISPUTAS

REGRA 60
DISPUTAS

Geral

1. A menos que de outro modo estabelecido em uma Regra ou Regulamento específico (por exemplo, em relação a disputas originadas no campo da competição), todas as disputas surgidas sob estas Regras deverão ser resolvidas de conformidade com as provisões estabelecidas abaixo.

Disputas envolvendo atletas, equipe der apoio ao atleta e outras pessoas

2. Toda Federação Filiada deve incorporar em sua constituição uma provisão que, a menos que especificado de outro modo em uma Regra ou Regulamento específico, todas as disputas envolvendo atletas, equipe de apoio ao atleta ou outras pessoas sob sua jurisdição, de qualquer forma surjam, relacionadas à dopagem ou não, devem ser submetidas a uma audiência perante o órgão pertinente constituído para realizar a audiência ou de outro modo autorizado pela Filiada. Tal audiência deverá respeitar os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante um órgão uma audiência justa e imparcial, o direito do indivíduo de ser informado da acusação contra ele, o direito de apresentar evidência, incluindo o direito de ser chamado e interrogar testemunhas, o direito de ser representado por conselho legal e um intérprete (a custa do indivíduo) e uma decisão oportuna e razoável por escrito. Quando tais disputas surgirem em um contexto não disciplinar, o órgão pertinente para audiência deverá ser constituído como um painel de arbitragem.

3. No caso de uma falha nas violações da regra antidopagem no Capítulo 3 acima, a Federação deverá aplicar os procedimentos disciplinares estabelecidos na Regra 38. A Filiada deverá informar a IAAF por escrito da decisão tomada dentro de 5 dias úteis da decisão ter sido feita (e deverá enviar uma cópia das razões para tal decisão por escrito em Inglês ou Francês).

4. Na caso de uma falta alegada na Regra 22 acima relacionada à Inelegibilidade em Competições Internacionais e Doméstica (exceto no caso da quebra da Regra 22.1(e)), a Filiada deverá aplicar os procedimentos disciplinares especificados abaixo:

(a) A alegação deverá ser reduzida por escrito e encaminhada para a Federação na qual o atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa é filiada, o qual deverá proceder de maneira oportuna para realizar uma investigação nos fatos do caso.

(b) Se, seguinte a tal investigação, a Filiada acreditar que há evidência para apoiar a alegação de inelegibilidade, a Federação deverá notificar, imediatamente, o atleta ou outra pessoa em questão da responsabilidade a ser trazida e do direito a uma audiência antes que qualquer decisão na inelegibilidade seja tomada. Se o atleta ou outra pessoa falhar em confirmar por escrito para a Filiada ou outro órgão pertinente dentro de 14 dias de tal notificação que ele deseja ter uma audiência, será considerado que ele renunciou ao seu direito a uma audiência e aceitou que cometeu uma falha nas provisões pertinentes da Regra 22.

(c) Se o atleta ou outra pessoa confirmar que deseja ter uma audiência, todas evidências pertinentes deverão ser dadas a pessoa cuja elegibilidade foi protestada e deverá ser realizada uma audiência respeitando os princípios estabelecidos na Regra 60.2 acima dentro do período de não mais que 2 meses seguintes à notificação prevista na Regra 60.4(b) acima. A Federação deverá informar a IAAF com a máxima brevidade conforme seja estabelecida uma data para audiência e a IAAF terá o direito de comparecer a audiência como observadora. O comparecimento da IAAF na audiência em tal capacidade, ou qualquer outro envolvimento no caso, não deverá afetar seu direito de apelar da decisão ao CAS de conformidade com a Regra 60.24 abaixo.

(d) Se o órgão pertinente para audiência da Federação, após ouvir as evidências, decidir que o atleta ou outra pessoa em questão tenha quebrado a Regra 22, ele deverá declarar a pessoa inelegível para competição internacionais e domésticas por um período estabelecido no Guia produzido pelo Conselho (ou a Federação deverá faze-lo se o atleta ou outra pessoa renunciou ao seu direito a uma audiência). Na ausência de tal Guia, o órgão pertinente para audiência deverá determinar o período apropriado da inelegibilidade da pessoa.

(e) A Federação deverá informar a IAAF por escrito da decisão dentro de 5 dias úteis da decisão ter sido tomada (e deverá enviar para IAAF uma cópia das razões escritas para a decisão).

5. Quando uma Federação delegar a condução de uma audiência a qualquer órgão, comitê ou tribunal (quer dentro ou fora da Federação), ou quando por qualquer outra razão, qualquer órgão nacional, comitê ou tribunal fora da Federação seja responsável por produzir para o atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa sua audiência sob estas Regras, a decisão daquele órgão, comitê ou tribunal deverá ser considerada, para os propósitos da Regra 60.10 abaixo, ser a decisão da Filiada e a palavra "Federação" em tal Regra deverá então ser interpretada.

Disputas entre a Federação e a IAAF

6. Cada Federação deverá incorporar uma provisão em sua constituição que, a menos que de outro modo estabelecido em uma Regra ou Regulamento especifico, todas as disputas que surgirem entre uma Filiada e a IAAF deverão ser referidas ao Conselho. O Conselho deverá determinar um procedimento para adjunção da disputa dependendo das circunstâncias do caso em questão.

7. No caso em que a IAAF queira suspender uma Filiada por uma ruptura nas Regras, deverá ser enviada para a Filiada primeiro uma notificação por escrito dos motivos para suspensão e deverá ser dado uma oportunidade razoável para ser ouvida sobre a questão de conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 14.10 da Constituição.

Disputas entre Filiadas

8. Cada Filiada deverá incorporar uma provisão em sua Constituição que todas as disputas com outras Federações devem ser referidas ao Conselho. O Conselho deverá determinar um procedimento para adjunção dependendo das circunstâncias do caso em questão.

Apelações

9. Todas as decisões sujeitas a apelações sob estas Regras, relacionadas a dopagem ou não, podem ser apeladas ao CAS de conformidade com as provisões estabelecidas abaixo. Tais decisões deverão permanecer em efeito enquanto sob apelação, a menos que determinado de outro modo (ver Regras 60.23-24 abaixo).

10. Os seguintes são exemplos de decisões que podem ser sujeitas a apelação sob estas Regras:

(a) Quando uma Federação tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa cometeu uma violação da regra antidopagem.

(b) Quando um atleta aceita a decisão da Federação que ele cometeu uma violação da regra antidopagem, mas quer uma revisão da determinação do Painel de Revisão de Dopagem sob a Regra 38.18 que não há circunstâncias excepcionais no caso justificando uma redução do período de inelegibilidade a ser cumprido.

(c) Quando uma Federação tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa não cometeu uma violação da regra antidopagem.

(d) Quando o teste indicou a presença de uma substância proibida ou o uso de um método proibido e contrário a Regra 38.7, a Filiada recusou ou falhou em fornecer ao atleta uma audiência dentro do período pertinente.

(e) Quando a IAAF tomou a decisão de negar uma IUT para um Atleta com Nível Internacional sob a Regra 34.5(a).

(f) Quando a IAAF emitiu uma sanção contra uma Filiada por uma ruptura das Regras.

(g) Quando uma Filiada tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa não cometeu uma ruptura da Regra 22.

11. Nos casos envolvendo Atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta) ou surgir em uma Competição Internacional, ou envolver a sanção de uma Filiada pelo Conselho por uma ruptura das Regras, quer relacionadas a dopagem ou não, a decisão do órgão pertinente da Federação ou a IAAF (conforme apropriado) pode ser apelada exclusivamente ao CAS de conformidade com as provisões estabelecidas nas Regras 60.25 – 60.30 abaixo.

12. Nos casos não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta) ou que não surgiram em uma Competição Internacional, quer relacionadas a dopagem ou não, a decisão do órgão pertinente da Filiada pode (a menos que se aplique a Regra 60.17) ser apelado ao órgão nacional de revisão de conformidade com a Regra 60.15. Cada Filiada deverá ter um lugar na apelação em nível nacional que respeite os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante um órgão para audiência justa, imparcial e independente, o direito de ser representado por conselho legal e intérprete (a custa do apelante) e uma decisão oportuna e razoável por escrito. A decisão do órgão nacional de revisão pode ser apelada ao CAS em conformidade com a Regra 60.16.

Partes intituladas para apelar das decisões

13. Em qualquer caso envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta) ou surgirem em uma Competição Internacional, as seguintes partes terão direito de apelar da decisão para o CAS:

(a) o atleta ou outra pessoa que seja o sujeito da decisão a ser apelada;

(b) a outra parte para o caso em que a decisão foi apresentada;

(c) a IAAF;

(d) o COI (quando a decisão possa tomar um efeito de elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos; e

(e) WADA (somente assuntos relacionados a dopagem).

14. Em qualquer caso envolvendo uma decisão pelo Conselho de sancionar uma Filiada por uma ruptura das Regras, a Filiada afetada terá o único direito de apelar da decisão para o CAS.

15. Em qualquer caso não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta) ou não surgirem em uma Competição Internacional, as partes terão o direito de apelar da decisão para órgão de revisão em nível nacional conforme seja proporcionado, mas devem incluir no mínimo:

(a) o atleta ou outra pessoa que seja o sujeito da decisão a ser apelada.
(b) a outra parte para o caso no qual a decisão foi apresentada;
(c) a Filiada.

A IAAF não terá o direito de apelar da decisão do órgão a nível nacional da Federação mas terá o direito de comparecer a qualquer audiência antes da revisão pelo órgão nacional da Federação, como um observador. O comparecimento da IAAF na audiência em tal capacidade não deverá afetar o seu direito de apelar da decisão do órgão de revisão em nível nacional para o CAS de conformidade com a Regra 60.16.

16. Nos casos não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta), as seguintes partes terão o direito de apelar da decisão do órgão de revisão em nível nacional para o CAS:

(a) a IAAF; e
(b) WADA (somente em casos relacionados à dopagem).

17. Em qualquer caso não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atletas) a IAAF e WADA (somente em casos relacionados á dopagem) terá o direito de apelar de uma decisão do órgão relevante da Federação direto no CAS em conformidade com as provisões da Regra 60 em qualquer circunstância a seguir:

(a) A Federação não tem procedimento de apelação a nível nacional.
(b) Não há apelação feita pelo órgão de revisão nacional da Federação por qualquer parte na Regra 60.15.
(c) Prover as regras da Federação.

Defensor para a Apelação ao CAS

18. A menos que de outro modo especificado abaixo, como uma regra geral, o defensor para apelação ao CAS sob estas Regras deverá ser a parte a qual tomou a decisão que está sujeita a apelação.

19. Em todas as referências ao CAS sob as Regras 60.10(a), (d) ou (g), a Federação pertinente deverá ser o apelado. Se, entretanto, em uma apelação sob a Regra 60.10(a), o apelante deseje uma revisão da determinação feita pelo Painel de Revisão de Dopagem em circunstâncias excepcionais sob a Regra 38.17, o apelado na apelação deve ser a Federação pertinente e a IAAF e eles devem juntos indicar um arbitror. Se houver qualquer desacordo com relação ao arbitror a ser indicado, a escolha do arbitror da IAAF deve prevalecer.

20. Em todas as referências ao CAS sob as Regras 60.10(b), (e) ou (f), o apelado deve ser a IAAF.

21. Em todas as referências ao CAS sob a Regra 60.10(c), o apelado deve ser a Federação pertinente e o atleta.

22. Em qualquer caso onde a IAAF ou a Federação pertinente não tenha partido na apelação perante o CAS, e pode não obstante escolher participar na audiência do CAS se considerar apropriado fazer-lo.

Apelação da IAAF das decisões do CAS

23. A decisão da IAAF se o caso relacionado a dopagem deveria ser apelado para o CAS deve ser tomada pelo Painel de Revisão de Dopagem. O Painel de Revisão de Dopagem deve, onde aplicável, determinar ao mesmo tempo se o atleta em questão deve ser re-suspenso pendente a decisão do CAS.

24. A decisão da IAAF se um caso não relacionado a dopagem deverá ser apelada ao CAS será tomada pelo Conselho. O Conselho deve, onde aplicável, determinar ao mesmo tempo se o atleta em questão deverá ser suspenso pendente a decisão do CAS.

Apelação ao CAS

25. A menos que o Conselho determine de outro modo, o apelante terá 30 dias da data da comunicação das razões da decisão por escrito a ser apelada (em Inglês ou Francês quando a IAAF for o possível apelante) para ser protocolizado seu requerimento junto ao CAS. Dentro de 15 dias da data final para o protocolo de seu requerimento, o apelante deve protocolizar suas razões de apelação junto ao CAS e, dentro de trinta dias do recebimento das razões de apelação, o apelado deve protocolizar sua resposta ao CAS.

26. Todas as apelações perante o CAS (salvo as especificadas na Regra 60.27 abaixo) devem tomar a forma de uma nova audiência em razão das questões levantadas sobre o caso e o Painel do CAS deverá ser capaz de substituir sua decisão pela decisão do tribunal pertinente da Federação ou da IAAF, onde considere a decisão do tribunal pertinente da Filiada ou da IAAF como errônea ou processualmente errôneo.

27. Quando uma apelação ao CAS de um caso relacionado a dopagem é feita de acordo com a Regra 60.10(b), ou de acordo com a Regra 60.10(a) e o atleta deseja como parte da apelação uma revisão da determinação do Painel de Revisão de Dopagem em circunstâncias excepcionais, a audiência perante o CAS na questão de circunstâncias excepcionais deverá ser limitada a uma revisão de materiais perante o Painel de Revisão de Dopagem e sua determinação. O Painel do CAS somente interferirá na determinação do Painel de Revisão de Dopagem se for satisfatório que:

(a) nenhuma base factual existiu para a determinação do Painel de Revisão de Dopagem; ou
(b) a determinação alcançada foi significativamente inconsistente com o órgão prévio dos casos considerados pelo Painel de Revisão de Dopagem, cuja inconsistência não pode ser justificada pelos fatos do caso; ou
(c) a determinação alcançada pelo Painel de Revisão de Dopagem foi uma determinação que nenhum órgão de revisão razoável poderia chegar.

28. Em todos os casos de apelações envolvendo a IAAF, CAS e o Painel do CAS devem ser limitados pela Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF (incluindo o Guia de Procedimentos). No caso de qualquer conflito entre as regras do CAS correntes em vigor e a Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF, A Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF devem tomar precedência.

29. Em todos os casos de apelação ao CAS envolvendo a IAAF, as leis regentes deverão ser a Lei de Monegasque e as arbitragens serão conduzidas em inglês, a menos que as partes concordem de outra forma.

30. O Painel do CAS pode em casos apropriados custear uma parte, ou contribuir com os custos, incorridos na apelação ao CAS.

31. A decisão do CAS será final e obrigatória a todas as partes, e a todas as Federações, e nenhum direito a apelação recairá na decisão do CAS. A decisão do CAS terá efeito imediato e todas as Federações deverão empregar toda ação necessária para assegurar que seja efetiva. O fato de referimento ao CAS e a decisão será especificada na próxima notificação a ser enviada pelo Secretário Geral a todas as Federações.

CAPÍTULO 5
REGRAS TÉCNICAS

REGRA 100
GERAL

Todas as competições internacionais, como definidas na Regra 1, serão realizadas sob as Regras da IAAF, o que deverá constar em todos os anúncios, propagandas, programas e material impresso.

Nota: Recomenda-se que as Filiadas adotem as Regras da IAAF para realização de suas próprias competições atléticas.

SEÇÃO I - OFICIAIS

REGRA 110
OFICIAIS INTERNACIONAIS

Em competições organizadas sob a Regra 1.1 (a) e (b), deverão ser indicados, em nível internacional, os seguintes dirigentes:

(a) Delegado(s) de Organização
(b) Delegado(s) Técnicos(s)
(c) Delegado Médico
(d) Delegado de Controle de Dopagem
(e) Oficiais Técnicos Internacionais/Oficiais Internacionais de Cross Country, Corrida de Rua e Corrida em Montanha/Oficiais Técnicos de Área
(f) Árbitros Internacionais de Marcha Atlética/Árbitros de Marcha Atlética de Área
(g) Medidor Internacional de Corrida de Rua
(h) Árbitro Internacional de Partida
(i) Árbitros Internacionais de Foto finish
(j) Júri de Apelação.

O número de oficiais indicados em cada categoria será determinado nos Regulamentos de Competições da IAAF (ou Associação de Área) em vigor.

Em competições organizadas sob a Regra 1.1 (a):

A seleção de pessoas conforme as letras (a), (b), (c), (d) e (j) é feita pelo Conselho da IAAF.

A seleção de pessoas conforme a letra (e) é feita pelo Conselho da IAAF a partir dos Membros do Painel de Oficiais Técnicos Internacionais e de Oficiais Internacionais de Cross Country, Corrida de Rua e Corrida em Montanha da IAAF, respectivamente. A seleção de pessoas conforme a letra (f) é feita pelo Conselho da IAAF, a partir dos Membros do Painel Internacional de Árbitros de Marcha Atlética da IAAF.

As despesas de passagens de cada oficial indicado pela IAAF ou Associação de Área, segundo esta Regra ou segundo a Regra 3.2 serão pagas individualmente pelos organizadores da competição não mais que catorze dias antes da partida para o local. Em casos envolvendo vôos com mais de mil e quinhentas milhas, serão pagas passagens em classe executiva. As despesas com acomodação também serão pagas pelos organizadores não mais que no final do campeonato ou a sessão final do Atletismo nos Jogos ou no dia do meeting se a competição for de um dia.

A seleção das pessoas segundo a letra (g) é feita pelo(s) Delegados Técnicos, entre os membros do Painel de Medidores Internacionais de Corridas de Rua da IAAF/AIMS.

A seleção de pessoas segundo a letra (h) é feita pelos Delegados Técnicos dentre os membros do Painel de Árbitros Internacionais de Partida da IAAF.

A seleção de pessoas segundo a letra (i) é feita pelos Delegados Técnicos, dentre os membros do Painel de Árbitros de Photo-Finish da IAAF.

O Conselho da IAAF aprovará os critérios de seleção, qualificação e deveres dos dirigentes acima mencionados. As Federações filiadas a IAAF terão o direito de sugerir pessoas qualificadas para a seleção.

Em competições organizadas sob a Regra 1.1 (b) estas pessoas serão selecionadas pelas respectivas Associações de Área. No caso de Oficiais Técnicos de Área e de Árbitros de Marcha Atlética de Área, a seleção será feita pela respectiva Associação de Área de sua própria lista de Oficiais Técnicos de Área e de Árbitros Marcha Atlética de Área.

Para competições organizadas segundo a Regra 1.1 (a) e (f), a IAAF pode indicar um Comissário de Propaganda. Para competições segundo a Regra 1.1 (b), (d) e (g), qualquer indicação desse tipo será feita pela Associação de Área pertinente, para competições segundo a Regra 1.1 (c) pelo órgão competente e para as competições segundo a Regra 1.1 (e) e (h) pela Filiada da IAAF pertinente.

Nota: Os Oficiais Internacionais deverão usar uniformes que os identifiquem.

REGRA 111
DELEGADOS DE ORGANIZAÇÃO

Os Delegados de Organização deverão manter sempre uma estreita ligação com o Comitê Organizador e informar regularmente ao Conselho da IAAF, e tratarão, quando necessário, de questões concernentes aos deveres e responsabilidades financeiras do Comitê Organizador e da Federação Organizadora. Eles deverão cooperar com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 112
DELEGADOS TÉCNICOS

Os Delegados Técnicos, juntamente com o Comitê Organizador, cujos membros deverão propiciar-lhes toda ajuda necessária, são responsáveis em assegurar que todas as providências técnicas estejam em completa conformidade com as Regras Técnicas da IAAF e o Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF.

Os Delegados Técnicos apresentarão à entidade apropriada, propostas para o programa-horário das provas, os índices para participação, bem como os implementos a serem utilizados, e também determinarão os índices para as provas de campo, e as bases nas quais as séries e rodadas de qualificação serão realizadas para os eventos de pista.

Eles deverão assegurar-se de que os regulamentos técnicos serão enviados em tempo hábil a todas as Filiadas participantes antes da competição.

Os Delegados Técnicos serão responsáveis por todos os outros preparativos técnicos necessários para a realização dos eventos atléticos.

Eles deverão controlar as inscrições e terão direito de rejeitá-las por razões técnicas ou de conformidade com a Regra 146.1. (A rejeição por razões que não sejam técnicas devem resultar de um regulamento da IAAF ou do Conselho de Área apropriado).

Eles deverão providenciar as séries e as rodadas de qualificação e os grupos para as provas combinadas.

Os Delegados Técnicos deverão apresentar relatórios por escrito, como apropriado, sobre os preparativos para a competição.

Eles deverão cooperar com os Delegados de Organização.

Nas competições segundo a Regra 1.1 (a), (b), (c), os Delegados Técnicos dirigirão o Congresso Técnico e orientarão aos Oficiais Técnicos.

REGRA 113
DELEGADO MÉDICO

O Delegado Médico terá autoridade final sobre todos os assuntos médicos. Ele deverá assegurar que a estrutura adequada para exames, tratamentos e cuidados de emergência estarão disponíveis no local da competição e que poderá ser providenciada assistência médica onde os atletas estiverem hospedados. O Delegado Médico terá autoridade, também, para proceder exame para determinação do sexo de um atleta, se assim julgar conveniente.

REGRA 114
DELEGADO DE CONTROLE DE DOPAGEM

O Delegado de Controle de Dopagem manterá contato com o Comitê Organizador para assegurar que sejam providenciadas todas as facilidades necessárias para a realização do controle de dopagem. Ele será responsável por todas as matérias relacionadas ao controle de dopagem.

REGRA 115
OFICIAIS TÉCNICOS INTERNACIONAIS (ITOs) E OFICIAIS INTERNACIONAIS DE CROSS COUNTRY, CORRIDA DE RUA E CORRIDA EM MONTANHA (ICROs)

1. Os Delegados Técnicos indicarão um Oficial Técnico Internacional Chefe entre os demais ITOs indicados, se um não foi previamente indicado.

Quando possível o ITO Chefe assegurará no mínimo um ITO para cada prova do programa. O ITO providenciará todo apoio necessário ao Árbitro Chefe da prova.

Ele deverá estar presente sempre quando uma prova para a qual foi indicado estiver em andamento e deverá assegurar o desenrolar da competição em completa conformidade com as Regras Técnicas, Regulamentos de Competição e decisões eventuais pertinentes feitos pelos Delegados Técnicos da IAAF.

Se surgir um problema ou for observado qualquer acontecimento que requeira seu comentário, deverá, em primeira instância, dirigir-se ao Árbitro Chefe da prova e, se necessário, oferecer assessoramento para o que tiver que ser feito. Se a ajuda não for aceita e se houver uma infração clara das Regras Técnicas, Regulamentos de competições ou decisões tomadas pelo Delegados Técnicos da IAAF, o ITO decidirá. Se a questão ainda não for resolvida, deve ser encaminhada ao(s) Delegado(s) Técnicos(s) da IAAF.

Ao término das provas de campo deverão assinar as súmulas com os resultados.

Nota (i): Em competições realizadas segundo a Regra 1.1(b) e (d), a Regra acima deve ser igualmente aplicada aos Oficiais Técnicos de Área indicados.

Nota (ii): Na ausência do Árbitro Geral, o ITO trabalhará com o Árbitro Chefe pertinente.

2. Em competições de Cross Country, Corrida de Rua e Corrida em Montanha deverão ser indicados ICROs para fornecer o suporte necessário para a organização da competição. Ele deverá estar presente sempre quando uma prova para a qual foi indicado estiver em andamento e deverá assegurar o desenrolar da competição em completa conformidade com as Regras Técnicas, Regulamentos de Competição e decisões eventuais pertinentes feitos pelos Delegados Técnicos da IAAF.

REGRA 116
ÁRBITROS INTERNACIONAIS DE MARCHA ATLÉTICA

O Painel dos Árbitros Internacionais de Marcha Atlética será estabelecido pelo Comitê de Marcha Atlética da IAAF, utilizando os critérios aprovados pelo Conselho da IAAF.

Os Árbitros de Marcha indicados para competições internacionais segundo a Regra 1.1 (a) devem integrar o Painel de Árbitros Internacionais de Marcha.

Nota: Árbitros de Marcha Atlética indicados para Competições segundo a Regra 1.1 (b) a (d), devem ser membros do Painel Internacional de Árbitros de Marcha Atlética ou um dos Painéis de Árbitros de Área de Marcha Atlética.

REGRA 117
MEDIDOR INTERNACIONAL DE CORRIDAS DE RUA

Em competições organizadas segundo a Regra 1.1 (a) a (h) um Medidor Internacional de Corridas de Rua será indicado para verificar os percursos onde as provas de rua são realizadas inteiramente ou parcialmente fora do estádio.

O medidor indicado deverá ser membro do Painel de Medidores Internacionais de Corrida de Corrida da IAAF/AIMS (categoria “A” ou “B”)

O percurso deverá ser medido em tempo hábil antes da competição.

O medidor checará e certificará o percurso se achar que está de conformidade com as Regras da IAAF para Corridas de Rua (Regra 240.3 e Notas respectivas).

Ele deverá cooperar com o Comitê Organizador durante os preparativos e auxiliar na condução da corrida para assegurar que o percurso corrido pelos atletas segue o mesmo percurso que foi medido e aprovado. Deverá fornecer um certificado apropriado para o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 118
ÁRBITRO INTERNACIONAL DE PARTIDA E ÁRBITRO INTERNACIONAL DE FOTO FINISH

Em todas as competições sob a Regra 1.1 (a) e (b) realizadas no estádio, um Árbitro Internacional de Partida um Árbitro Internacional de Foto Finish deverão ser nomeados respectivamente pela IAAF ou pela Associação de Área. O Árbitro Internacional de Partida dará a partida em todas as corridas (e assumirá quaisquer outras obrigações) atribuídas a ele pelo(s) Delegado (s) Técnico(s). O Árbitro Internacional de Foto Finish supervisionará todas as funções de Foto Finish.

REGRA 119
JÚRI DE APELAÇÃO

Em todas as competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b) e (c), será nomeado um Júri de Apelação que deverá constituir-se normalmente de três, cinco ou sete pessoas indicadas. Um de seus membros será o Presidente e outro o Secretário. Se for considerado apropriado, o Secretário poderá ser uma pessoa não nomeada para o Júri de Apelação.

Além disso, deverá haver igualmente um Júri em outras competições quando os organizadores acharem conveniente ou necessário no interesse da conduta própria das competições.

A função primária do Júri de Apelação será julgar todos os protestos sob a Regra 146 e quaisquer assuntos surgidos durante o desenrolar de uma competição que lhes sejam encaminhados para uma decisão. Sua decisão será final. Ele pode, entretanto, reconsiderar decisões se nova evidência conclusiva for apresentada e no caso da nova decisão ainda ser aplicável.

As decisões envolvendo pontos que não estejam especificados nas Regras deverão ser posteriormente transmitidas pelo Presidente do Júri ao Secretário Geral da IAAF.

REGRA 120
OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

O Comitê Organizador de uma competição deverá indicar todos os oficiais, sujeitos às regras da Filiada em cujo país a competição se realiza e, no caso de competições sob a Regra 1.1 (a), (b) ou (c), sujeitos às Regras e aos procedimentos da organização internacional em questão.

A relação abaixo compreende os oficiais considerados necessários para competições internacionais de vulto. O Comitê Organizador pode, entretanto, variá-la de acordo com as circunstâncias locais.

OFICIAIS DE DIREÇÃO

- Um Diretor de Competição
- Um Coordenador da Competição
- Um Coordenador Técnico
- Um Coordenador de Apresentação da Competição

OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

- Um (ou mais) Árbitro Geral para provas de pista
- Um (ou mais) Árbitro Geral para provas de campo
- Um (ou mais) Árbitro Geral para prova combinadas
- Um (ou mais) Árbitro Geral para provas fora do estádio
- Um Árbitro Geral para Câmara de Chamada
- Um Árbitro Chefe e um número adequado de Árbitros para provas de pista
- Um Árbitro Chefe e um número adequado de Árbitros para cada prova de campo
- Um Árbitro Chefe e cinco Árbitros para cada prova de marcha realizada no estádio
- Um Árbitro Chefe e oito Árbitros para cada prova de marcha realizada fora do estádio

Outros Oficiais para competições de marcha, se necessário, incluindo Anotador, oficial encarregado do Painel de Advertências, etc.
Um Árbitro Chefe dos Inspetores e um número adequado de Inspetores
Um Árbitro Chefe de Cronometragem e um número adequado de Cronometristas
Um Coordenador de Partida e um número adequado de Árbitros de Partida e Confirmadores
Um (ou mais) Assistente do Árbitro de Partida (verificador)
Um Chefe e um número adequado de Registradores de Voltas
Um Secretário da Competição e um número adequado de assistentes
Um Chefe e um número adequado de Comissários
Um (ou mais) Anemometristas
Um Árbitro Chefe de Foto Finish e um número adequado de Auxiliares do Árbitro de Foto Finish
Um (ou mais) Árbitro Mensurador (medida eletrônica)
Um Chefe e um número adequado de Árbitros da Câmara de Chamada.

OFICIAIS ADICIONAIS
Um (ou mais) Anunciador
Um (ou mais) Estatístico
Um Comissário de Propaganda
Um Agrimensor
Um (ou mais) Médico
Auxiliares para os competidores, Árbitros e Imprensa.

Árbitros Gerais e Árbitros Chefes devem usar uma braçadeira ou um emblema distinto.

Se considerado necessário, podem ser indicados outros auxiliares. Deve-se, entretanto, ter o cuidado de manter o local de competição com o menor número possível de árbitros.

Quando forem realizadas provas femininas, deverá ser designada uma médica, quando possível.

REGRA 121
DIRETOR DA COMPETIÇÃO

O Diretor da Competição planejará a organização técnica da competição, em cooperação com o(s) Delegado(s) Técnico(s), onde aplicável, assegurando que este planejamento será cumprido, e resolver qualquer problema técnico juntamente com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

Ele conduzirá a interação entre os participantes na competição e, através de um sistema de comunicação, estará em contato com todos os oficiais.

REGRA 122
COORDENADOR DA COMPETIÇÃO

O Coordenador da competição será responsável pela conduta correta da competição. Ele deverá verificar se todos os oficiais escalados estão em seus postos, designar substitutos quando necessário e terá autoridade para retirar do posto qualquer oficial que não esteja agindo de acordo com as Regras. Em cooperação com o Comissário designado, ele providenciará para que permaneçam nos locais das provas somente pessoas autorizadas.

Nota: Para competições com duração superior a quatro horas ou mais que um dia, é recomendado que o Coordenador da competição tenha um número adequado de Auxiliares.

REGRA 123
COORDENADOR TÉCNICO

O Coordenador Técnico será responsável por assegurar que a pista, os corredores de saltos, os círculos, os arcos, os setores, as áreas de queda para provas de campo e todo o equipamento e implementos estejam de acordo com as Regras da IAAF.

REGRA 124
COORDENADOR DE APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Cordenador de Apresentação da Competição planejará, em conjunto com o Diretor da Competição, os preparativos para a apresentação da prova para uma competição, em cooperação com os Delegados Técnicos e de Organização, como e onde aplicáveis. Ele assegurará que o planejamento seja cumprido, resolvendo quaisquer questões relevantes junto com o Diretor de Competição e o respectivo Delegado(s), Ele também conduzirá a interação entre os membros da equipe de apresentação da prova, usando um sistema de comunicação para estar em contato com cada um deles.

REGRA 125
ÁRBITROS GERAIS

1. Deverá ser indicado, separadamente, um Árbitro Geral para a Câmara de Chamada, provas de pista, de campo, para provas combinadas, para corridas e provas de marcha atlética fora do estádio.

O Árbitro Geral para as provas de pista e para as provas fora do estádio não terão jurisdição sobre assuntos que estejam dentro das responsabilidades do Árbitro Chefe das provas de Marcha Atlética.

2. Os Árbitros Gerais deverão assegurar-se que sejam cumpridas as Regras (assim como o Regulamento Técnico da Competição) e decidirão sobre quaisquer questões que surjam durante a competição (incluindo a Câmara de Chamada) e para os quais não haja provisão nestas Regras (ou qualquer regulamento de competição aplicável).

Em casos disciplinares o Árbitro Geral da Câmara de Chamada tem sua autoridade iniciando na primeira Câmara de Chamada até o local da competição.

O Árbitro Geral respectivo para provas de pista e para as provas fora do estádio terá autoridade para decidir as colocações em uma prova somente quando os árbitros de chegada estiverem incapacitados de chegar a uma decisão.

O Árbitro Geral de pista terá o poder de decidir sobre quaisquer fatos relacionados a partida se ele não concordar com as decisões tomadas pela equipe de árbitros de partida, exceto nos casos relacionados a saída falsa detectada pelo equipamento automático de detecção de saída falsa, a menos que por qualquer razão o Árbitro Geral determine que a informação fornecida pelo aparelho é obviamente imprecisa.

O Árbitro Geral não poderá atuar como árbitro de provas ou inspetor.

O Árbitro Geral de Pista designado para supervisionar a partida indicará o Árbitro de Partida.

3. O Árbitro Geral respectivo deverá verificar todos os resultados finais, solucionará quaisquer pontos duvidosos e, onde não exista Árbitro de Medição (Eletrônica), supervisionará as medidas de resultados que tenham sido recordes. Ao fim de cada prova, a súmula será preenchida imediatamente, assinada pelo Árbitro Geral e encaminhada ao Secretário da Competição.

4. O Árbitro Geral apropriado decidirá sobre qualquer protesto ou objeções relativas ao desenrolar da competição, incluindo qualquer questão levantada na Câmara de Chamada.

5. Ele terá autoridade para advertir ou excluir da competição qualquer competidor culpado de atitude anti-desportiva ou de maneira imprópria.

Advertências podem ser indicadas ao atleta pela apresentação de um cartão amarelo e uma exclusão por um cartão vermelho. Advertências e exclusões serão registradas na súmula de resultados.

6. Se, na opinião do respectivo Árbitro Geral, surgirem circunstâncias que por justiça exija que uma prova, ou qualquer parte de uma prova, deva ser realizada novamente ele terá autoridade para declarar a mesma anulada, sendo novamente realizada, quer no mesmo dia ou em outra futura ocasião, conforme ele decidir.

7. O Árbitro Geral de provas combinadas terá jurisdição sobre a conduta dos eventos de provas combinadas. Terá, igualmente, jurisdição sobre a condução dos respectivos eventos individuais dentro das provas combinadas.

REGRA 126
ÁRBITROS

Geral

1. O Árbitro Chefe para provas de pista e o Árbitro Chefe para cada prova de campo coordenará o trabalho dos Árbitros em suas respectivas provas. No caso do órgão pertinente não ter determinado previamente os deveres dos Árbitros, eles deverão determiná-los.

Provas de Pista e Prova de Rua

2. Os Árbitros devem colocar-se de um mesmo lado na pista ou percurso e decidir a ordem de chegada dos competidores e, em qualquer caso onde eles não chegarem a uma conclusão, deverão encaminhar a questão ao Árbitro Geral de Pista, o qual decidirá.

Nota: Os Árbitros devem ficar colocados no mínimo a cinco metros de distância da linha de chegada e ficarão em planos elevados.

Provas de Campo

3. Os Árbitros julgarão e registrarão cada tentativa e medirão cada tentativa válida dos atletas em todas as provas de campo. Nos saltos em altura e com vara devem ser feitas medições precisas sempre que a barra for elevada, particularmente se estiver sendo tentado um recorde. No mínimo dois Árbitros devem fazer o registro de todas as tentativas, confrontando suas anotações após o final de cada série de tentativas.

O Árbitro respectivo indicará a validade ou não de uma tentativa levantando uma bandeira branca ou vermelha, conforme o caso.

REGRA 127
INSPETORES (PROVAS DE CORRIDA E MARCHA ATLÉTICA)

1. Os Inspetores são auxiliares do Árbitro Geral, mas sem poder de decisão.

2. O Inspetor deve permanecer no local designado pelo Árbitro Geral, observando atentamente o desenrolar da prova, e, no caso de uma falha ou violação das Regras (outra que não a Regra 230.1) por um atleta ou outra pessoa, fazer um registro por escrito imediato do ocorrido para o Árbitro Geral.

3. Qualquer violação das regras deve ser comunicada ao Árbitro Geral em questão levantando uma bandeira amarela ou qualquer outro meio confiável, aprovado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

4. Um número suficiente de Inspetores deve ser também designado para fiscalizar os revezamentos nas zonas de passagem do bastão.

Nota: Quando o inspetor observar que o atleta correu em uma raia diferente da sua, ou que a troca de bastão tenha sido realizada fora da zona de passagem, ele deverá imediatamente marcar a pista com material adequado onde a falta aconteceu.

REGRA 128
CRONOMETRISTAS E ÁRBITROS DE FOTO FINISH

1. No caso de cronometragem manual, um número suficiente de cronometristas deve ser indicado em função do número de participantes inscritos, um dos quais será o Cronometrista Chefe. Ele deve designar as funções dos cronometristas. Esses cronometristas devem agir como cronometristas reservas quando equipamento totalmente automático de foto finish é utilizado.

2. Os cronometristas agirão de acordo com a Regra 165.

3. Quando o equipamento totalmente automático de Foto Finish é utilizado, um Árbitro Chefe de Foto Finish e no mínimo dois Árbitros auxiliares de Foto Finish serão indicados.

REGRA 129
COORDENADOR DE PARTIDA, ÁRBITRO DE PARTIDA E CONFIRMADORES

1. O Coordenador de Partida será encarregado das seguintes tarefas:
   (a) Designar as tarefas para a equipe de árbitros de partida.
   No caso de competições segundo a Regra 1.1. (a) e (b), a determinação de quais provas serão designadas aos Árbitros Internacionais de Partida será de responsabilidade dos Delegados Técnicos.
   (b) Supervisionar os deveres a serem desempenhados por cada membro da equipe.
   (c) Informar o Árbitro de Partida, após receber a ordem pertinente do Diretor da Competição, que tudo está em ordem para iniciar os procedimentos da saída (ex. que os Cronometristas, Árbitros e onde aplicável Árbitro Chefe de Foto Finish e Anemometristas estão prontos).
   (d) Agir como interlocutor entre a equipe técnica da empresa de equipamento de cronometragem e os Árbitros).
   (e) Manter todos os papéis produzidos durante os procedimentos da saída, incluindo todos os documentos contendo os tempos de reações e/ou as imagens gráficas da saída falsa se disponível.
   (f) Assegurar que seja cumprida a regra 130.5.

2. O Árbitro de Partida terá total controle sobre os competidores em suas marcas. Quando um equipamento de controle de saída falsa é usado, o Árbitro de Partida e/ou o Confirmador designado deverá usar fones de ouvido para ouvir claramente qualquer sinal acústico emitido no caso de uma saída falsa (ver Regra 161.2)

3. O Árbitro de Partida deverá posicionar-se de tal maneira que tenha o total controle visual de todos os competidores durante o desenrolar da saída.

É recomendado, especialmente para as saídas escalonadas, que alto-falantes sejam utilizados em raias individuais para transmitir os comandos aos atletas.

Nota: O Árbitro de Partida deve posicionar-se de maneira que todos os participantes estejam em seu ângulo de visão. Para corridas com saídas baixas é necessário que ele então se posicione de modo que possa verificar que todos os participantes estejam corretamente posicionados em seus lugares antes do disparo da pistola ou do aparelho de saída aprovado. Quando alto-falantes não são usados em corridas com saídas escalonadas, o Árbitro de Partida deverá posicionar-se de maneira que a distância entre ele e cada competidor seja aproximadamente a mesma. Quando, entretanto, o Árbitro de Partida não puder se colocar em tal posição, o revólver ou aparelho de saída aprovado deverá ser colocado na posição correta e disparado por contato elétrico.

4. Um ou mais Confirmadores devem auxiliar o Árbitro de Partida.

Nota: Nas corridas de 200m, 400m, 400m com barreiras, Revezamentos 4x100m, 4x200m, 4x400m, deverá haver no mínimo dois Confirmadores.

5. Cada Confirmador deverá colocar-se de tal maneira que possa observar igualmente todos os competidores a seus cuidados.

6. A advertência e a desclassificação citadas na Regra 162.7-8 só podem ser aplicadas pelo Árbitro de Partida.

7. O Coordenador de Partida deve designar a cada Confirmador sua posição e tarefa específica, os quais estarão obrigados a anular a saída (ver Regra 161.2 e 162.8) se observarem qualquer infração das regras. Depois da saída anulada ou interrompida, o Confirmador deverá comunicar suas observações ao Árbitro de Partida, que decidirá se uma advertência deverá ser dada a um competidor.

8. Para ajudar nas corridas com saídas baixas um aparelho de detecção de saídas falsas como especificado na Regra 161.2 pode ser utilizado.

REGRA 130
ASSISTENTES DO ÁRBITRO DE PARTIDA

1. Os assistentes do Árbitro de Partida devem conferir se os competidores estãoparticipando em suas séries ou provas corretas e se estão usando seus números corretamente.

2. Eles devem posicionar os competidores nas suas raias ou posições corretas, alinhando-os aproximadamente três metros atrás da linha de saída (no caso de saídas escalonadas, similarmente atrás de cada linha de saída). Quando isto tiver sido feito eles deverão avisar ao Árbitro de Partida que tudo está pronto. Quando for ordenada uma nova saída, os Assistentes do Árbitro de Partida (verificadores) devem reunir novamente os competidores.

3. Os Assistentes do Árbitro de Partida serão responsáveis pela entrega dos bastões aos primeiros competidores dos revezamentos.

4. Quando o Árbitro de Partida ordenar que os competidores ocupem seus lugares, os Assistentes do Árbitro de Partida devem assegurar-se que a Regra 162.4 está sendo observada.

5. No caso da primeira saída falsa, o(s) atleta(s) responsável pela saída falsa será advertido com um cartão amarelo posicionado no marcador da raia respectiva. Ao mesmo tempo, todos os outros competidores que tomam parte na corrida serão advertidos com uma cartão amarelo levantado em frente aos mesmos por um ou mais assistentes para notifica-los que qualquer um que cometer outra saída falsa será desqualificado. Este sistema básico mencionado por último (levantar um cartão em frente ao(s) atletas(s) responsável pela saída falsa) deverá também ser seguido no caso de marcadores de raias não estarem sendo utilizados.

No caso de outras saídas falsas, o(s) atleta(s) responsável pela saída falsa será desqualificado e um cartão vermelho será posicionado no marcador de raia respectivo, ou levantado em frente do respectivo atleta(s).

Em Provas Combinadas, o(s) atleta(s) responsável por uma saída falsa deverá ser advertido com um cartão amarelo posicionado no marcador de raia respectivo ou levantado em frente do(s) atleta(s) respectivo(s). Qualquer atleta que for responsável por

duas saídas falsas será desqualificado e um cartão vermelho será posicionado no marcador de raia respectivo ou levantado em frente do respectivo atleta.

REGRA 131
REGISTRADORES DE VOLTAS

1. Os Registradores de Voltas deverão registrar as voltas de todos os competidores em corridas acima de 1.500m. Para corridas a partir de 5.000m e acima e para as provas de Marcha, será indicado um número de Registradores de Voltas sob a direção do Árbitro Geral e deverão ser providenciadas súmulas próprias para anotar os tempos de cada volta (conforme for transmitido por um Cronometrista Oficial) dos competidores sob sua responsabilidade. Quando tal sistema é utilizado, nenhum Registrador de Voltas deverá controlar mais que quatro atletas (seis para provas de Marcha).

Ao invés de anotar as voltas manualmente, um sistema computadorizado, o qual pode envolver um chip carregado por cada atleta, pode ser usado.

2. Um Registrador de Voltas será responsável por manter, na linha de chegada, um placar das voltas que restam. O placar será mudado a cada volta quando o líder entrar na reta que termina na linha de chegada. Além disso, indicação manual deve ser dada, quando apropriado, aos atletas que tenham sido ou estejam para ser ultrapassados.

A volta final de cada atleta é assinalada, normalmente, pelo soar de um sino.

REGRA 132
SECRETÁRIO DA COMPETIÇÃO

O Secretário da Competição deverá recolher os resultados completos de cada prova, detalhes os quais devem ser fornecidos pelo Árbitro Geral, o Cronometrista Chefe ou o Árbitro Chefe de Foto Finish e o Anemometrista. Então ele deve imediatamente passar esses detalhes para o Anunciador, registrar os resultados e entregar a súmula ao Diretor da competição.

Onde for utilizado um sistema de computação para os resultados, a cada prova de campo o anotador/digitador que se encontrar no local de cada prova de campo deverá assegurar-se de que os resultados completos de cada prova tenham dado entrada no computador. Os resultados das corridas darão entrada no computador sob a direção do Árbitro Chefe de Foto Finish. O Anunciador e o Diretor da competição terão acesso aos resultados através de um terminal do computador.

REGRA 133
COMISSÁRIO

O Comissário deverá ter o controle do local da competição e não permitirá a entrada e a permanência de quaisquer pessoas senão os árbitros e competidores aguardando suas provas ou outras pessoas autorizadas com credencial válida.

REGRA 134
ANUNCIADOR

O Anunciador deve transmitir ao público os nomes e os números dos atletas de cada prova, e todas as informações importantes tais como composição das séries, raias ou posições sorteadas e tempos intermediários. O resultado (colocações, tempos, alturas e distâncias) de cada prova deve ser anunciado o mais rápido possível, após o recebimento da informação.

Em competições realizadas sob a Regra 1 (a), os Anunciadores de língua inglesa e francesa serão designados pela IAAF. Em conjunto com o Coordenador de Apresentação da Prova e sob a direção geral do Delegado de Organização e/ou do Delegado Técnico, esses Anunciadores serão responsáveis por todos os assuntos relacionados ao protocolo de anúncios.

REGRA 135
AGRIMENSOR OFICIAL

O Agrimensor Oficial deverá verificar a exatidão das marcas e das instalações e entregar os certificados correspondentes ao Coordenador Técnico antes da competição.

Ele deverá ter acesso a todas as plantas e especificações do estádio e aos relatórios da última medição para poder realizar a sua verificação.

REGRA 136
ANEMOMETRISTA

O Anemometrista deve assegurar que o anemômetro esteja situado de acordo com a Regra 163.9 (provas de pista) e 184.5 (provas de campo). Ele deve verificar a velocidade do vento na direção da corrida nas provas apropriadas e então anotar e assinar a súmula com os resultados obtidos e comunica-la ao Secretário da Competição.

REGRA 137
ÁRBITRO DE MEDIÇÕES ELETRÔNICAS

Um Árbitro de Medições deve ser indicado quando for usada medida eletrônica de distância.

Antes do início da competição, ele reunir-se-á com o pessoal técnico envolvido e familiarizar-se-á com o equipamento.

Antes da prova ele supervisionará o posicionamento dos instrumentos de medição, levando em consideração as exigências técnicas solicitadas pelo pessoal técnico.

Durante a competição ele deverá permanecer em total controle da operação. Ele entregará um relatório ao Árbitro Geral das Provas de Campo para certificar que o equipamento está preciso.

REGRA 138
ÁRBITROS DA CÂMARA DE CHAMADA

Os Árbitros da Câmara de Chamada deverão assegurar que os atletas estejam utilizando o uniforme oficial de seu país ou de seu clube aprovados pela sua Federação Nacional, e que os números de competição sejam usados corretamente e correspondem às listas de saída e que os sapatos, número e tamanho dos pregos, propaganda nas bolsas e vestuários dos atletas estejam de acordo com as Regras e Regulamentos da IAAF e que qualquer tipo de material não autorizado não seja introduzido na área de competição.

REGRA 139
COMISSÁRIO DE PROPAGANDA

O Comissário de Propaganda (quando nomeado) supervisionará e aplicará as atuais Regras e Regulamentos de Propaganda da IAAF e decidirá, em conjunto com o Árbitro Geral da Câmara de Chamada, sobre quaisquer questões ou assuntos não resolvidos na Câmara de Chamada.

SEÇÃO II - REGRAS GERAIS DE COMPETIÇÃO

REGRA 140
INSTALAÇÕES DE ATLETISMO

Qualquer superfície firme e uniforme, que esteja em conformidade com as especificações no "IAAF Track and Field Facilities Manual", pode ser usada para o Atletismo. As competições de Atletismo segundo a Regra 1 (a) e competições controladas diretamente pela IAAF somente podem ser realizadas em instalações de superfície sintética de conformidade com as "Especificações de Instalação para Pisos Sintéticos" da IAAF e que possuam um Certificado de aprovação Classe 1 da IAAF em vigor.

É recomendado que, quando tais instalações estejam disponíveis, competições segundo a Regra 1 (b) a (h) sejam também realizadas nestas instalações.

Em qualquer caso, um Certificado Classe 2 atestando a precisão da pista e das instalações das provas de campo no formato requerido segundo o Sistema de Certificação da IAAF será requerido para todas as instalações previstas para competições sob a Regra 1.(a) a (h).

Nota (i): O "IAAF Track and Field Facilities Manual", publicado em 2003 e disponível na Secretaria Geral da IAAF, contem maiores detalhes e especificações definidas para o planejamento e construção de instalações de Atletismo incluindo diagramas adicionais de medidas e marcações da pista.

Nota (ii): Um formulário padrão de certificado de medição de instalação está disponível na IAAF ou na site da mesma.

Nota (iii): Esta Regra não se aplica a provas de corrida e Marcha Atlética realizadas em rua ou percursos de cross-country.

REGRA 141
FAIXAS ETÁRIAS

As seguintes definições serão aplicadas às faixas etárias reconhecidos pela IAAF:

Menores Masculino e Feminino: Qualquer atleta de 16 ou 17 anos em 31 de dezembro do ano da competição.

Juvenis Masculino e Feminino: Qualquer atleta de 18 ou 19 anos em 31 de dezembro do ano da competição.

Nota (i): Todos as outras questões relativas às competições de Máster são citados no Manual da IAAF/WMA aprovado pelos Conselhos da IAAF e da WMA.

Nota (ii): Elegibilidade incluindo idades mínimas para participação em Competições da IAAF devem estar sujeitas aos Regulamentos específicos da competição.

REGRA 142
INSCRIÇÕES

1. As competições organizadas sob as Regras da IAAF são restritas a atletas elegíveis (ver Capítulo 2).
2. A nenhum atleta será permitido competir fora de seu próprio país a menos que sua elegibilidade seja garantida por sua Federação Nacional e ele tenha permissão de tal entidade para competir. Em todas as Competições Internacionais tal garantia de elegibilidade de um atleta será aceita a menos que seja feita alguma objeção ao(s) Delegado(s) Técnico(s) relativa à sua elegibilidade (Ver Regra 146.1).

Inscrições Simultâneas

3. Se um atleta estiver inscrito em provas de campo e pista, ou em mais de uma prova de campo sendo realizada simultaneamente, o Árbitro Geral apropriado pode, em cada série de tentativas, ou em cada tentativa nos salto em altura e com vara, permitir que o atleta realize sua tentativa em ordem diferente da que foi sorteada antes do início da competição. Entretanto, se um atleta, posteriormente, não estiver presente para qualquer tentativa, então será considerado que ele "passou", uma vez que o período permitido tenha se esgotado. No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um atleta não estiver presente quando todos os outros atletas presentes tenham terminado a prova, o Árbitro deverá considerar que tal (tais) atleta(s) abandonou(abandonaram) a prova, uma vez que o período para uma outra tentativa tenha decorrido.

Falha de Participação

4. Em todas as competições previstas na Regra 1.1 (a), (b) e (c), exceto como descrito abaixo, um atleta será impedido de participar das provas subseqüentes na competição, inclusive dos revezamentos, nos casos onde:

(a) após confirmação final de sua participação em uma prova, o atleta deixar de participar da mesma;

(b) tenha se classificado em eliminatórias ou séries preliminares para participar em outra posterior, mas se abstém de participar desta.

A apresentação de um atestado médico, aprovado por um oficial médico indicado ou aprovado pela IAAF e/ou o Comitê Organizador, pode ser aceito como motivo suficiente para que o atleta tenha se tornado incapaz de competir após o encerramento das confirmações ou após competir em uma série anterior, mas estará apto a competir nas demais provas no dia seguinte da competição. Outras razões justificáveis (ex. fatores que independem da ação do atleta, tais como problemas com o sistema oficial de transporte), pode, após confirmação, ser aceito pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

Nota (i): Deve ser publicada antecipadamente a hora precisa para confirmação final da participação.

Nota (ii): A ausência à prova inclui não competir honestamente com esforço autêntico. O Árbitro Geral pertinente decidirá neste caso e essa decisão deve ser incluída nos resultados oficiais. A situação prevista nesta Nota não se aplicará a provas combinadas individuais.

REGRA 143
UNIFORMES, SAPATOS E NÚMEROS

Uniformes

1. Em todas as provas os atletas devem usar um uniforme que esteja limpo e possa ser usado de modo a não sofrer objeções. O uniforme deve ser feito de material que não seja transparente, mesmo se molhado. Um atleta não deve usar uniforme que possa dificultar a visão dos árbitros. As vestimentas dos atletas devem ter a mesma cor na frente e nas costas.Em todas as competições sob a Regra 1(a) a (e) (Torneios), os atletas deverão participar com o uniforme oficialmente aprovado por sua Federação Nacional. Em todas as competições sob a Regra 1 (e) (Copas de Clubes) a (h), os atletas devem participar com o uniforme nacional ou do clube, oficialmente aprovado pela Federação Nacional. A Cerimônia de Premiação e qualquer volta de honra são consideradas parte da competição para este fim.

Sapatos

2. Os atletas podem competir descalços ou calçados em um ou em ambos os pés. A finalidade dos sapatos para competição é dar proteção e estabilidade aos pés e um apoio firme no chão. Entretanto, tais sapatos não devem ser feitos de modo a dar qualquer vantagem adicional desleal ao atleta, incluindo a incorporação de qualquer tecnologia que dê ao usuário qualquer vantagem desleal. É permitido o uso de correia sobre o sapato. Todos os tipos de sapatos de competição devem ser aprovados pela IAAF.

Número de Pregos

3. O solado e o calcanhar dos sapatos deverão ser construídos de modo a permitir o uso de até 11 pregos. Qualquer número de pregos até 11 pode ser usado, mas o número de posições dos pregos não pode exceder de 11.

Dimensões dos Pregos

4. Quando uma competição for realizada em pista sintética, a parte do prego que se projeta do solado ou do calcanhar não deve exceder 9mm, exceto no salto em altura e lançamento do dardo, onde não pode exceder de 12mm. O prego deve ser construído de forma que pelo menos a metade de seu comprimento, próxima da ponta, esteja em quadrado com os lados medindo 4mm.

A sola e o Calcanhar

5. O solado e/ou o calcanhar podem ter sulcos, ondulações, denteados ou protuberâncias desde que sejam feitos do mesmo material ou similar ao do solado.

No salto em altura e no salto em distância, o solado deve ter uma espessura máxima de 13mm e o calcanhar no salto em altura deve ter uma espessura máxima de 19mm. Em todas as outras provas o solado e/ou calcanhar poderão ter qualquer espessura.

Nota: A espessura da sola e do calcanhar do sapato será medida desde a distância entre o lado interno superior e o lado externo inferior, incluindo os números acima mencionados e incluindo qualquer tipo ou forma de palmilha.

Inserções e Adições ao Sapato

6. Os atletas não podem usar, dentro ou fora do sapato, qualquer dispositivo que tenha o efeito de aumentar a espessura da sola acima do máximo permitido, ou que possa dar qualquer vantagem que ele não obteria com o tipo de sapato descrito nos parágrafos anteriores.

Números

7. A cada atleta será fornecido dois números que devem ser usados , visivelmente no peito e nas costas, durante a competição, exceto no salto com vara e salto em altura, onde somente um número pode ser usado nas costas ou no peito. O número deve corresponder ao número do atleta no programa. No caso do uso de agasalhos durante a competição, os números devem ser usados nos agasalhos de uma maneira similar.

Em competições segundo a Regra 1.1(e) a (h) inclusive, tanto os nomes dos atletas ou outra identificação apropriada (como a posição nos Rankings Mundiais da IAAF) nos números serão permitidos.

8. Esses números devem ser usados como confeccionados e não podem ser cortados, dobrados ou em qualquer forma obscurecidos. Em provas de longa distância esses

números podem ser perfurados para permitir a circulação do ar, mas a perfuração não deve ser feita em qualquer das letras ou numerais que neles apareçam.

9. Quando o aparelho de Foto Finish estiver em operação, o Comitê Organizador da competição pode solicitar aos atletas o uso de números adicionais do tipo adesivo na parte lateral de seus calções. A nenhum atleta será permitido participar em qualquer competição sem exibir o(s) número(s) apropriado(s) e ou identificação.

REGRA 144
ASSISTÊNCIA AOS ATLETAS

Indicação de Tempos Intermediários

1. Tempos intermediários e extra-oficiais dos vencedores devem ser anunciados oficialmente e/ou expostos. De outro modo tais tempos não devem ser comunicados aos atletas por pessoas na área da competição sem a autorização prévia do Árbitro Geral apropriado.

Prestação de Assistência

2. Os itens seguintes não devem ser considerados como assistência .

(a) comunicação entre os atletas e seus treinadores não posicionados na área de competição. Para facilitar esta comunicação e não perturbar o andamento da competição, um local na arquibancada, próximo ao local de cada prova de campo, deve ser reservado para os treinadores dos atletas.

(b) Fisioterapia e/ou exame/tratamento médico necessário para capacitar um atleta a participar ou continuar participando uma vez na área de competição , é permitido desde que sejam prestados pelos membros da equipe médica oficial indicada pelo Comitê Organizador e claramente identificados por braçadeiras, vestimentas ou um distintivo similar. Uma equipe médica credenciada aprovada pelo Delegado Médico ou Técnico especificamente para o propósito acima será permitida em áreas de tratamento médico fora da área de competição. Em nenhum dos casos deverá a intervenção atrasar a condução da competição ou uma tentativa de um atleta na ordem designada. Tais cuidados ou assistência por qualquer outra pessoa, se durante a competição ou imediatamente antes da mesma, uma vez que os atletas tenham deixado a Câmara de Chamada é considerado assistência.

Para o propósito desta Regra os seguintes itens devem ser considerados como assistência, e portanto não permitidos.

(c) Marcação de ritmo nas corridas por pessoas não participantes na mesma prova, por atletas ou marchadores retardatários, ou a ponto de se tornarem retardatários, ou por qualquer tipo de equipamento técnico.

(d) posse ou uso de equipamentos de vídeos ou gravadores, rádios, CD, rádios transmissores, telefone celular ou equipamentos similares na área de competição.

(e) Uso de qualquer equipamento técnico que incorpore molas, rodas ou qualquer outro elemento que forneça ao usuário vantagens sobre outro atleta que não use tal equipamento.

(f) Uso de qualquer instrumento que tenha o efeito de aumentar a dimensão de uma parte do equipamento além do máximo permitido nas Regras e que forneça ao usuário vantagens que ele não obteria se estivesse utilizando o equipamento especificado nas Regras.

Qualquer atleta prestando ou recebendo assistência dentro da área de competição durante uma prova deve ser advertido pelo Árbitro Geral e avisado que, por qualquer repetição, ele será desqualificado daquela prova. Se um atleta é subseqüentemente desqualificado da prova, qualquer resultado obtido até aquele momento naquela prova não será considerado válido. Entretanto, resultados obtidos em uma qualificação anterior daquela prova será considerado válido.

Informação sobre o Vento

3. Uma biruta deve ser posicionada em uma posição apropriada em todas as provas de saltos, disco e dardo, para mostrar ao atleta a direção e força aproximadas do vento.

Bebidas/Esponjas

4. Nas provas de pista de 5.000 ou mais, o Comitê Organizador pode proporcionar água e esponjas aos atletas, se as condições climáticas assim o exigirem.

REGRA 145
DESQUALIFICAÇÃO

1.Se um atleta é desqualificado de uma prova por infração às Regras Técnicas da IAAF, uma referência deve ser feita nos resultados oficiais à Regra da IAAF que foi infringida. Qualquer resultado obtido até aquele momento naquela prova não será considerado válido. Entretanto, resultados obtidos em uma rodada de qualificação anterior daquela prova serão considerados válidos. A desqualificação de um atleta em uma prova por uma infração às Regras Técnicas não impedirá o atleta de participar quaisquer outras provas naquela competição

2 Se um atleta é desqualificado de uma prova por agir de forma anti-desportiva ou de maneira imprópria, deverá ser feita referência nos resultados oficiais dando as razões de tal desqualificação. Se um atleta é advertido por uma segunda vez segundo a Regra 125.5 por agir de uma maneira imprópria e anti-desportiva, em uma prova, ele será desqualificado daquela prova. Se um atleta é advertido duas vezes seguidas em provas diferentes, ele deve ser desqualificado apenas da segunda prova. Qualquer resultado obtido até aquele momento naquela prova não será considerado válido. Entretanto, resultados obtidos em uma rodada de qualificação anterior daquela prova serão considerados válidos. Outras provas anteriores ou provas individuais anteriores de uma prova combinada serão consideradas válidas. A desqualificação de uma prova por comportamento anti-desportivo ou impróprio sujeitará o atleta a ser passível de desqualificação pelo Árbitro Geral de participar das provas subseqüentes naquela competição. Se a infração é considerada séria, o Diretor da Competição relatará isto ao

organismo nacional apropriado para consideração de maiores ações disciplinares de acordo com a Regra 22.1 (f).

REGRA 146
PROTESTOS E APELAÇÕES

1. Os protestos relativos à condição de um atleta para participar de uma competição devem ser apresentados, antes do início de tal competição, ao(s) Delegado(s) Técnico(s). Uma vez que o(s) Delegado(s) Técnico(s) tenha tomado uma decisão, deverá haver o direito de apelar da mesma ao Júri de Apelação. Se a questão não puder ser resolvida satisfatoriamente antes da competição, deve ser permitido que o atleta compita "sob protesto", devendo o assunto ser levado ao Conselho da IAAF.
2. Os protestos relativos a resultados ou condução de uma prova devem ser feitos dentro de 30 minutos do anúncio oficial do resultado daquela prova. No caso de uma saída falsa, o direito a protesto e apelação deve se aplicar mesmo se não for usado um equipamento de controle de saída falsa.

O Comitê Organizador da competição será responsável por assegurar que a hora do anúncio de todos os resultados foi registrada.
3. Qualquer protesto, em primeira instância, deve ser feito verbalmente ao Árbitro Geral pelo próprio atleta ou qualquer pessoa em seu nome. Para chegar a uma decisão justa, o Árbitro Geral deve levar em consideração todas as evidências que julgue necessárias, inclusive filmes ou fotografias produzidos por um equipamento de "vídeo tape" oficial ou qualquer outra evidência de vídeo disponível. O Árbitro Geral pode decidir sobre o protesto ou encaminhá-lo ao Júri. Caso o Árbitro Geral tome uma decisão, dela caberá recurso de apelação para o Júri.
4. (a) Em uma prova de pista, se um atleta faz um protesto oral imediato contra o fato de lhe ter sido atribuído uma saída falsa, um Árbitro Geral de pista pode permitir que o atleta compita sob protesto a fim de preservar os direitos de todos os envolvidos. Tal protesto não pode ser aceito se uma saída falsa foi detectada por um aparelho de controle de saída falsa aprovado pela IAAF, a menos que por qualquer razão o Árbitro Geral determine que a informação proveniente do aparelho é obviamente imprecisa.

Quando um equipamento aprovado de controle de saída falsa é usado, um protesto pode ser baseado na falha do Árbitro de Partida em considerar uma saída falsa. O protesto pode ser feito somente por uma atleta que tenha completado a prova, ou outra pessoa em seu nome. Se o protesto é aceito, qualquer atleta que tenha cometido a saída falsa, e que estava sujeito a desqualificação de acordo com a Regra 162.7, será desqualificado.

Quando não houver desqualificação de qualquer atleta segundo a Regra 162.7, o Árbitro Geral terá a autoridade de declarar a prova nula e que ele será realizada novamente, se, em sua opinião, a justiça demandar isto.

Nota: O direito de protesto e apelação se aplicará independente da utilização ou não do equipamento de saída falsa.

(b) Em uma prova de campo, se um atleta faz um protesto verbal imediato contra uma tentativa julgada como falha, o Árbitro Geral da prova pode a seu critério, mandar que a tentativa seja medida e o resultado registrado, a fim de preservar os direitos de todos os envolvidos.

No caso de um protesto durante as três primeiras tentativas na fase de qualificação de uma prova em que mais de oito atletas estejam competindo, em que o atleta devesse continuar nas três tentativas finais somente se o protesto fosse mantido, o Árbitro Geral pode permitir ao atleta competir nas três tentativas finais sob protesto, a fim de preservar o direito de todos os envolvidos.
5. Um protesto ao Júri de Apelação deve ser realizado até 30 minutos após o anúncio oficial da decisão do Árbitro Geral, por escrito, devendo ser assinado por um dirigente responsável, em nome do atleta, e deve ser acompanhado por um depósito de US$100.00, ou seu equivalente, que não será devolvido se o protesto não for procedente.
6. O Júri de Apelação consultará todas as pessoas envolvidas, Se o Júri de Apelação estiver em dúvida, outra evidência disponível pode ser considerada. Se tal evidência, incluindo qualquer evidência em vídeo disponível, não for conclusiva, a decisão do Árbitro Geral será mantida.
7. A decisão do Júri de Apelação (e, na ausência de um Júri de Apelação, a decisão do Árbitro Geral) é final. Não haverá qualquer direito a uma nova apelação, inclusive para a Corte de Arbitragem do Esporte (CAS).

REGRA 147
COMPETIÇÕES MISTAS

Para as competições realizadas completamente em estádio, provas mistas entre participantes masculinos e femininos não serão, normalmente, permitidas. Entretanto, competições mistas em estádio em provas de campo e em corridas de 5.000 metros ou mais longas são permitidas em todas as competições, exceto aquelas realizadas segundo a Regra 1.1 (a) a (h). No caso de competições realizadas segundo a Regra 1.1 (i) e (j), tais competições mistas serão permitidas em uma competição particular se especificamente permitida pela área ou organização nacional pertinentes.

REGRA 148
MEDIÇÕES

1. Para as provas de pista e campo em competições sob a Regra 1 (a) até (c), inclusive, todas as medições devem ser efetuadas com uma trena de aço certificada ou uma barra de medição ou um equipamento científico de medição. A trena de aço, barra ou equipamento científico de medição devem ser certificados pela IAAF e a precisão do equipamento de medição usado na competição deverá ser verificada por uma organização apropriada credenciada pela autoridade nacional de Medidas, de tal forma que todas as medidas sigam os padrões de medições nacionais e internacionais. Para as outras

competições que não sejam do Regra 1 (a) a (c) a trena de fibra de vidro pode ser utilizada.
Nota: No que se refere à aceitação de recordes, ver Regra 260.26(a)

REGRA 149
VALIDADE DOS RESULTADOS

Nenhum resultado conseguido por um atleta será considerado válido a menos que tenha sido obtido durante uma competição oficial realizada em conformidade com as Regras da IAAF.

REGRA 150
GRAVAÇÕES EM VÍDEO

Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a) e (b) e, sempre que possível em outras competições, é recomendado que seja usada em todas as provas uma gravação oficial em vídeo, como um documento de apoio, na qual a precisão dos resultados e a violação das Regras sejam gravadas.

REGRA 151
PONTUAÇÃO

Em um torneio onde o resultado seja determinado por pontos, o método de pontuação deve ser aprovado por todos os países participantes antes do início do torneio.

SEÇÃO III - PROVAS DE PISTA

As Regras 163.2, 163.6 (exceto sob 230.9 e 240.9), 164.3 e 165 também se aplicam às Seções VII, VIII e IX.

REGRA 160
MEDIDAS DA PISTA

1. O comprimento de uma pista oficial de corrida deve ser de 400m. Ela consistirá de duas retas paralelas e duas curvas com raios iguais. A parte interna da pista terá uma borda de material apropriado, de aproximadamente 5cm de altura e um mínimo de 5cm de largura.

Se uma parte da borda tiver que ser removida temporariamente para provas de campo, seu lugar será marcado por uma linha branca de 5cm de largura e por cones ou bandeiras, com altura mínima de 20cm posicionados na linha branca de maneira que a borda da base do cone ou o mastro da bandeira coincida com a borda da linha branca mais próxima da pista, colocados em intervalos que não excedam 4m (as bandeiras devem ser colocadas na linha, pra prevenir que nenhum atleta corra sobre a linha e devem ser colocadas num ângulo de 60º com o solo a partir da pista). Isto será também aplicado à parte da pista para provas de obstáculos onde os atletas saem da pista principal para efetuar o salto sobre fosso.

2. A medição da pista deve ser feita a 30cm de sua borda interna ou, na falta dela, a 20cm da linha que marca o seu limite interno.

Medidas da Pista (vista do campo)

3. A distância da corrida será medida a partir da borda da linha de saída mais afastada da linha de chegada até a borda da linha de chegada mais próxima da de saída

4. Em todas as corridas até e inclusive 400m, cada atleta deve ter uma raia separada, com uma largura máxima de 1,22m +/-0.01m, marcadas por linhas de 5cm de largura. Todas as raias deverão ter a mesma largura. A raia interna será medida conforme o parágrafo 2 acima, mas todas as demais raias serão medidas a 20cm da borda externa das linhas.

Nota(i): Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004 para todas as corridas, a linha deverá ter uma largura de 1.25m+/-0.01m.

Nota (ii): A linha à direita de cada raia será incluída na medição da largura de cada raia (ver Regra 163.3 e 163.4).

5. Nas competições internacionais realizadas sobre a Regra 1.1 (a), (b) e (c), a pista terá oito raias.

6. A inclinação lateral máxima permitida das pistas não pode exceder de 1:100 e o total da inclinação na direção da corrida não poderá exceder de 1:1000 para baixo.

Nota: Recomenda-se que, para pistas novas, a inclinação lateral se dirija para a raia interna.

7. A informação técnica completa sobre a construção de pistas de Atletismo, sua disposição e marcação está contida no “IAAF Track & Field Facilities Manual”. Esta Regra dá os princípios básicos que devem ser respeitados.

REGRA 161
BLOCOS DE PARTIDA

1. Os blocos de partida devem ser usados em todas as corridas até e inclusive 400m (incluindo a primeira etapa dos revezamentos 4x200 e 4x400m) e não deve ser usado para qualquer outra corrida. Quando em posição na pista, nenhuma parte do bloco de partida deve ultrapassar a linha de saída ou estender-se até outra raia. Os blocos de partida devem obedecer as seguintes especificações gerais:

(a) Eles devem ser inteiramente rígidos em sua construção e não devem oferecer nenhuma vantagem ao atleta.

(b) Eles devem ser fixados na pista por um número de pinos ou pregos, dispostos para causar o mínimo possível de danos a pista. A disposição deve permitir a sua rápida e fácil remoção. O número, a espessura e a largura dos pinos ou pregos dependem da construção da pista. A base não deve permitir movimento algum durante a saída efetiva.

(c) Quando o atleta utiliza seu próprio bloco de partida ele deve obedecer aos parágrafos (a) e (b) acima. Ele pode ser de qualquer desenho ou construção, desde que não interfira nos outros atletas.

(g) Quando os blocos de partida forem fornecidos pelo Comitê Organizador, também devem estar de acordo com as seguintes especificações:

Os blocos de partida consistirão de dois tacos, contra os quais os pés do atleta farão pressão na posição de saída. Os tacos devem estar adaptados a uma armação rígida que não obstrua os pés do atleta quando eles deixarem os blocos. Os tacos devem ser inclinados para adaptar-se à posição de saída do atleta, e podem ser planos ou ligeiramente côncavos. A superfície dos tacos deve ser preparada com ranhuras ou ressaltos ou cobertas com material adequado, para acomodar os pregos dos sapatos dos atletas.

A colocação dos tacos na armação rígida dos blocos pode ser ajustável sem permitir qualquer movimento no impulso da saída. Em todos os casos, os tacos devem ser ajustáveis para frente ou para trás, um em relação ao outro. Os ajustes devem ser feitos através de fixadores firmes ou parafusos que possam ser fácil e rapidamente manejados pelo atleta.

2. Em competições realizadas segundo a Regra 1.1 (a), (b) e (c), os blocos de partida serão conectados a um equipamento detector de saídas falsas aprovado pela IAAF. O Árbitro de Partida e/ou Confirmador determinado deverá utilizar fones de ouvido que lhe permitam escutar claramente o sinal acústico emitido pelo equipamento de controle quando detecta uma saída falsa (exemplo: quando o tempo de reação é inferior a 100/1000 de segundo). Assim que o Árbitro de Partida e/ou o Confirmador determinado ouvirem o sinal acústico, e se o revólver foi disparado, ou o equipamento de partida foi ativado, deverá haver uma nova chamada e o Árbitro de Partida examinará imediatamente os tempos de reação no equipamento detector de saída falsa a fim de confirmar qual(is) atleta(s) é(são) o(s) responsável pela saída falsa. Este sistema é fortemente recomendado para todas as demais competições.

3. Nas competições previstas na Regra 1.1(a), (b), (c), (d) e (e), os atletas deverão usar blocos de partida fornecidos pelo Comitê Organizador do evento e em outras competições, em qualquer tipo de pista, os Organizadores podem insistir para que somente os blocos fornecidos por eles sejam usados.

REGRA 162
PARTIDA

1. A partida de uma corrida deve ser marcada por uma linha branca de 5cm de largura. Em todas as corridas em raia livre a linha de saída será curva, de maneira que todos os atletas percorram a mesma distância da saída à chegada.
As posições nas provas em todas as distâncias serão numeradas da esquerda para a direita, no sentido de direção da corrida.

2. Todas as corridas serão iniciadas pelo tiro da pistola do Árbitro de Partida ou aparelho de partida aprovado, disparado para cima, após o Árbitro ter verificado que os atletas estão em seus lugares e na posição correta de largada e imóveis.

3. Em todas as competições internacionais, exceto as citadas na nota abaixo, os comandos do Árbitro e Partida em sua própria língua, inglês ou francês, nas corridas até e inclusive 400m (incluindo 4x200m e 4x400m), serão: "As suas marcas", "Prontos", e quando os atletas estiverem "prontos", o revólver será disparado, ou o equipamento de partida será ativado. Um atleta não pode tocar a linha de saída ou o solo além dele, com suas mãos ou seus pés, quando estiver em suas marcas.

Em corridas acima de 400m, os comandos serão "Às suas marcas" e quando os atletas estiverem em seus lugares e imóveis, o revólver será disparado ou o equipamento de partida aprovado ativado. Um competidor não pode tocar o solo com uma ou ambas as mãos durante a saída.

Nota: Em competições segundo a Regra 1 (a) e (b), os comandos do Árbitro de Partida serão dados somente em Inglês.

4. Se por qualquer razão o Árbitro de Partida não se satisfizer com a posição dos competidores para a partida, depois que todos eles estiverem nos seus lugares, deve ordenar a todos os atletas que se levantem e os Assistentes do Árbitro de Partida os colocarão novamente em seus postos.

Em todas as corridas até e inclusive 400m (incluindo a primeira volta dos 4x200m e 4x400m), é obrigatória a saída de uma posição agachada e o uso de blocos de partida.

Após o comando "Às suas marcas", o atleta deve aproximar-se de linha de saída, assumir uma posição completamente dentro de sua raia designada e atrás da linha de saída. Ambas as mãos e no mínimo um joelho devem estar em contato com o solo e ambos os pés em contato com os blocos de partida. Ao comando de "Prontos" o atleta deve, imediatamente, se levantar para sua posição final de largada, retendo o contato das mãos com o solo e dos pés com os blocos.

5. Conforme o caso, os comandos "Às suas marcas" ou "Prontos", todos os atletas devem, imediatamente, e sem qualquer demora, tomar a posição de saída completa e final.
Quando um atleta após o comando "Às suas marcas" ou "Pronto" e antes do tiro do revolver ou equipamento de partida aprovado, abortar a saída, por exemplo, levantando a mão e/ou ficando em pé no caso de uma saída baixa, sem uma razão plausível (tal razão deve ser avaliada pelo Árbitro pertinente), o Árbitro o alertará por sua conduta imprópria.

NOTA: Neste caso, assim como quando uma razão externa tenha sido considerada a causa da saída ter sido abortada, um cartão verde será mostrado a todos os atletas para indicar que a saída falsa não foi cometida por nenhum deles.

Saída Falsa

6. Um atleta, após assumir uma posição total e final, não poderá iniciar seu movimento até o momento que perceba o disparo do revólver, ou equipamento de saída aprovado. Se, no julgamento do Árbitro de Partida ou Confirmadores, ele iniciar seu movimento antes, será considerado uma saída falsa.

Será considerada uma saída falsa se, no julgamento do Árbitro de Partida:

(a) um atleta falhar em cumprir os comandos "as suas marcas" ou "prontos" após o tempo razoável apropriado.

(b) Um atleta após o comando "as suas marcas" perturbar outros atletas na corrida através de som ou de outro modo.

Nota: Quando um equipamento de detecção de saída falsa está em operação (ver Regra 161.2 para detalhes operacionais do equipamento), a evidência desse equipamento deve ser aceita normalmente como conclusiva pelo Árbitro de Partida.

7. Qualquer atleta que cometa uma saída falsa será advertido. Exceto em provas Combinadas, somente uma saída falsa por corrida será permitida sem a desqualificação do(s) atleta(s) que a cometeu. Qualquer (quaisquer) atleta(s) que cometer(em) outras saídas falsas na corrida deve(m) ser desqualificado(s) desta.

Em provas combinadas, se um competidor é responsável por duas saídas falsas, ele será desqualificado.

8. Se, na opinião do Árbitro de Partida ou de qualquer Confirmador, a saída não tiver sido correta, os atletas deverão ser chamados novamente com o disparo do revólver.

Nota: Na prática, quando um ou mais atletas cometem uma saída falsa, outros instintivamente, tendem a seguí-los e, teoricamente, qualquer atleta que assim proceda também comete uma saída falsa. O Árbitro de Partida deve advertir somente aquele ou aqueles que, na sua opinião, foram os responsáveis pela saída falsa. Isso pode resultar em que mais de um atleta seja advertido. Se a saída falsa não for devida a qualquer atleta, nenhuma advertência deve ser dada e um cartão verde será mostrado a todos os atletas.

1.000m, 2.000, 3.000m, 5.000m e 10.000m.

9. Quando houver mais de 12 atletas em uma corrida, podem-se dividir em dois grupos, ficando um grupo com aproximadamente 65% dos atletas sobre a linha curva normal de saída e o outro grupo sobre a linha de saída separada também curvada, que esteja marcada na metade exterior da pista. O segundo grupo deve correr até o final da primeira curva pelo lado externo da pista.

A linha de saída separada deve ser marcada de tal maneira que todos os atletas corram a mesma distância.

A linha de raia livre para os 800m descrita na Regra 163.5 indica o local onde os atletas do grupo externo em 2.000 e 10.000 metros podem reunir-se com os atletas que utilizaram a linha de saída normal. A pista será marcada na entrada da reta de chegada para as saídas em grupos de 1.000, 3.000 e 5.000m para indicar onde os atletas que saem no grupo exterior podem reunir-se com os atletas usando a saída normal. Esta marca pode ser de 5 x 5cm sobre a linha entre as raias 4 e 5 (raias 3 e 4 para uma pista de 6 raias) sobre a qual um cone ou uma bandeira será colocado até que os dois grupos se reúnam.

REGRA 163
CORRIDAS

1. A direção da corrida deve ser definida pela mão esquerda do atleta voltada para a borda interna. As raias deverão ser numeradas com a raia esquerda para o interior sendo numerada a raia 1.

Obstrução

2. Qualquer competidor, corredor ou marchador, que empurrar ou obstruir outro atleta, de modo a impedir sua progressão, estará passível de desqualificação nessa prova. O Árbitro Geral terá autoridade para ordenar que a prova seja corrida novamente, excluindo qualquer atleta desqualificado ou, no caso de uma série, permitir que quaisquer atletas seriamente afetados pelo empurrão ou obstrução (outro que não seja o atleta desqualificado), de competir em uma rodada subseqüente da prova. Normalmente tal atleta terá terminado a prova com esforço autêntico.

Sem levar em conta se houve uma desqualificação, o Árbitro Geral, em circunstâncias excepcionais, terá também autoridade para ordenar que uma prova seja disputada novamente, se considerar isso razoável e justo.

Corridas em Raias

3. Em todas as provas realizadas em raias marcadas, cada atleta deverá manter-se em sua raia designada do início ao fim.

Isso se aplica a qualquer parte de uma prova corrida em raias marcadas e em uma corrida (ou qualquer parte da corrida) não disputada em raias marcadas, quando um atleta corre em uma curva, ou na parte interna da linha interna (ou borda) marcada na parte interna da pista (incluindo a diversão para a pista sobre o fosso da corrida com obstáculos).

Exceto como descrito na Regra 163.4, se o Árbitro Geral estiver satisfeito com as informações de um Árbitro ou Inspetor ou outro, que um atleta tenha corrido fora de sua raia, ele será desqualificado.

4. Se um atleta é empurrado ou forçado por outra pessoa a correr fora de sua raia, e se não houver nenhuma vantagem material, o atleta não será desqualificado.

Se um atleta ainda:

(a) correr fora de sua raia, na reta, e não tenha obtido nenhuma vantagem material, ou

(b) correr fora da linha externa de sua raia na curva, sem vantagem alguma obtida por esse motivo, e nenhum corredor tiver sido obstruído, ele não será então desqualificado.

5. Nas competições realizadas segundo a Regra 1 (a), (b) e (c), a prova de 800m será corrida em raias marcadas até o plano vertical da extremidade mais próxima da linha de raia livre marcada depois da primeira curva, lugar de onde os corredores podem deixar as suas respectivas raias.

A linha de raia livre será um arco de curva, de 5cm de largura cruzando a pista. Para auxiliar os atletas a identificarem a linha de raia livre, pequenos cones ou prismas, 5cm x 5cm e com altura máxima de 15cm, preferencialmente de cores diferentes da linha de raia livre e das linhas das raias, serão colocados nas linhas das raias imediatamente antes das interseções de cada raia com a linha de raia livre.

Nota (i): Em torneios internacionais, os países podem, de comum acordo, decidir pela não utilização das raias.

Abandono da Pista

6. Um atleta não poderá continuar na prova após abandonar voluntariamente a pista.

Marcas na Pista

7. Exceto quando todos ou a primeira parte da corrida de revezamento está sendo realizada em raias, os atletas não podem fazer marcas ou colocar objetos sobre ou ao longo da pista para auxilia-los.

Medição da Velocidade do Vento

8. Os períodos para os quais a velocidade do vento será medida a partir da chama do tiro da partida ou equipamento de saída aprovado são os seguintes:

	Segundos
100m	10
100m com barreiras	13
110m com barreiras	13

Na prova de 200m, a velocidade do vento será medida por um período de 10 segundos começando quando o primeiro corredor entrar na reta.

9. Para as provas de pista o Anemômetro será colocado ao lado da reta adjacente à raia 1 a 50m da linha de chegada . Ele será posicionado a 1,22m de altura e não mais de 2m da pista.

10. O registro do Anemômetro se fará em metros por segundo, arredondado até o seguinte decímetro superior, em sentido positivo. (Exemplo: um registro de +2,03 metros por segundo se anotará como +2,1; um registro de -2,03 metros por segundo se anotará como -2,0). Os anemômetros que produzem registros digitais expressos em decímetros por segundo deverão ser construídos de maneira que atendam esta Regra.

Todos os anemômetros devem ter sido certificados pela IAAF e a precisão do anemômetro usado será verificado por uma organização competente credenciada pela autoridade nacional de Medidas, de forma que todas as medições sigam os padrões de medições nacionais e internacionais.

11. Anemômetros ultra-sônicos devem ser utilizados em todas as Competições Internacionais sob a Regra 1.1 (a) a (f).

O anemômetro mecânico deve ter uma proteção apropriada para reduzir o impacto de qualquer componente de vento cruzado. Quando tubos são usados, seu comprimento de cada lado do aparelho deve ser no mínimo duas vezes o diâmetro do tubo.

12. O anemômetro pode ser disparado e parado automaticamente e/ou por controle remoto, e a informação transferida diretamente para o computador da competição.

REGRA 164
CHEGADA

1. A chegada de uma corrida deve ser marcada por uma linha branca de 5cm de largura.

2. Os atletas devem ser classificados na ordem em que qualquer parte de seu corpo (ou seja, tronco, ficando excluídos cabeça. pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) atinja o plano vertical que passa pela borda anterior da linha de chegada, conforme definido anteriormente.

3. Em qualquer corrida que seja decidida pela distância percorrida em determinado tempo, o Árbitro de partida deve dar um tiro exatamente um minuto antes do término do da prova, para avisar aos atletas e árbitros de que a corrida está próxima ao seu final. O Árbitro de Partida orientado diretamente pelo Cronometrista Chefe, exatamente no tempo apropriado após a saída, deve assinalar o fim da prova com um novo tiro. No momento em que o revólver é disparado no final da corrida, os Árbitros encarregados devem marcar o ponto exato em que cada atleta toca a pista pela última vez, ou simultaneamente com o tiro que encerra a prova.

A distância percorrida deve ser medida até o metro mais próximo atrás dessa marca. Antes do início da prova deve ser designado pelo menos um Árbitro para cada atleta, com a incumbência de marcar a distância percorrida.

REGRA 165
CRONOMETRAGEM E FOTO FINISH

1. Três métodos de cronometragem são reconhecidos como oficiais:
   - Manual
   - Elétrico totalmente automático obtido por um sistema de Foto finish.
   - Sistema de transponder (chips) para competições realizadas somente segundo as Regras 230 (corridas não realizadas totalmente no estádio), 240 e 250.

2. O tempo será marcado no momento em que qualquer parte do corpo do atleta (quer dizer, o tronco, excluindo-se a cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) alcance o plano vertical da borda mais próxima da linha de chegada.

3. Os tempos de todos os finalistas devem ser anotados. Além disso, quando possível, os tempos parciais em corridas de 800m ou mais, e os tempos a cada 1.000m em corridas de 3.000m ou mais, devem ser registrados.

Cronometragem Manual

4. Os cronometristas devem estar alinhados com a chegada e do lado externo da pista. Onde possível, eles devem se posicionar a pelo menos 5m da raia externa da pista. Para que todos possam ter uma boa visão da linha de chegada, uma plataforma elevada deve ser providenciada.
5. Os cronometristas devem usar tanto o cronômetro manual ou cronômetro eletrônico operado manualmente com leitura digital. Tais aparelhos são chamados “relógios” para os propósitos das Regras da IAAF.
6. A volta e os tempos intermediários, conforme a Regra 165.3, devem também ser registradas pelos membros da equipe de cronometristas designados, utilizando relógios capazes de tomar mais de um tempo, ou por cronometristas adicionais.
7. O tempo será marcado a partir do flash/fumaça do revólver ou do aparelho de partida aprovado.
8. Três cronometristas oficiais (um dos quais deverá ser o Cronometrista Chefe) e um ou dois cronometristas adicionais tomarão o tempo do vencedor de cada prova. Os tempos registrados pelos relógios dos cronometristas adicionais não serão considerados a menos que um ou mais relógios dos cronometristas oficiais falhem em registrar o tempo corretamente, caso em que os cronometristas adicionais serão chamados em ordem decidida previamente, de modo que em todas as corridas três relógios registrem o tempo oficial do vencedor
9. Cada cronometrista agirá independentemente e sem mostrar seu relógio ou discutir seu tempo com qualquer outra pessoa, deverá anotar seu tempo no formulário oficial e depois de assinar, entregar em mãos ao Cronometrista Chefe, que examinará os relógios para verificar os tempos registrados.
10. Em todas as corridas de pista cronometradas manualmente, os tempos devem ser lidos em décimos de segundos superior. Os tempos de corridas desenvolvidas parcial ou totalmente fora do estádio devem ser convertidos ao próximo segundo inteiro maior, por exemplo: 2:09:44:3 na Maratona se converterá em 2:09:45.

Se o ponteiro do relógio parar entre duas linhas indicadoras de tempo, se considerará tempo oficial o imediatamente superior. Se utilizado um relógio de 1/100 segundos, ou um eletrônico operado manualmente, com leitura digital, todos os tempos que não terminem em zero no segundo decimal se converterão ao próximo décimo de segundo maior, por exemplo: 10.11 se converterá em 10.2.
11. Se dois dos três relógios oficiais marcarem um mesmo tempo e o terceiro for diferente, o tempo registrado por aqueles dois será o oficial. Se os três estiverem em desacordo, o intermediário será oficial. Se somente dispuser de dois tempos e ambos forem distintos, o oficial será o maior dos dois.
12. O Cronometrista Chefe, agindo de acordo com as Regras mencionadas acima, decidirá o tempo oficial para cada atleta e entregará o resultado ao Secretário da Competição para publicação.

Sistema de Cronometragem Totalmente Automático e Foto Finish

13. Equipamento de Cronometragem Totalmente Automático e Sistema de Foto finish aprovados pela IAAF devem ser usados em todas as competições.

O Sistema

14. O equipamento de Foto Finish Totalmente Automático deve ser aprovado pela IAAF, baseando-se numa comprovação de sua exatidão feita nos quatro anos anteriores à competição. Deve ser disparado automaticamente pela pistola do Árbitro de Partida ou aparelho de saída aprovado, de maneira que o tempo total entre a detonação na boca do cano do revólver e o disparo do sistema de cronometragem seja constante e inferior a um milésimo de segundo.
15. Um sistema de cronometragem que opera automaticamente, na saída ou na chegada, mas não em ambas, não será considerada como manual nem como totalmente automática e, portanto, não deverá ser usada para obter tempos oficiais. Nesse caso, os tempos lidos no filme não serão, sob qualquer circunstância, considerados como oficiais, mas o filme pode ser usado como um apoio válido para determinar as colocações e ajustar os intervalos de tempo entre os atletas.

Nota: Se o mecanismo de cronometragem não é iniciado pelo disparo da pistola do Árbitro de Partida ou o equipamento aprovado, a escala de tempos no filme deve indicar esse fato automaticamente.

16. O Sistema deve registrar a chegada através de uma câmera com uma régua vertical, posicionada ao longo da linha de chegada, produzindo uma imagem contínua. A imagem deve também ser sincronizada com uma escala de tempo marcada uniformemente em 1/100 seg.

De forma a confirmar se a câmera está corretamente alinhada e para a leitura do filme de Foto finish, a intercessão das linhas das raias e a linha de chegada deverá ser pintada de preto de uma maneira adequada. Qualquer desenho dessa natureza deve somente estar limitado à interseção, por não mais de 2cm acima, e não se estender antes, até a borda principal da linha de chegada.

17. Os tempos e colocações dos atletas serão lidos a partir da imagem por meio de um cursor assegurando a perpendicularidade entre a escala de tempo e a linha de leitura.
18. O Sistema deve registrar automaticamente os tempos de chegada dos atletas e devem ser capaz de produzir uma imagem impressa que mostre o tempo de cada atleta.

Operação

19. O Árbitro Chefe de Foto Finish seraá responsável pelo funcionamento do Sistema. Antes do início da competição, ele reunirá a equipe técnica envolvida e se familiarizará com o equipamento. Em cooperação com o Árbitro Chefe para as provas de pista e o Árbitro de Partida, ele iniciará um controle, antes do início de cada sessão, para assegurar que o equipamento está iniciado automaticamente pelo revólver do Árbitro de Partida ou equipamento de partida aprovado, e que está corretamente alinhado. Ele supervisionará o posicionamento e o teste do equipamento e operação de controle zero.
20. Se possível, deverá haver pelo menos duas câmaras de foto finish em ação, uma de cada lado. Preferencialmente, estes sistemas de cronometragem devem ser tecnicamente independentes, por exemplo, com fontes de fornecimento de energia diferentes e gravando e recebendo o sinal do revólver do Árbitro de Partida, ou aparelho de cronometragem aprovado, por equipamentos e cabeamentos separados.

Nota: Quando duas ou mais câmeras de Foto finish forem usadas, uma deve ser designada como oficial pelo Delegado Técnico (ou Árbitro Internacional de Foto Finish, quando nomeado) antes do início da competição. Os tempos e colocações fornecidos pelas imagens de outra(s) câmera(s) não deverão ser considerados, a menos que existam razões para duvidar da acurácia da câmera oficial ou se houver necessidade de uso de imagens suplementares para resolver dúvidas na ordem de chegada (por exemplo: atletas total ou parcialmente obscurecidos na imagem pela câmera oficial).

21. Em conjunto com os dois Assistentes, o Árbitro Chefe de Foto Finish determinará os tempos dos atletas e suas respectivas colocações. Ele assegurará que esses resultados estão corretamente inseridos no sistema de resultados da competição e encaminhados ao Secretário da Competição.

22. Os tempos do Sistema de Foto Finish serão considerados como oficiais a menos que, por alguma razão, o árbitro respectivo decida que eles estão obviamente incorretos. Se este for o caso, os tempos obtidos pelos cronometristas manuais, se possível ajustados baseados nas informações das diferenças de tempo obtidos pela imagem do Foto-Finish serão os oficiais. Tais Cronometristas reservas devem ser indicados quando houver qualquer possibilidade de falha dos sistema de cronometragem.

23. Os tempos devem ser lidos da fotografia do foto finish da seguinte forma:

(a) Para todas as corridas até e incluindo 10.000m, o tempo deve ser lido e anotado da fotografia do foto finish em 1/100 de segundo. A menos que o tempo seja exato 1/100 de segundo, ele deverá ser lido 1/100 do segundo superior.

(b) Para todas as corridas na pista maiores que 10.000m, os tempos serão lidos em 1/100 de segundo. Todos os tempos não terminados em zero serão convertidos e anotados a 1/10 de segundo superior; por exemplo: para 20.000m, um tempo de 59:26.32 será registrado 59:26.4.

(c) Para todas as corridas realizadas parcial ou inteiramente fora do estádio, o tempo será lido em 1/100 de segundo. Todos os tempos não terminados em dois zeros serão convertidos ao segundo superior; por exemplo, para Maratona 2:09:44.32, será registrado 2:09:45.

Sistema de Cronometragem por Chip

24. A utilização de um sistema de cronometragem com chips em eventos realizados somente segundo as Regras 230 (corridas não realizadas completamente no estádio), 240 e 250 são permitidas desde que:

(a) O Sistema não requer qualquer ação por um atleta durante a competição, na chegada ou em qualquer estádio, no processamento do resultado.

(b) Nenhum dos equipamentos utilizados na largada, ao longo do percurso ou na linha de chegada se constitua em significante obstáculo ou barreira ao progresso de uma atleta.

(c) O peso do chip e seu modo de colocação no uniforme do atleta, número ou sapato não é significante.

(d) O Sistema é iniciado pelo disparo do revólver do Árbitro de Partida ou um equipamento de largada aprovado.

(e) A resolução seja 1/10 de um segundo (ex. ele é capaz de separar a chegada dos atletas com 1/10 de segundo de diferença). Para todas as corridas, o tempo será lido par 1/10 de segundo e registrado para o segundo completo. Todos os tempos lidos que não terminem em zero serão convertidos e registrados para o segundo maior, ex. para a Maratona, 2:09:44.3 será registrado como 2:09.45.
Nota: O tempo oficial será o tempo corrido entre o tiro do revólver de partida e a chegada do atleta na linha de chegada mais próxima da linha de largada. Entretanto, o tempo decorrido entre um atleta cruzando a linha de largada e chegada pode ser informado a ele, mas não será considerado um tempo oficial.

(f) Quando a determinação da ordem de chegada e os tempos podem ser considerados oficiais, Regras 164.3 e 165.2 podem ser aplicados quando necessário.

Nota: Recomenda-se que os árbitros e/ou registros em vídeo sejam também providenciados para ajudar na determinação da ordem de chegada.

REGRA 166
SERIAÇÃO, SORTEIOS E QUALIFICAÇÃO EM PROVAS DE PISTA

Séries e Eliminatórias

1. Serão realizadas fases preliminares (séries) nas provas de pista nas quais o número de atletas seja muito grande para permitir que a competição seja realizada satisfatoriamente em uma fase única (final). Quando forem realizadas séries preliminares, todos os atletas devem competir nas mesmas e classificarem-se através delas.

2. As séries eliminatórias, quartas de final e semifinais serão montadas pelos Delegados Técnicos indicados. Se nenhum Delegado Técnico tiver sido indicado, elas serão montadas pelo Comitê Organizador.

As seguintes tabelas serão, na ausência de circunstâncias extraordinárias, usadas para determinar o número de fases e o número de séries em cada fase a ser realizada e os procedimentos de classificação para cada fase das provas de pista:

100m, 200m, 400m, 100m c/barreiras, 110m c/barreiras, 400m c/barreiras

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação			3ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C	T
9 – 16	2	3	2						
17-24	3	2	2						
25-32	4	3	4	2	3	2			
33-40	5	4	4	3	2	2			
41-48	6	3	6	3	2	2			
49-56	7	3	3	3	2	2			
57-64	8	3	8	4	3	4	2	4	
65-72	9	3	5	4	3	4	2	4	
73-80	10	3	2	4	3	4	2	4	

81-88	11	3	7	5	3	1	2	4	
89-96	12	3	4	5	3	1	2	4	
97-104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105-112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

800m, 4x100m - 4x400m

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação			3ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C	T
9 – 16	2	3	2						
17-24	3	2	2						
25-32	4	3	4	2	3	2			
33-40	5	4	4	3	2	2			
41-48	6	3	6	3	2	2			
49-56	7	3	3	3	2	2			
57-64	8	2	8	3	2	2			
65-72	9	3	5	4	3	4	3	2	2
73-80	10	3	2	4	3	4	3	2	2
81-88	11	3	7	5	3	1	3	2	2
89-96	12	3	4	5	3	1	3	2	2
97-104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105-112	14	3	6	6	3	6	3	3	2

1.500m, 3.000m - 3.000m c/obstáculos,

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T
16-30	2	4	4			
31-45	3	6	6	2	5	2
46-60	4	5	4	2	5	2
61-75	5	4	4	2	5	2

5.000m

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T
20-40	2	5	5			
41-60	3	8	6	2	6	3
61-80	4	6	6	2	6	3
81-100	5	5	5	2	6	3

10.000m

Participantes	1ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T
28-54	2	8	4
55-81	3	5	5
82-108	4	4	4

C = Colocação T = Tempo

Sempre que possível, representantes de cada país ou equipe devem ser colocados em séries diferentes em todas as rodadas da competição.

Nota (i): Ao organizar as séries recomenda-se que o máximo possível de informações sobre os resultados de todos os atletas seja considerado e as séries sorteadas de uma maneira que, normalmente, os que tenham melhores resultados cheguem à final.

Nota (ii): Para os Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, tabelas alternadas podem ser incluídas nos respectivos Regulamentos Técnicos.

3. Após a primeira fase, os atletas devem ser colocados nas séries das fases subseqüentes, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) para provas de 100 a 400m inclusive, e revezamento até e inclusive 4x400m, a distribuição será baseada nas colocações e tempos de cada série anterior. Para esse fim, os atletas serão ranqueados como se segue:

- O vencedor da série mais rápida
- O vencedor da segunda série mais rápida
- O vencedor da terceira série mais rápida, etc
- O segundo colocado mais rápido
- O próximo segundo colocado mais rápido
- O terceiro segundo colocado mais rápido, etc.

(Concluindo com)

- O primeiro qualificado por tempo
- O segundo qualificado por tempo
- O terceiro qualificado por tempo, etc.

Os atletas serão então colocados nas séries em ordem de distribuição por ziguezague, por exemplo, três séries consistirão da seguinte ordem:

A	1	6	7	12	13	18	19	24
B	2	5	8	11	14	17	20	23
C	3	4	9	10	15	16	21	22

A ordem de corrida das séries A, B e C será sorteada.

(b) para outras provas, serão usadas as listas iniciais de resultados para a distribuição, modificadas somente pela melhora dos resultados obtidos nas séries anteriores.

Para a primeira fase, os atletas serão colocados nas séries, e na ordem do sorteio das séries, usando o mesmo sistema acima, sendo a seriação determinada pela lista de atuações válidas conseguidas durante o período pré-determinado.

4. Para as provas de 100 a 800m, inclusive os revezamentos até e incluindo 4x400m, quando há várias séries sucessivas de corridas, as raias serão sorteadas da seguinte forma:

(a) Na primeira fase a ordem de raias se determinará por sorteio.

(b) Nas fases seguintes, os atletas serão ranqueados após cada fase de acordo com o procedimento mostrado na Regra 166.3 (a) ou no caso dos 800m, 166.3 (b).

Três sorteios serão realizados:

(c) um para os quatro atletas ou equipes com melhores colocações, para determinar seus lugares nas raias 3, 4, 5 e 6.

(d) outro para o quinto e sexto atletas ou equipes ranqueados para determinar as posições nas raias 7 e 8.

(e) o outro para os dois atletas ou equipes em últimas colocações para determinar as posições nas raias 1 e 2.

Nota (i): Quando houver menos que oito raias se seguirá o sistema acima com as necessárias modificações.

Nota (ii): Em competições segundo a Regra 1.1 (d) a (h), a prova de 800m pode ser realizada com um ou dois atletas em cada raia, ou em grupo utilizando a saída atrás da linha curva.

Nota (iii): Em competições realizadas segundo a Regra 1.1 (a), (b) e (c), isto deve ser normalmente aplicado somente na primeira fase, a menos que devido a empates ou classificação determinada pelo Árbitro Geral, haja mais atletas na série de uma fase subseqüente que as antecipadas.

5. Um atleta não pode competir em uma série diferente da que lhe foi destinada, exceto em circunstâncias as quais, na opinião do Árbitro Chefe, justificam uma alteração.

6. Em todas as fases preliminares, pelo menos o primeiro e o segundo colocados de cada série devem participar das séries seguintes, recomendando-se que, onde possível, pelo menos três de cada série sejam qualificados.

Exceto quando se aplica a Regra 167, qualquer outro atleta pode qualificar-se por colocação ou por tempo de acordo com a Regra 166.2, o regulamento específico da competição, ou conforme determinado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). Quando os atletas forem classificados de acordo com os seus tempos, somente um sistema de cronometragem pode ser aplicado.

A ordem de corrida das séries será determinada por sorteio após a composição das séries ter sido decidida.

7. Os seguintes tempos mínimos devem ser permitidos, quando praticável, entre a última série de qualquer fase e a primeira série de uma fase subseqüente ou final:

Até e inclusive 200m	45 minutos
Acima de 200m a 1000m inclusive	90 minutos
Acima de 1000m	Não no mesmo dia.

Final direta

8. Em competições sob a Regra 1.1(a), (b) e (c), para provas acima de 800m, revezamentos acima de 4x400m e qualquer prova onde haja somente uma fase (final), as raias/posições serão sorteadas.

REGRA 167
EMPATES

Os empates serão decididos como se segue:

Ao determinar se houve um empate em qualquer fase para a colocação que permite a classificação para a fase seguinte baseado no tempo obtido, o Árbitro Chefe de Foto Finish deverá considerar os tempos reais obtidos pelos atletas em 1/1000 de um segundo. Se desse modo determinar que houve empate, os atletas empatados deverão ser colocados na fase seguinte ou, se isto não for possível, eles serão sorteados para determinar quem será colocado na fase seguinte.

No caso de um empate para o primeiro lugar em qualquer final, o Árbitro Geral tem o poder para decidir se é possível providenciar para que os atletas empatados compitam novamente. Se sua decisão não for esta, o resultado permanecerá. Os empates para as outras colocações permanecerão.

REGRA 168
CORRIDAS COM BARREIRAS

1. Distâncias. As distâncias padrão são as seguintes:

Masculino – Adultos, Juvenis e Menores:	110m, 400m
Feminino – Adultos, Juvenis e Menores:	100m, 400m

Devem ser colocadas dez barreiras em cada raia, de conformidade com o especificado na seguinte tabela:

Masculino – Adultos, Juvenis e Menores

Distância da Prova	Distância da Linha de Saída à 1ª Barreira	Distância entre as Barreiras	Distância da Última Barreira à linha de Chegada
110m 400m	13.72m 45m	9.14m 35m	14.02m 40m

Feminino – Adultos, Juvenis e Menores

Distância da Prova	Distância da Linha de Saída à 1ª Barreira	Distância entre as Barreiras	Distância da Última Barreira à linha de Chegada
100m 400m	13m 45m	8.50m 35m	10.50m 40m

Exemplo de Barreira
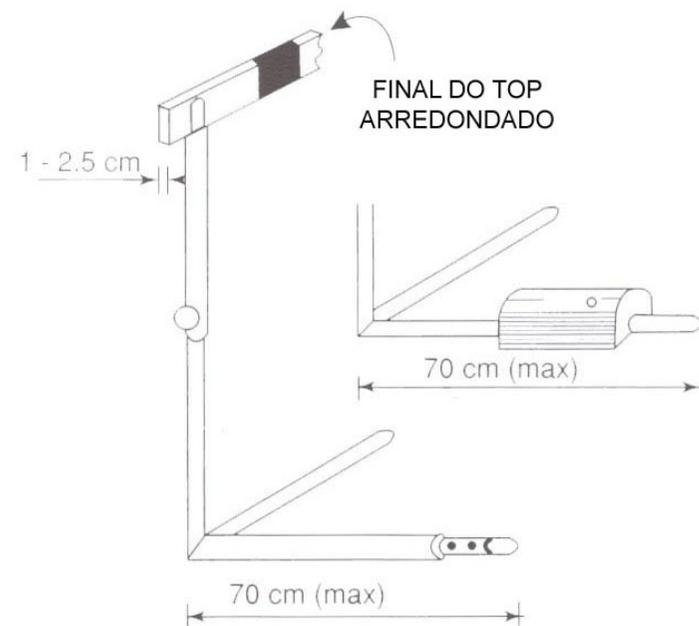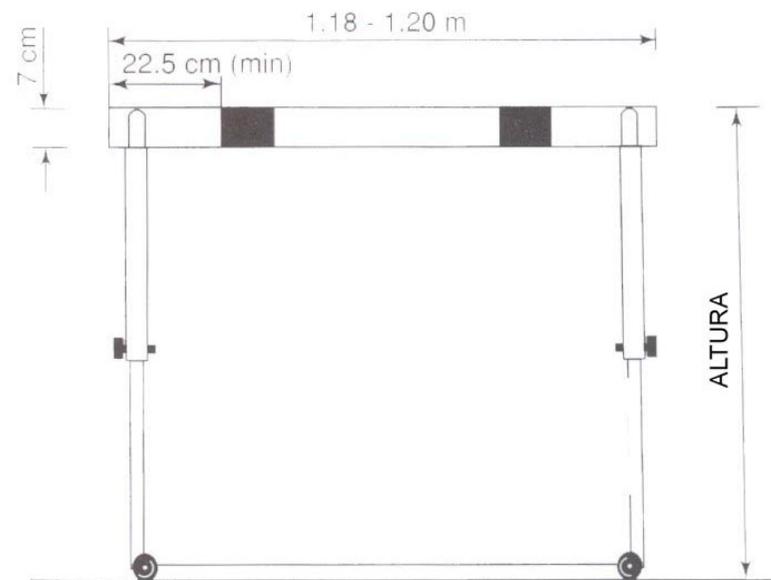
Cada barreira será colocada na pista de maneira que as suas bases fiquem no lado em que o atleta se aproxima. A barreira será colocada de forma que a borda da barra de madeira coincida com a marca na pista mais próxima do atleta.

2. Construção. As barreiras devem ser feitas de metal ou outro material adequado, com a barra superior de madeira ou outro material apropriado. Devem consistir de duas bases e duas hastes sustentando o quadro retangular reforçado por uma ou mais barras transversais, ficando as hastes fixas nas extremidades de cada base. A barreira deve ser feita de tal forma que para derrubá-la seja necessária uma força pelo menos igual ao peso de 3.6Kg aplicada horizontalmente para o centro da borda de cima da barra superior. A barreira deve ser ajustável quanto à altura exigida para cada prova. Os contra-pesos devem ser ajustáveis de maneira que sempre seja necessária uma força de, no mínimo 3.6Kg e, no máximo 4Kg para derrubar a barreira.

3. Dimensões. As alturas padrão das barreiras são as seguintes:

Masculino	Adulto	Juvenil	Menores
110m	1.067m	0.995m+5mm	0,914m
400m	0.914m	0.914m	0,840m

Feminino	Adulto/Juvenil	Menores
100m	0.840m	0,762m
400m	0.762m	0,762m

Nota: Devido à variações de fabricantes, as barreiras até 1.000m são também aceitáveis nos 110m com barreiras Juvenil.

A largura das barreiras será de 1,18m a 1.20m.

O comprimento máximo das bases será de 70cm.

O peso total das barreiras não deverá ser inferior a 10Kg.

Em cada caso haverá uma tolerância permitida de 3mm, acima e abaixo de cada altura-padrão, para permitir diversas confecções.

4. A altura da barra superior deve ser de 7cm. A espessura desta barra deve ser entre 1cm e 2,5cm, e as bordas superiores deverão ser arredondadas. A barra deve ser firmemente fixada nas extremidades.

5. A barra superior deve ser pintada em preto e branco ou com cores fortemente contrastantes (e também em contraste com o ambiente) de modo que as cores mais claras fiquem na extremidade de cada barra e que tenha 22.5cm, pelo menos, de largura.

6. Todas as corridas devem ser disputadas em raias marcadas e cada atleta deverá manter-se em sua própria raia durante todo o percurso, exceto conforme o previsto na Regra 163.4.

7. Um atleta será desqualificado se ele:
   (a) falhar em saltar uma ou mais barreiras.
   (b) passar seu pé ou perna abaixo do plano horizontal da parte superior de alguma barreira, no momento da passagem,
   (c) ultrapassar alguma barreira fora de sua raia, ou
   (d) na opinião do ÁrbitroGeral derrubar, deliberadamente, qualquer barreira.

8. Exceto como especificado no parágrafo 7, a queda de barreiras não resultará em desqualificação nem o impedirá de estabelecer um recorde.

9. Para o estabelecimento de um Recorde Mundial todas as barreiras devem estar de acordo com as especificações desta Regra.

REGRA 169
CORRIDAS COM OBSTÁCULOS

1. As distâncias padrão serão 2.000m e 3.000m
2. Haverá 28 saltos sobre obstáculos e 7 sobre o fosso de água na prova de 3.000m e 18 saltos sobre obstáculos e 5 sobre o fosso de água na prova de 2.000m.
3. Para as provas com obstáculos, haverá 5 saltos por volta após a linha de chegada ter sido passada pela primeira vez, sendo a passagem do fosso o quarto dos mesmos. Os saltos estarão distribuídos de forma regular, de maneira que a distância entre eles seja aproximadamente a quinta parte do comprimento normal de uma volta.
4. Na prova de 3.000m, a distância da saída ao começo da primeira volta não deve incluir nenhum salto, devendo ser removidos os obstáculos até que os atletas tenham iniciado a primeira volta. Na prova de 2.000m, o primeiro salto é o terceiro obstáculo de uma volta normal. Os obstáculos anteriores serão removidos até que os atletas tenham passado por ele pela primeira vez.
5. Os obstáculos devem ter 91,4cm para provas masculinas e 76,2cm para provas femininas (± 3mm ambos) de altura e, pelo menos 3,94m. A seção superior do travessão, inclusive do obstáculo do fosso, deve ser um quadrado de 12,7cm de lado.
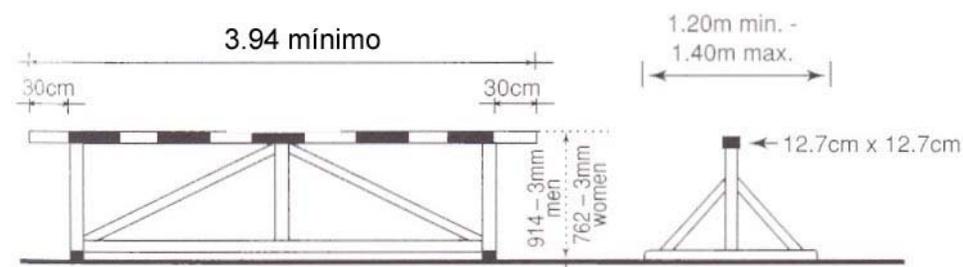
Exemplo de obstáculo

O obstáculo no fosso deve ter 3,66m ± 0,02m de largura, e deve ser fixado firmemente no solo, de maneira que nenhum movimento horizontal seja possível.

As barras superiores serão pintadas com faixas em branco e preto, ou em outras cores fortemente contrastantes (e também em contraste com o ambiente), de tal modo que

as faixas mais claras, que terão o comprimento de 22,5cm no mínimo, fiquem nas extremidades.

Cada obstáculo deve pesar entre 80kg e 100kg. Cada obstáculo deverá ter em cada lado uma base de 1,2m a 1,40m de comprimento. (ver desenho).

O obstáculo deve ser colocado na pista de forma que 30cm de seu travessão superior penetre no campo pela borda interna da pista.

Nota: Recomenda-se que o primeiro obstáculo a ser transposto tenha no mínimo 5m de largura.

6. O salto sobre a água, incluindo o obstáculo, deve ter 3.66m (± 0,02m) de comprimento e o fosso de água deve ter 3,66m (± 0,02m) de largura.

O fundo do fosso de água deve consistir de um revestimento sintético, ou esteira, de uma espessura suficiente para assegurar uma queda segura, e permitir maior firmeza nos sapatos de pregos. No início da corrida, a superfície de água deve estar nivelada com a superfície da pista dentro da margem de 2cm. A profundidade do fosso mais próximo ao obstáculo deve ser de 70cm por 30cm aproximadamente. Deste ponto em diante, o fundo deve ter uma inclinação uniforme até o nível da pista no lado mais distante do fosso.

Nota: A profundidade da água no fosso a partir do nível da superfície deve ser reduzida de 70cm até 50cm. A inclinação uniforme da parte mais baixa da água será mantida como mostrado no desenho a seguir. Recomenda-se que todos os novos fossos sejam construídos com a nova profundidade deste a superfície.
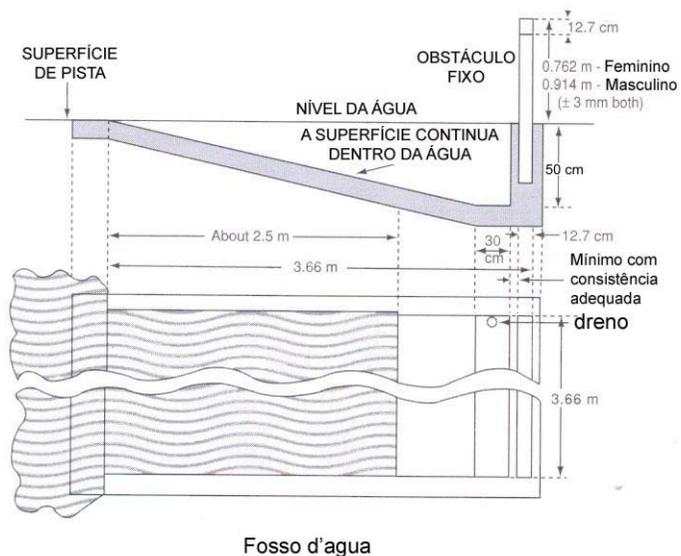
Fosso d'agua

7. Cada atleta deverá ultrapassar cada obstáculo e passar por cima ou pela água.
Um atleta será desqualificado se ele:
(a) falhar em saltar um ou mais obstáculos.
(b) pisar na parte lateral do fosso, ou
(c) passar seu pé ou perna abaixo do plano horizontal da parte superior do obstáculo no instante da passagem. Desde que siga esta Regra, um atleta pode ultrapassar cada obstáculo de qualquer maneira.

REGRA 170
CORRIDAS DE REVEZAMENTOS

1. Linhas de 5cm de largura devem ser pintadas na pista para marcar as distâncias das zonas de passagem a linha central.
2. Cada zona de passagem deve ser de 20m de comprimento, da qual a linha central é o centro. As zonas devem começar e terminar nas bordas mais próximas da linha de saída na direção da corrida.
3. A linha central da primeira zona de passagem para os 4x400m (ou a segunda zona para os 4x200m) é a mesma linha usada na saída de 800m.
4. As zonas de passagem para a segunda e para a última passagem (4x400m) serão linhas de 10m de cada lado da linha de saída/chegada.
5. O arco que atravessa a pista da entrada da reta oposta, que marca o lugar em que se permite aos segundos atletas (4x400m) e aos terceiros atletas (4x200m) saírem de suas respectivas raias será o mesmo que para a prova de 800m, descrito na Regra 163.5.
6. A prova de Revezamento 4x100m e, onde possível, a de 4x200m serão corridas inteiramente em raias.

Nas provas de Revezamento 4x200m (se este não for percorrido inteiramente em raias) e 4x400m, a primeira volta, bem como parte da segunda até a linha após a primeira curva (raia livre), será corrida em raias marcadas.

Nota: Nos revezamentos de 4x200m e 4x400m, quando não mais que 4 equipes estiverem competindo, é recomendado que somente a primeira curva da primeira volta seja percorrida em raias marcadas.

7. Nas provas de 4x100m e 4x200m, os membros de uma equipe, exceto do primeiro corredor, podem começar a correr de uma distância não superior a 10m fora da zona de passagem (ver parágrafo 2 acima). Traçar-se-á uma marca em cada raia para indicar o limite dessa prolongação.
8. No revezamento 4x400m, na primeira passagem do bastão, que é feita com os atletas em suas respectivas raias, não será permitido que o segundo corredor inicie sua corrida fora de sua zona de passagem do bastão, e deve iniciar dentro dessa zona. Similarmente, o terceiro e o quarto atletas deverão iniciar suas corridas dentro de suas respectivas zonas de passagem.

Os segundos atletas de cada equipe correrão em suas raias até o final da linha marcada após a primeira curva onde os atletas deixam suas respectivas raias. A linha será marcada por uma linha em arco de 5cm de largura através da pista. Para ajudar os atletas a identificarem a linha de raia livre, pequenos cones ou prismas com base de 5cm x 5cm e com uma altura máxima de 15cm, preferencialmente de corres diferentes da linha de raia livre devem ser colocados imediatamente antes das interseções das linhas de cada raia com a linha de raia livre.

9. Os atletas na terceira e na quarta etapas do revezamento 4x400m, sob a direção de um árbitro designado para tal, devem colocar-se em suas posições de espera na mesma ordem (de dentro para fora) dos respectivos membros de suas equipes quando eles completarem os 200m de suas etapas. Uma vez que os atletas ativos tenham passado esse ponto, os que esperam devem manter essa ordem e não mudar suas posições no início da zona de passagem do bastão. Qualquer atleta que não seguir esta regra causará a desqualificação de sua equipe.

Nota: Nas corridas de revezamento 4x200m (se esta prova não for realizada inteiramente em raias), os atletas na quarta etapa serão alinhados na ordem da lista de saída (de dentro para fora).

10. Em quaisquer corridas de revezamento, quando raias não estão sendo utilizadas, incluindo quando aplicável, nos 4x200 e 4x400, os atletas que esperam podem tomar posição dentro da pista à espera de seus companheiros de equipe que se aproximam, desde que não empurrem ou obstruam outro atleta de modo a impedir o progresso do mesmo. Nos 4x200m e 4x400m, os atletas que aguardam devem manter a ordem de acordo com o parágrafo 9.

11. Marcas. Quando a primeira parte ou todo revezamento for corrido em raias, um atleta pode fazer uma marca sobre a pista dentro de sua própria raia, usando fita adesiva, com o máximo de 5cm x 40cm, de cor distinta, que não possa ser confundida com outras marcas permanentes. Nenhuma outra marca poderá ser usada.

12. O bastão deve ser um tubo liso oco, de seção circular, feito de madeira, metal, ou outro material rígido em uma única peça, com no máximo 30cm e no mínimo 28cm de comprimento. Deve ter uma circunferência de 12cm a 13cm e pesar no mínimo 50g. O bastão deve ser visto facilmente durante a corrida.

13. O bastão deve ser carregado na mão durante toda a prova. Não é permitido aos atletas usarem luvas ou passar substâncias em suas mãos para obter uma melhor pegada de bastão. Se derrubado, deverá ser recuperado pelo atleta que o derrubou. Ele pode deixar sua raia para recuperar o bastão desde que fazendo isso ele não diminua a distância a ser corrida. Caso esse procedimento seja adotado e nenhum outro atleta seja prejudicado, a queda do bastão não resultará em desqualificação.

14. Em todas as corridas de revezamento, o bastão deve ser passado dentro da zona de passagem. A passagem do bastão começa quando ele é tocado pela primeira vez pelo atleta que o está recebendo e considera-se terminado somente no momento em que o bastão se encontra na mão do atleta que o está recebendo..Em relação à zona de passagem somente a posição do bastão é decisiva, e não dos corpos dos atletas. Passagem do bastão fora da zona de passagem resultará em desqualificação.

15. Os atletas antes de receber e/ou após a passagem do bastão, devem permanecer em suas raias ou zonas, neste último caso, até que o curso esteja livre para evitar que prejudique outros atletas. A Regra 163.3 e 4 não deve ser aplicada a estes atletas. Se um atleta impede, intencionalmente, um membro de outra equipe por sair de sua posição ou raia ao fim de seu estágio, sua equipe será desqualificada.

16. Um auxílio por meio de um empurrão ou qualquer outra forma resultará em desqualificação.

17. Qualquer quatro atletas dentre os inscritos para a competição, em qualquer prova, podem ser usados para compor a equipe de revezamento, em qualquer fase. Entretanto, após a equipe haver iniciado a disputa de um revezamento, somente dois (2) atletas podem ser substituídos na composição da equipes. Se uma equipe não seguir esta regra, deve ser desqualificada.

18. A composição de uma equipe e a ordem dos corredores para o revezamento devem ser declaradas oficialmente no máximo uma hora antes da publicação do horário da primeira chamada para a primeira série de cada fase da competição. Alterações posteriores podem ser feitas somente por razões médicas (verificadas por um oficial médico indicado pelo Comitê Organizador) até a última chamada para a série particular em que a equipe esteja competindo. . No caso de uma equipe não cumprir esta regra, ela será desqualificada.

SEÇÃO IV – PROVAS DE CAMPO

REGRA 180
CONDIÇÕES GERAIS

Aquecimento na Área de Competição

1. Na área de competição e antes do início da prova, cada atleta pode realizar várias tentativas. Nas provas de arremessos e lançamentos, as tentativas deverão ser feitas na ordem de sorteio e sempre sob a supervisão de árbitros.

2. Uma vez que a competição tenha começado, não será permitido aos atletas usar para treinamento, conforme apropriado:
   a) o corredor ou a área de impulsão;
   b) implementos;
   c) círculos ou a área dentro do setor, com ou sem implementos.

Marcas

3. (a) Em todas as provas de campo onde se utilize um corredor poderão ser colocadas marcas ao longo do mesmo, exceto no Salto em Altura, onde as marcas poderão ser colocadas dentro da área de impulsão. Um atleta pode colocar uma ou duas marcas (fornecidas ou aprovadas pelo Comitê Organizador) para auxiliá-lo em sua corrida e impulsão. Se tais marcas não forem fornecidas, ele pode usar uma fita adesiva, que não seja giz ou similar, nem qualquer outra substância que deixe marcas permanentes.

(b) Para lançamentos a partir de um círculo, um atleta pode usar somente uma marca. Esta marca pode ser colocada no solo ou na área imediatamente atrás ou adjacente ao círculo. Ela deve ser temporária, em posição somente para a duração da tentativa do próprio atleta e não poderá impedir a visão do árbitro. Nenhuma marca pessoal (além daquelas previstas na Regra 187.21) pode ser colocada dentro ou ao lado da área de queda.

Ordem de Competição

4. Os atletas deverão competir em ordem a ser sorteada. Se houver uma fase de qualificação, deverá haver um novo sorteio para a final. (ver também parágrafo 5 abaixo).

Tentativas

5. Com exceção para o Salto em Altura e Salto com Vara nenhum atleta terá mais de uma tentativa registrada em qualquer fase da competição. Em todas as provas de campo, exceto para o Salto em Altura e Salto com Vara, onde houver mais de oito atletas, a cada atleta será permitido três tentativas e aos oito atletas com os melhores marcas válidas será permitido três tentativas adicionais. Em caso de empate na última colocação, este se resolverá de acordo com o disposto no parágrafo 20 abaixo.

Quando houver oito atletas ou menos, cada atleta terá direito a seis tentativas. Se mais de um atleta falhar em obter uma tentativa válida durante as primeiras três rodadas, tais atletas competirão nas rodadas subseqüentes antes daqueles com tentativas válidas, na mesma ordem relativa de acordo com a ordem original.

No caso de haver menos de 8 atletas competindo e ocorra em empate após as 3 primeiras tentativas, os atletas empatados mantêm a ordem original estabelecida (ordem da lista de saída) para suas tentativas seguintes.

Em ambos os casos :

(a) a ordem da competição para a quarta e quinta rodadas será na ordem inversa do ranking registrado após as três primeiras tentativas. A ordem de competição para a rodada final será na ordem inversa do ranking registrado após a quinta tentativa.

(b) Quando uma ordem de competição for modificada e houver um empate para qualquer posição, aqueles que estiverem empatados competirão na mesma ordem relativa, de acordo com a seqüência original.

Nota (i): Em competições segundo a Regra 1(d) a (h), a ordem de competição para as três últimas rodadas poderá ser inversa à ordem do ranking registrado após as três primeiras tentativas.

Nota(ii): Para Saltos Verticais, ver Regra 181.2.

6. Em todas as Competições Internacionais, exceto Campeonatos Mundiais (Outdoor, Juvenil, Indoor e Menores) e Jogos Olímpicos, o número de tentativas nas provas horizontais de campo podem ser reduzidas. Isto será decidido pelo organismo Nacional ou Internacional que controla a competição.

Exceto em competições realizadas segundo a Regra 1.1(a), (b), (c), os organizadores podem determinar que as competições de saltos verticais sejam realizadas em um formato diferente daquele previsto nesta Regra, incluindo a limitação do número total de alturas ou tentativas que um atleta poderá realizar.

Conclusão das Tentativas

7. O árbitro não levantará uma bandeira branca para indicar uma tentativa válida até que ela tenha sido concluída.

A conclusão de uma tentativa válida será determinada como se segue:

(a) No caso de saltos verticais, somente o árbitro pode determinar que não há falha de acordo com as Regras 182.2, 183.2 ou 183.4.

(b) No caso de saltos horizontais, uma vez que o atleta deixe a área de queda de acordo com a Regra 185.1

(c) No caso de provas de lançamentos, uma vez que o atleta deixe o circulo ou o corredor de acordo com a Regra 187.17.

Provas de Qualificação

8. Uma fase de qualificação será realizada em provas de campo nas quais o número de atletas seja muito grande para permitir que a competição seja conduzida satisfatoriamente em uma única fase (final). Quando uma fase de qualificação é realizada, todos os atletas devem participar dela e se qualificarão através dela. Resultados obtidos na fase de qualificação não serão considerados parte da competição em si.

9. Os atletas serão divididos em dois ou mais grupos. A menos que haja condições para que os grupos compitam ao mesmo tempo e sob as mesmas condições, cada grupo deve iniciar o aquecimento imediatamente após o grupo anterior ter terminado.

10. É recomendado que, em competições com duração superior a três dias, seja reservado um dia de descanso entre as competições de qualificação e as finais nas provas de saltos verticais.

11. As condições para qualificação, o índice de qualificação e o número de atletas na final será decidido pelo Delegado(s) Técnico(s). Se Delegado(s) Técnico(s) não for indicado, as condições serão decididas pelo Comitê Organizador. Para competições conduzidas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c), deverá haver no mínimo 12 atletas na final.

12. Em uma competição de qualificação, com exceção dos Saltos em Altura e com Vara, cada atleta terá direito a três tentativas. Uma vez que o atleta conseguiu o índice para qualificação, ele não poderá mais participar daquela competição de qualificação.

13. Na competição de qualificação para o Salto em Altura e o Salto com Vara, os atletas que não eliminados após três saltos nulos consecutivos, continuarão a competir de acordo com a Regra 181.2 até o final da última tentativa, na altura estipulada como Índice de Qualificação, a menos que o número de atletas para a final tenha sido obtido conforme definido na Regra 180.11.

14. Se nenhum atleta, ou menos que o mínimo requerido de atletas, atingir o índice de qualificação pré-determinado, o grupo de finalistas será expandido para o número de atletas adicionados, de acordo com seus resultados. Os empates na última colocação nos índices de qualificação da competição serão decididos de acordo com o parágrafo 20 abaixo ou a Regra 181.8, como apropriado.

15. Quando uma competição de qualificação para o Salto em Altura e o Salto com Vara é realizada em dois grupos simultâneos, é recomendado que a barra seja elevada a cada altura ao mesmo tempo em cada grupo. É também recomendado que os dois grupos tenham nível técnico aproximadamente igual.

Obstrução

16. Se, por qualquer motivo, um atleta é prejudicado em uma tentativa, o Árbitro Geral terá autoridade para conceder-lhe uma tentativa extra.

Atrasos

17. Um atleta em uma prova de campo que sem razão retarda a realização de uma tentativa, torna-se passível de ter aquela tentativa anulada e registrada como uma falta. É um assunto para o Árbitro Geral decidir, tendo considerado todas as circunstâncias sobre o que seja um atraso sem razão.

O Árbitro responsável indicará ao atleta que tudo está pronto para o início da tentativa e o período permitido para essa tentativa começará naquele momento. Se um atleta posteriormente decidir não efetuar uma tentativa, será considerado uma falta uma vez que o período permitido para a tentativa tenha passado.

Para as provas de Salto com Vara, o tempo começará quando os postes estiverem sido ajustados de acordo com o desejo prévio do atleta. Tempos adicionais não serão permitidos para maiores ajustes.

Se o tempo permitido findar no momento em que o atleta iniciou sua tentativa, aquela tentativa não pode ser anulada.

Os seguintes tempos não devem ser normalmente excedidos:

Prova Individual

Número de atletas ainda competindo

	SA	SV	Outra
mais que 3	1 min	1 min	1min
2 ou 3	1,5 min	2 min	1min
1	3 min	5 min	-
Tentativas consecutivas	2 min	3 min	2 min

Prova Combinada

Número de atletas ainda competindo

	SA	SV	Outra
mais que 3	1 min	1 min	1min
2 ou 3	1,5 min	2 min	1min
1	2 min*	3 min*	-
Tentativas consecutivas	2 min	3 min	2 min

* Quando restar somente um atleta, os tempos mencionados serão seguidos na primeira tentativa somente se a tentativa anterior foi realizada pelo mesmo atleta.

Nota (i): Um relógio, o qual deve ser visível, mostrará o tempo restante permitido ao atleta. Além disso, um árbitro deve erguer e manter erguida uma bandeira amarela, ou indicar de outra maneira, quando restarem 15 segundos do tempo permitido.

Nota (ii): No Salto em Altura e Salto com Vara, qualquer mudança no período de tempo permitido para uma tentativa não será aplicado até que a barra seja elevada a uma nova altura, exceto aquela que o tempo especificado para as tentativas consecutivas, sempre que qualquer atleta tenha duas ou mais tentativas consecutivas.

Nota (iii): Para a primeira tentativa de qualquer atleta, após entrar na competição, o tempo permitido para tal tentativa será de um minuto.

Nota (iv): Quando do cálculo do número de competidores restantes na competição deve-se incluir aqueles atletas que podem estar envolvidos em um desempate para o primeiro lugar.

Ausência durante a competição

18. Em Provas de Campo, um atleta pode, com a permissão de, e acompanhado por um Árbitro, deixar a área da prova durante o progresso da competição.

Mudança do local da competição

19. O Árbitro Geral apropriado terá autoridade para mudar o local da competição se, em sua opinião, as condições justificarem a mudança. Tal mudança será feita somente após o término de uma rodada.

Nota: A força do vento e sua mudança de direção não são condições suficientes para mudar o local da competição.

Empates

20. Nas provas de campo, exceto para o Salto em Altura e Salto com Vara, o segundo melhor resultado dos atletas empatados decidirá o empate. Se necessário, o terceiro melhor, e assim por diante.

Se o empate persistir e referir-se ao primeiro lugar, os atletas que tiverem conseguido os mesmos resultados competirão novamente, na mesma ordem, em uma nova tentativa até que haja o desempate.

Nota: Para Saltos Verticais, ver Regra 181.8.

Resultado

21. A cada atleta será creditado o melhor de seus resultados, incluindo aqueles conseguidos no desempate do primeiro lugar.

A. SALTOS VERTICAIS

REGRA 181
CONDIÇÕES GERAIS

1. Antes do início da competição, o Árbitro Chefe anunciará aos atletas a altura inicial e as subseqüentes para as quais a barra será elevada ao fim de cada fase até que haja somente um atleta ainda competindo que tenha vencido a prova ou haja um empate para primeiro lugar.

Tentativas

2. Um atleta pode começar a saltar em qualquer altura previamente anunciada pelo Árbitro Chefe e pode saltar, à sua escolha, em qualquer altura subseqüente. Três falhas

consecutivas, independentemente da altura na qual tais falhas ocorreram, desclassificam o competidor para outros saltos, exceto no caso de um empate no primeiro lugar.

O efeito desta Regra é que um atleta pode rejeitar sua segunda ou terceira tentativa (após falhar pela primeira ou segunda vez) e ainda saltar em uma altura subseqüente.

Se um atleta rejeita uma tentativa em uma certa altura, ele não pode saltar qualquer tentativa subseqüente naquela altura, exceto no caso de empate no primeiro lugar.

3. Mesmo após todos os outros atletas terem falhado, um atleta tem o direito de continuar saltando até que tenha perdido esse direito de continuar competindo.

4. A menos que reste somente um atleta e que ele tenha vencido a competição:

(a) a barra nunca será elevada em menos de 2cm no Salto em Altura e 5cm no Salto com Vara, após cada fase; e

(b) nunca se aumentará a medida pela qual a barra está sendo elevada.

Esta Regra (181.4 (a) e (b) não será aplicada uma vez que os atletas que ainda estejam competindo concordem em elevar a barra diretamente à altura de um Recorde Mundial.

Após um atleta ter vencido a competição, a altura ou alturas para a qual a barra será elevada deve ser decidida pelo atleta, após consulta com o Árbitro ou Árbitro Geral.

Nota: Isto não se aplica em Competições de Provas Combinadas.

Nas Competições de Provas Combinadas realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b) e (c), cada elevação da barra será uniformemente de 3cm no Salto em Altura e de 10cm no Salto com Vara durante toda a competição.

Medidas

5. Todas as medidas devem ser feitas em centímetros redondos perpendicularmente do piso à parte mais baixa do lado superior da barra.

6. Qualquer medida de uma nova altura deve ser feita antes dos atletas iniciarem suas tentativas em tal altura. Em todos os casos de recordes, os Árbitros devem verificar a medida quando a barra é colocada na altura do recorde e eles devem checar novamente a medida antes de cada tentativa subseqüente se a barra for tocada desde a última medição.

Barra Transversal

7. A barra transversal deve ser feita de fibra de vidro, ou outro material apropriado que não seja metal, circular na seção transversal, exceto nas extremidades. O comprimento total da barra transversal será de 4,00m (± 2cm) no Salto em Altura e 4,50m (± 2cm) no Salto com Vara. O peso máximo da barra será de 2kg no Salto em Altura e 2,25kg no Salto com Vara. O diâmetro da parte circular da barra será de 30mm (± 1mm).

A barra transversal consistirá de três partes - a barra circular e duas peças nas extremidades, cada uma medindo 30-35mm de largura e 15-20cm de comprimento com o objetivo de apoiar nos suportes dos postes.

Estas extremidades devem ser circulares ou semicirculares com superfície achatada definida claramente na qual a barra se apóia no suporte da barra transversal. Esta superfície achatada não pode ser mais alta que o centro da seção vertical da barra transversal. Elas devem ser duras e lisas.

Elas não devem ser cobertas com borracha ou qualquer outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre elas e os suportes.

A barra transversal não deverá ter nenhuma inclinação e, quando estiver em seu lugar, poderá vergar um máximo de 2cm no Salto em Altura e 3cm no Salto com Vara.

Controle de Elasticidade: Pendure um peso de 3kg no centro da barra transversal quando estiver em sua posição. Ela deve vergar um máximo de 7 cm no Salto em Altura e 11cm no Salto com Vara.
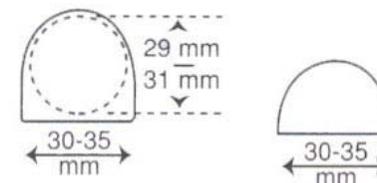
Alternativa de ponteiras para barra transversal

Empates

8. Os empates serão decididos como segue:

(a) O atleta com o número menor de saltos na altura onde ocorrer o empate será considerado o de melhor colocação.

(b) Se o empate ainda persistir, o atleta com o menor número total de saltos falhos em toda a prova até e incluindo a última altura ultrapassada será considerado o de melhor colocação.

(c) Se ainda o empate persistir:

(i) Se for relativo ao primeiro lugar, os atletas empatados devem ter um salto na próxima altura, determinada de acordo com a Regra 181.1, após a última altura ultrapassada pelo atleta, e, se não lograr uma decisão, a barra será elevada se os atletas passarem, ou abaixada se falharem, 2cm no Salto em Altura e 5cm no Salto com Vara. Eles terão uma tentativa em cada altura até que o empate seja decidido. Os atletas assim empatados devem saltar em cada ocasião até que haja o desempate. (Ver exemplo).

(ii) No caso de qualquer outra colocação, os atletas terão a mesma colocação na competição.

Nota: Esta Regra (c) não se aplicará a Provas Combinadas.

Salto em altura - Exemplo

Alturas anunciadas pelo Árbitro Chefe no início da competição:
1,75m; 1,80m; 1,84m; 1,88m; 1,91m; 1,94m; 1,97m; 1,99m...

Atleta	Alturas							Nulos	Saltos Extras			Pos.
	1.75m	1.80m	1.84m	1.88m	1.91m	1.94m	1.97m		1.91m	1.89m	1.91m	
A	O	XO	O	XO	X-	XX		2	X	O	X	2
B	-	XO	-	XO	-	-	XXX	2	X	O	O	1

C	-	O	XO	XO	-	XXX		2	X	X		3
D	-	XO	XO	XO	XXX			3				4

O = ultrapassou X= falhou -= não saltou

A, B, C e D todos ultrapassam a altura 1,88m.

A regra de empate entra em uso agora; os Árbitros somam o número total de falhas, até e incluindo a última altura ultrapassada, ou seja, 1,88m.

"D" falhou mais vezes que "A", "B" e "C", e por isso ganhou o 4º lugar. "A", "B" e "C" continuam empatados e como se refere ao 1º lugar, eles terão mais um salto de 1,91m que é a próxima altura depois da última ultrapassada pelos atletas empatados.

Como todos os atletas falharam, a barra foi baixada para 1,89m para outro salto. Como somente "C" falhou ao passar 1,89m, os outros dois empatados "A" e "B" terão direito a um terceiro salto de 1,91m, onde somente "B" ultrapassou, sendo assim considerado vencedor.

Forças Externas

9. Quando estiver claro que a barra foi deslocada por uma força não associada ao atleta (por exemplo: uma rajada de vento):

(a) se tal deslocamento ocorrer após o atleta ultrapassar claramente sem tocar a barra, então a tentativa deve ser considerada válida, ou

(b) se tal deslocamento ocorrer sob quaisquer outras circunstâncias, uma nova tentativa será concedida.

REGRA 182
SALTO EM ALTURA

A Competição

1. O atleta deve impulsionar-se em um só pé.
2. O atleta falha se:

(a) Após o salto, a barra não permanecer nos suportes devido a ação do atleta enquanto salta, ou

(b) ele tocar o solo, incluindo a área de queda além da borda mais próxima do plano dos postes, dentro ou fora deles com qualquer parte do seu corpo, sem ter ultrapassado a barra primeiro. Entretanto, se quando ele saltar, um atleta tocar a área de queda com seu pé e, na opinião do árbitro, nenhuma vantagem foi obtida, o salto não será considerado falho por aquela razão.

Nota: Para auxiliar na aplicação da regra, uma linha branca de 50mm de largura deve ser feita (normalmente por uma fita adesiva ou material similar) entre pontos de 3 metros fora de cada poste, na borda mais próxima da linha desenhada ao longo do plano vertical através borda mais próxima da barra.

O Corredor e a Área de Impulsão

3. O comprimento mínimo do corredor será de 15m, exceto em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c), onde o mínimo será de 20m.

Onde as condições permitirem, o comprimento mínimo será de 25m.

4. A inclinação máxima do corredor nos últimos 15m e da área de impulsão, não deverá exceder de 1:250 no sentido de qualquer raio do centro da área semicircular entre os postes e ter um raio mínimo especificado na Regra 182.3 A área de queda é colocada de forma que a aproximação do atleta seja acima da inclinação.
5. A área de impulsão deverá ser nivelada ou qualquer inclinação deverá estar de acordo com os requisitos da Regra 182.4 e o Manual de Instalação de Pista e Campo da IAAF.

Aparelhos

6. Postes. Podem ser usados quaisquer tipos de postes desde que sejam rígidos.

Eles deverão ter suportes para a barra firmemente fixados a eles.

Deverão ter altura suficiente para exceder a altura atual em que a barra está elevada em, pelo menos 10 cm.

A distância entre os postes não deverá ser menor que 4,00m nem maior que 4,04m.

7. Os postes não deverão ser removidos durante a competição, a menos que o Árbitro Geral considere que as áreas de impulsão e queda estejam impraticáveis.

Neste caso a mudança só será feita após uma fase ter sido completada.

8. Suportes para a barra. Os suportes serão planos e retangulares, com 4cm de largura e 6cm de comprimento. Eles devem ser fixados firmemente aos postes durante os saltos e ficarão de frente para o poste oposto. As extremidades da barra repousarão sobre eles de tal modo que, se a barra for tocada por um atleta, ela cairá facilmente no chão tanto para frente quanto para trás.

Os suportes não podem ser cobertos com borracha ou com outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre eles e a superfície da barra, nem poderão ter qualquer tipo de mola.

Eles deverão ser fixados firmemente nos postes e imóveis durante o salto.

Os suportes deverão ser da mesma altura acima da área de queda imediatamente abaixo de cada extremidade do sarrafo.
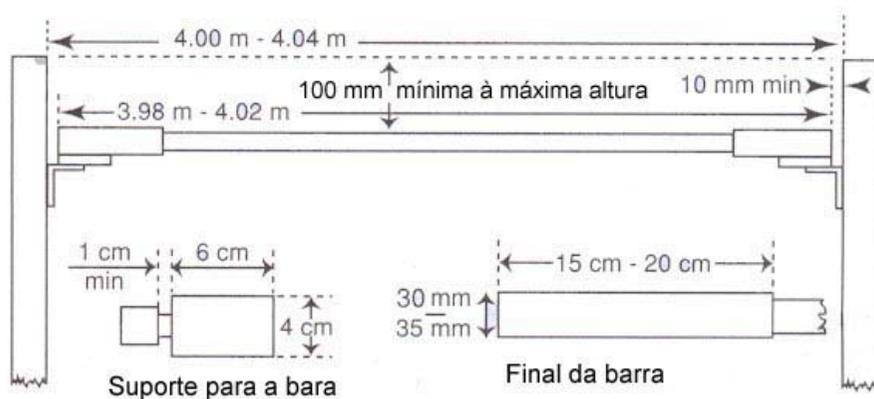
Postes do Salto em Altura e barra transversal

9. Haverá um espaço de pelo menos 1cm entre as extremidades da barra e os postes.

Área de Queda

10. A área de queda deverá medir não menos que 5m x 3m. Para competições segundo a Regra 1.1, é recomendado que a área de queda seja no mínimo de 6m x 4m x 0,7m.

Nota: Os postes e a área de queda deverão ser projetados de modo que haja um espaço entre eles de, pelo menos 10cm quando em uso, para evitar o deslocamento da barra caso haja um contato da área de queda com os postes pelo movimento daquela.

REGRA 183
SALTO COM VARA

A Competição

1. Os atletas podem ter a barra movida somente na direção da área de queda, de maneira que a borda da barra mais próxima ao atleta possa ser posicionada em qualquer ponto a partir da parte superior do encaixe (ponto 0) até 80cm na direção da área de queda.

Um atleta informará ao Árbitro responsável, antes do início da prova, a posição que deseja para a barra na sua primeira tentativa e essa posição será registrada.

Se posteriormente o atleta quiser fazer quaisquer alterações, ele deverá informar imediatamente ao Árbitro responsável antes de a barra ter sido fixada de acordo com seu pedido inicial. Caso isso não seja feito, será iniciada a contagem do tempo limite.

Nota: Será feita uma linha de 1cm de largura e de cor distinguível, ao nível da borda superior interna do encaixe em ângulo reto com o eixo do corredor. Essa linha deverá estar na superfície do colchão de queda e será prolongada até o limite externo dos postes.

2. Um atleta falha se:

(a) após o salto, a barra não permanece nos suportes devido à ação do atleta durante o salto; ou

(b) ele tocar o solo, inclusive a área de queda além do plano vertical passando pela parte superior do encaixe com qualquer parte de seu corpo ou com a vara, sem primeiro ultrapassar a barra; ou

(c) após deixar o solo, colocar a mão mais baixa acima da mais alta ou mover a mão de cima para um ponto mais alto na vara.

(d) durante o salto um atleta move ou recoloca a barra com sua(s) mão(s).

Nota (i): Não é falha se um atleta corre por fora das linhas brancas que delimitam o corredor de saltos em qualquer ponto.

Nota (ii): Não é considerado falha se a vara toca o colchão durante uma tentativa, após ter sido devidamente apoiada no encaixe.

3. É permitido aos atletas, durante a competição, colocar substâncias em suas mãos ou na vara, de modo a obter uma melhor pegada.

O uso de fita nas mãos ou dedos não será permitido, exceto no caso da necessidade de cobrir um ferimento aberto.

4. Após o atleta ter soltado a vara, a ninguém, incluindo o atleta, será permitido tocar a vara, a não ser que ela esteja caindo para fora da barra ou postes. Se ela for tocada, entretanto, e o Árbitro Geral for de opinião que, não fora pela intervenção, a barra seria derrubada, o salto será considerado falho.

5. Se, ao efetuar uma tentativa, a vara do atleta quebrar, isso não será considerado como um salto falho e uma nova tentativa deve ser concedida ao saltador.

O Corredor

6. O comprimento mínimo para o corredor será de 40m e, quando as condições permitirem, 45m. Ele deverá ter uma largura máxima de 1,22 m +/-0.01m. O corredor deverá ser marcado com linhas brancas de 5cm de largura.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004, o corredor poderá ter uma largura máxima de 1.25m.

7. A inclinação lateral máxima permitida para o corredor deverá ser de 1:100 e nos últimos 40m do corredor a inclinação total na direção da corrida não poderá exceder de 1:1000.

Aparelhos

8. Encaixe. A impulsão no Salto com Vara será a partir de um encaixe. Ele será construído de um material adequado, e será enterrado no nível do corredor, preferivelmente com as bordas superiores circulares. Ele terá 1m de comprimento, medido ao longo da parte interna do fundo do encaixe, 60cm de largura na extremidade anterior e estreitando para 15cm no fundo do encaixe. O comprimento da caixa no nível do corredor e a profundidade do apoio são determinados por um ângulo de 105º formado pela base e o fundo. A base do encaixe inclinar-se-á no nível do corredor a uma distância vertical abaixo do nível do chão de 20cm no ponto onde ela encontra o fundo. O encaixe

deverá ser construído de tal modo que os lados sejam inclinados para fora e findem próximo ao fundo em um ângulo de aproximadamente 120º com a base.

Se o encaixe for construído de madeira, o fundo deverá se revestido com uma folha de metal de 2,5mm por uma distância de 80cm a partir da parte frontal do encaixe.
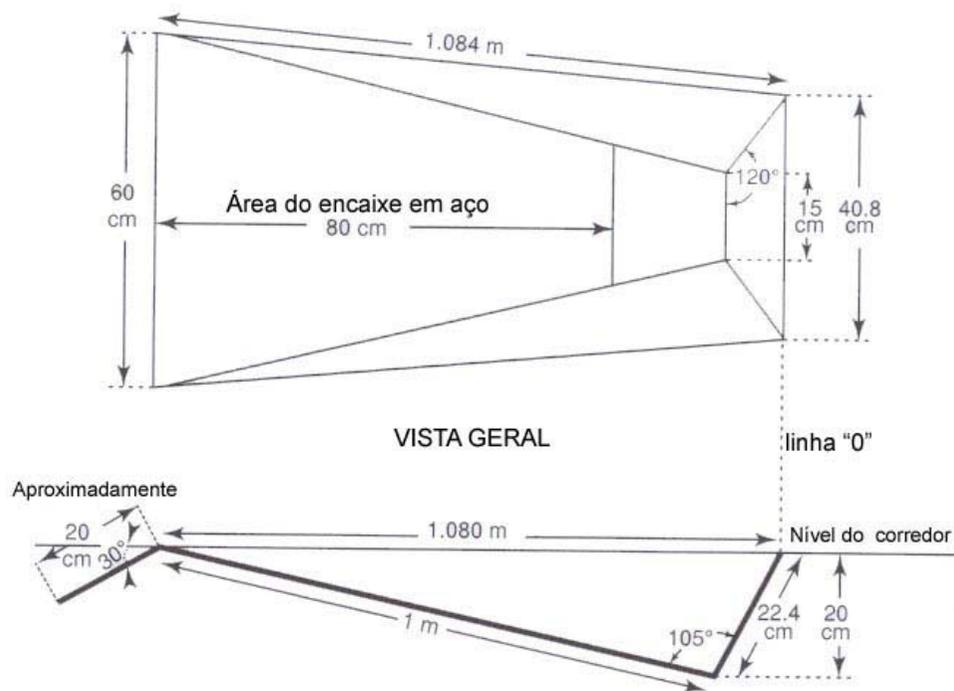
Encaixe da Vara (vista aérea e lateral)

9. Postes. Podem ser usados quaisquer tipos de postes, desde que eles sejam rígidos. A estrutura metálica da base dos postes e a parte mais baixa dos mesmos devem ser cobertas com um acolchoado feito de material apropriado para fornecer proteção aos atletas e as varas.

10. Suportes para a barra. A barra deve se apoiar em tarugos de forma que, se for tocada por um atleta ou sua vara, ele cairá facilmente em direção à área de queda. Os tarugos não devem ter entalhes ou saliências de qualquer tipo, terão espessura uniforme em todo o seu prolongamento e não terão mais que 13mm de diâmetro.

Eles não devem estender-se mais que 55mm dos braços do suporte, os quais devem estender-se de 35-40mm acima dos tarugos.

A distância entre os tarugos não será menor que 4,30m nem maior que 4,37m.

Os tarugos não podem ser recobertos com borracha ou qualquer outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre eles e a superfície da barra, nem terão qualquer tipo de mola.
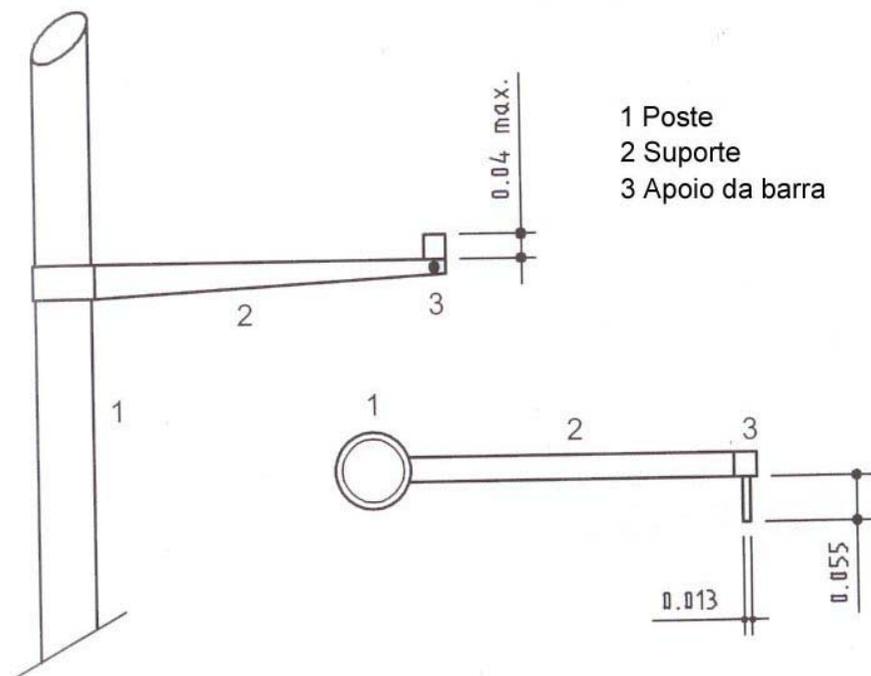
Suporte da barra (vista frontal da área de queda e vista aérea)

Nota: Para reduzir a possibilidade de contusão de um atleta por cair nos pés dos postes, os tarugos apoiando a barra podem ser colocados em braços extensores permanentemente segura aos postes, permitindo assim que os mesmos sejam colocados mais separados sem aumentar o comprimento da barra. (Ver desenho)

Varas

11. Os atletas podem usar suas próprias varas. Nenhum atleta tem permissão para usar a vara de outro atleta, sem o consentimento do mesmo.

A vara pode ser feita de qualquer material ou combinação de materiais e de qualquer comprimento ou diâmetro, mas a superfície básica deve ser lisa.

A vara pode ter camadas protetoras de fita adesiva na empunhadura e na extremidade inferior.

Área de Queda

12. A área de queda deve medir não menos que 5m x 5m (excluindo as peças frontais). Os lados da área de queda mais próximos do encaixe serão colocados de 10 a 15cm a partir do encaixe e inclinará para fora da área em um ângulo de aproximadamente 45º (ver Desenho).
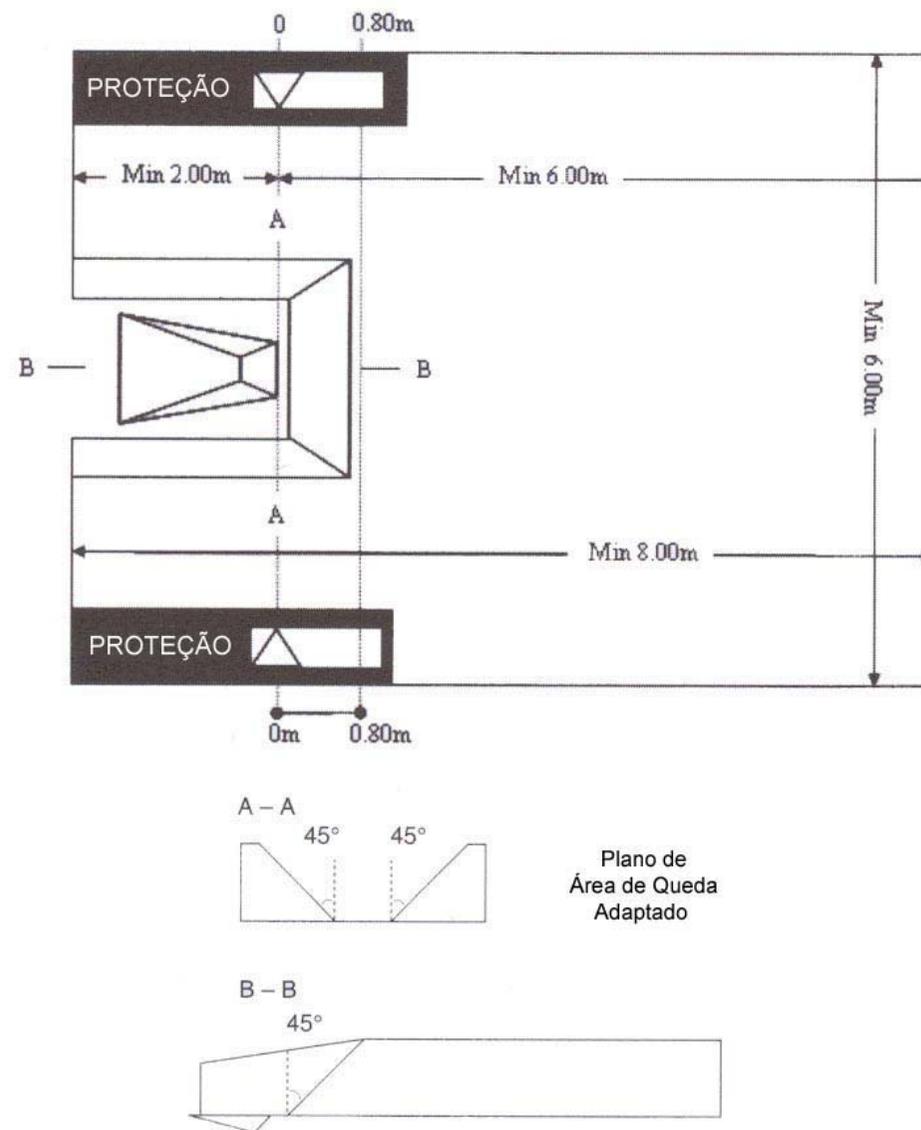
Área de queda do Santo com Vara (vista aérea e lateral)

Para as competições segundo a Regra 1.1 (a), (b) e (f), a área de queda não deve ser menor que 6m de comprimento (excluindo as peças frontais) x 6m de largura x 0,8m de altura. As peças frontais devem ter 2m de comprimento

B. SALTOS HORIZONTAIS

REGRA 184
CONDIÇÕES GERAIS

Medidas

1. Em todas as provas de saltos horizontais, as distâncias devem ser registradas até 0,01m abaixo da distância medida se a distância medida não for em um centímetro inteiro.

O Corredor

2. O comprimento mínimo do corredor será de 40m, medido a partir da tábua de impulsão até o final do corredor. Ele deverá ter uma largura de 1.22m =/-0.01m. O corredor será marcado com linhas brancas de 5cm de largura.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1 de janeiro de 2004, o corredor poderá ter a largura de 1.25m.

3. A inclinação lateral máxima permitida para o corredor deverá ser de 1:100 e nos últimos 40m do corredor a inclinação total na direção da corrida não poderá exceder de 1:1000.

Medição do Vento

4. A velocidade do vento será medida por um período de 5s a partir do momento em que o atleta passa pela marca colocada ao longo do corredor, para o Salto em Distância 40m a partir da tábua de impulsão e para o Salto Triplo 35m. Se o atleta correr menos que 40m ou 35m, conforme o caso, a velocidade do vento será medida a partir do momento em que ele começa a sua corrida.

5. O anemômetro será posicionado a 20m da tábua de impulsão. Ele será posicionado a 1,22m de altura e não mais que 2m do corredor.

6. O anemômetro usado será o mesmo conforme descrito na Regra 163.11. Ele será operado e lido conforme descrito nas Regras 163.12 e 163.10 respectivamente.

REGRA 185
SALTO EM DISTÂNCIA

A Competição

1. Um atleta falha se:
   (a) Iniciará com, tocar o solo além da linha de medição com qualquer parte de seu corpo, quer passe correndo sem saltar ou no ato do salto; ou
   (b) der impulso fora da tábua de impulsão, seja à sua frente ou atrás do prolongamento da linha de medição; ou
   (c) ele toca o solo entre a linha de impulsão e o setor de queda;ou
   (d) ele emprega qualquer forma de salto mortal enquanto estiver correndo ou no ato do salto; ou
   (e) no curso da queda ele toca o solo fora da caixa mais próximo da linha de impulsão que a marca mais próxima feita na areia; ou
   (f) quando deixar o setor de queda, seu primeiro contato com o solo fora da caixa seja mais próximo da linha de impulsão que a marca mais próxima feita na areia, incluindo qualquer marca feita em desequilíbrio que esteja completamente dentro da caixa, mas mais próximo da linha de impulsão que a marca inicial feita no setor.

Nota (i): Não é falha se o atleta corre por fora das linhas brancas que delimitam o corredor em qualquer ponto.

Nota (ii): Não é falha sob 1(b) acima, se uma parte do sapato/pé do atleta tocar o solo fora ou na tábua antes da linha de impulsão.

Nota (iii): Não é falha se, no curso da queda, um atleta toca com qualquer parte de seu corpo, o chão fora da área de queda, a menos que tal contato é o primeiro contato ou contrarie o parágrafo 1 (e) acima.

Nota (iv): Não é falha se um atleta volta através do setor de queda após ter deixado o setor no sentido correto.

Nota (v): Exceto como descrito na Regra 185.1 (b), se um atleta toma impulsão antes de alcançar a tábua, por essa razão, isso não será contado como uma falha.

2. Quando deixar a área de queda, o primeiro contato do pé do atleta com a borda ou o solo no lado de fora deve ser o mais afastado da linha de medição do que a marca deixada na areia (ver Regra 185.1(f).
Este primeiro contato é considerado a saída da área de queda.

3. Todos os saltos devem ser medidos a partir do ponto mais próximo no setor de queda feito por qualquer parte do corpo até a linha de medição, ou o prolongamento da linha de medição (ver parágrafo 1(f) acima). A medição deve ser perpendicular à linha de medição ou ao seu prolongamento.

Tábua de Impulsão

4. A tábua de impulsão deve estar enterrada no nível do corredor e da superfície da caixa de areia. A borda que fica mais próxima da caixa de areia é chamada “linha de impulsão” (medição). Imediatamente à frente dessa linha, estará colocada uma tábua indicadora de “plasticina” para auxiliar os árbitros.

5. A distância entre a tábua de impulsão e o fim da caixa de areia será de pelo menos 10 metros.

6. A linha de impulsão será colocada entre 1 e 3 metros da borda mais próxima da caixa de areia.

7. Construção. A tábua de impulsão será retangular, feita de madeira ou outro material rígido adequado e deve medir 1,22m ± 0.01m de comprimento, por 20cm (±2mm) de largura e 10cm de profundidade. Deverá ser pintada de branco.

8. Tábua Indicadora de Plasticina. Consistirá em uma tábua rígida com 10cm de largura (±2mm) e de 1,22m ±0.01m de comprimento, feita de madeira ou outro material apropriado e deverá ser pintada com uma cor contrastante com a tábua de impulsão. Onde possível, a plasticina deverá ser de uma terceira cor contrastante. A tábua deverá estar montada em uma depressão feita no corredor, no lado da tábua de impulsão mais próximo

da caixa de areia. A superfície deve se elevar do nível da tábua de impulsão até uma altura de 7mm (±1mm). As bordas devem estar em um ângulo de 45º com a borda mais próxima do corredor cobertas por uma camada de plasticina de 1mm de espessura em toda a sua extensão ou serem cortadas de tal modo que a depressão, quando cheia de plasticina, forme um ângulo de 45º (ver Desenho).
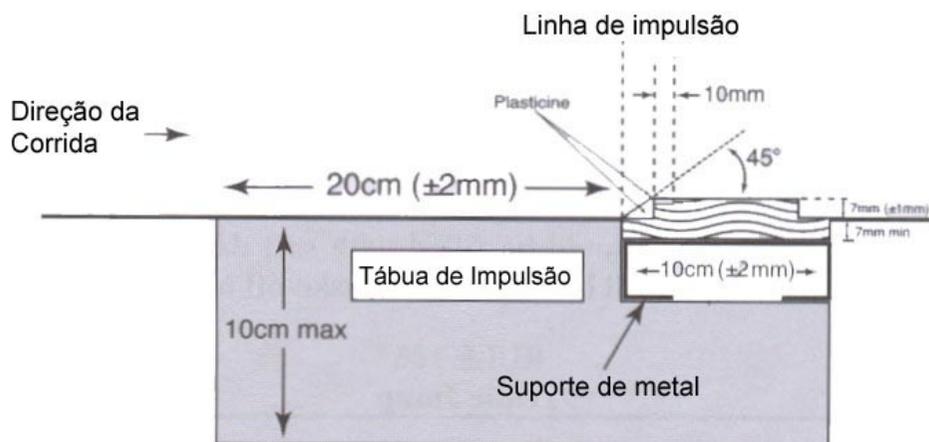
Tábua de Impulsão com indicador de plasticina

A parte superior da tábua indicadora deverá ser coberta por uma camada de plasticina nos primeiros 3mm aproximadamente e ao longo de todo seu comprimento.

Quando montada na depressão, o conjunto deve ser suficientemente rígido para suportar todo o peso do impulso do pé do atleta.

A superfície da tábua abaixo da plasticina deverá ser de um material ao qual se agarrem os pregos das sapatilhas, não podendo ser escorregadio.

A camada de plasticina poderá ser alisada por meio de um rolo ou espátula de forma adequada para remover as marcas deixadas pelos pés dos atletas.

Nota: Será considerado muita útil se ter várias tábuas de reposição de plasticina disponíveis, de maneira que enquanto a marca dos pés esteja sendo eliminada, a competição não seja atrasada.

Área de Queda

9. A área de queda deve ter a largura mínima de 2,75m e máxima de 3m. E, se possível, estar localizada de forma que o centro do corredor, quando prolongado, coincida com o centro da caixa.

Nota: Quando o eixo do corredor não estiver em linha com o centro da área de queda, deverá ser colocada uma fita, ou se necessário duas, no prolongamento da área de queda de modo que se possa alcançar o descrito anteriormente. (ver Desenho)

Área de queda centralizada para distância / triplo

10. . Ele deve ser cheio com areia molhada e fofa, com a superfície nivelada com a tábua de impulsão.

REGRA 186
SALTO TRIPLO

As regras do Salto em Distância aplicam-se ao Salto Triplo com as seguintes adições:

A Competição

1. O Salto Triplo consistirá de um salto com impulsão em um só pé, uma passada e um salto, nesta ordem.

2. O Salto com impulsão em um só pé será feito de modo que o atleta caia primeiro sobre o mesmo pé que deu a impulsão; na passada ele cairá com o outro pé do qual, conseqüentemente, o salto é realizado.

Não será considerado salto nulo se o atleta, ao saltar, tocar o solo com a sua perna “passiva”.

Nota: A Regra 185.1 (c) não se aplica as quedas normais quando das fases do salto e da passada.

Tábua de Impulsão

3. A distância entre a linha de impulsão e a borda mais distante da caixa de areia deverá ser pelo menos 21m.

4. Em Competições Internacionais, recomenda-se que a linha de impulsão não esteja a menos de 13m para homens e 11m para mulheres a partir da borda mais próxima da caixa de areia. Nas demais competições, tal distância será adequada para o nível da competição.

5. Entre a tábua de impulsão e a área de queda, para a realização das fases de passo e salto, haverá uma área de impulsão de 1.22 ±0.01m de largura, proporcionando uma pisada sólida e uniforme.

C. LANÇAMENTOS

REGRA 187
CONDIÇÕES GERAIS

Implementos Oficiais

1. Em todas as Competições Internacionais, os implementos utilizados devem cumprir as especificações definidas pela IAAF. Somente implementos que apresentarem certificado de homologação da IAAF válido poderão ser utilizados. A seguinte tabela mostra os implementos a serem usados por cada grupo etário:

Implementos	Feminino Menor, Juvenil e Adulto	Masculino Menor	Masculino Juvenil	Masculino Adulto
Peso	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Disco	1,000kg	1,500kg	1,750kg	2,000kg
Martelo	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Dardo	600g	700g	800g	800g

2. Exceto como descrito abaixo, todos os implementos devem ser fornecidos pelo Comitê Organizador.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) podem, baseados nos regulamentos pertinentes a cada competição, permitir que atletas utilizem seus próprios implementos ou aqueles fornecidos por um fornecedor, desde que tais implementos sejam certificados pela IAAF, conferidos e marcados como aprovado pelo Comitê Organizador antes da competição e estar disponível a todos os atletas. Tais implementos não serão aceitos se o mesmo modelo já está na lista daqueles fornecidos pelo Comitê Organizador.

3. Nenhuma modificação deverá ser feita a qualquer implemento durante a competição. Em todas as demais competições, exceto as realizadas sob a Regra 1.1(a), os atletas podem usar seus próprios implementos, desde que sejam checados e marcados como aprovados pelo Comitê Organizador antes da competição e colocados à disposição de todos os atletas.

Proteção Pessoal

4. (a) Nenhum dispositivo de qualquer tipo, por exemplo, atar dois ou mais dedos ou usar pesos atados ao corpo - , que de algum modo ajude o atleta quando no ato de uma tentativa, será permitido. O uso de fita na mão não será permitido, exceto no caso da necessidade de cobrir um ferimento ou um corte aberto. Entretanto, cobrir os dedos isoladamente é permitido no Lançamento do Martelo. A cobertura deverá ser mostrada ao Árbitro Chefe antes do início da prova.

(b) Não é permitido o uso de luvas, exceto no Lançamento do Martelo. Nesse caso, as luvas devem ser lisas nas costas e na frente e as pontas dos dedos devem ficar expostas, com exceção do polegar.

(c) Para obter uma melhor pegada, aos atletas é permitido o uso de substância adequada somente nas mãos. Além disso, os lançadores de martelo podem usar tais substâncias em suas luvas, e os arremessadores de peso podem usar tais substâncias em seus pescoços.

(d) Para proteger a coluna vertebral de uma contusão, um atleta pode usar um cinturão de couro ou outro material adequado.

(e) No Arremesso de Peso um atleta pode usar uma bandagem no pulso (munhequeira) para protegê-lo de uma contusão.

(f) No Lançamento do Dardo, um atleta pode usar uma proteção no cotovelo.

(g) Um atleta pode usar outra proteção, por exemplo, proteção para o joelho desde que o atleta tenha aprovação da IAAF sobre o equipamento médico para seu uso em competição.

Círculo de Arremesso

5. Os aros dos círculos serão feitos de ferro, aço ou outro material adequado, cuja borda superior deve estar no nível do terreno externo. O piso deve ser de concreto, material sintético ou asfalto em volta do círculo.

O interior do círculo pode ser de concreto, asfalto ou outro material firme não escorregadio. A superfície de seu interior deve estar nivelada e 1,4 - 2,6cm abaixo da borda superior do aro do círculo.

No Arremesso do Peso, permite-se um círculo portátil que reúna essas condições.

6. O diâmetro interno do círculo deve medir 2,135m (± 5mm) no Arremesso do Peso e Lançamento do Martelo, e 2,50m (± 5mm) no Lançamento do Disco.

A borda superior do aro deve ter no mínimo 6mm de espessura e deve ser branca.

O martelo pode ser lançado de um círculo para disco, desde que o diâmetro desse círculo seja reduzido de 2,50m para 2,135m colocando-se um aro circular na parte interna.
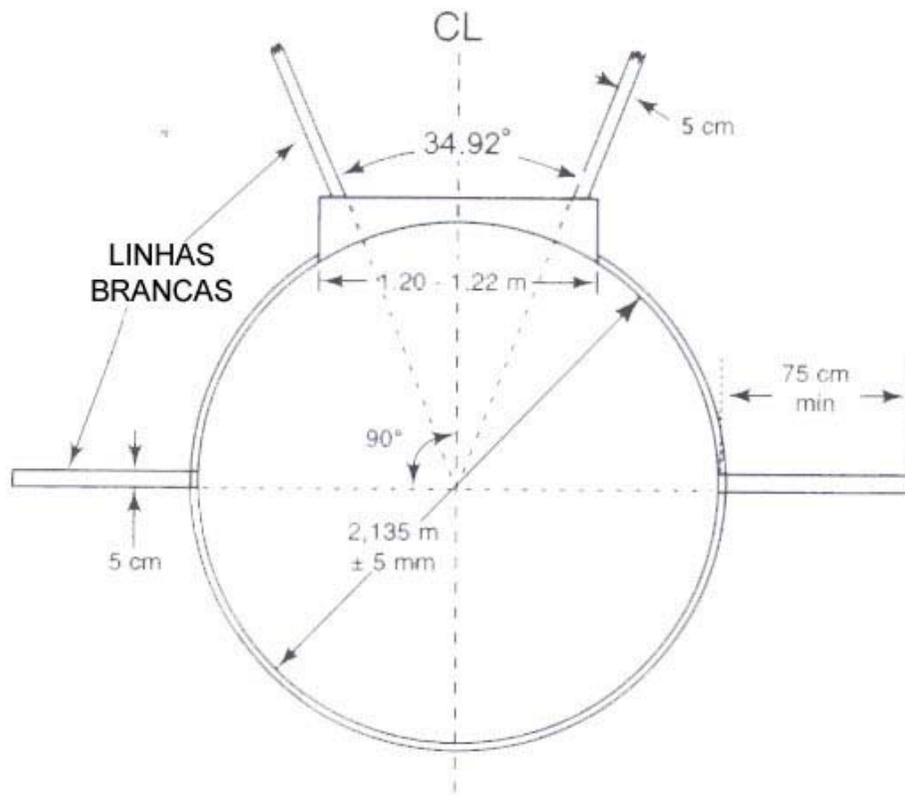
Layout do círculo do Peso
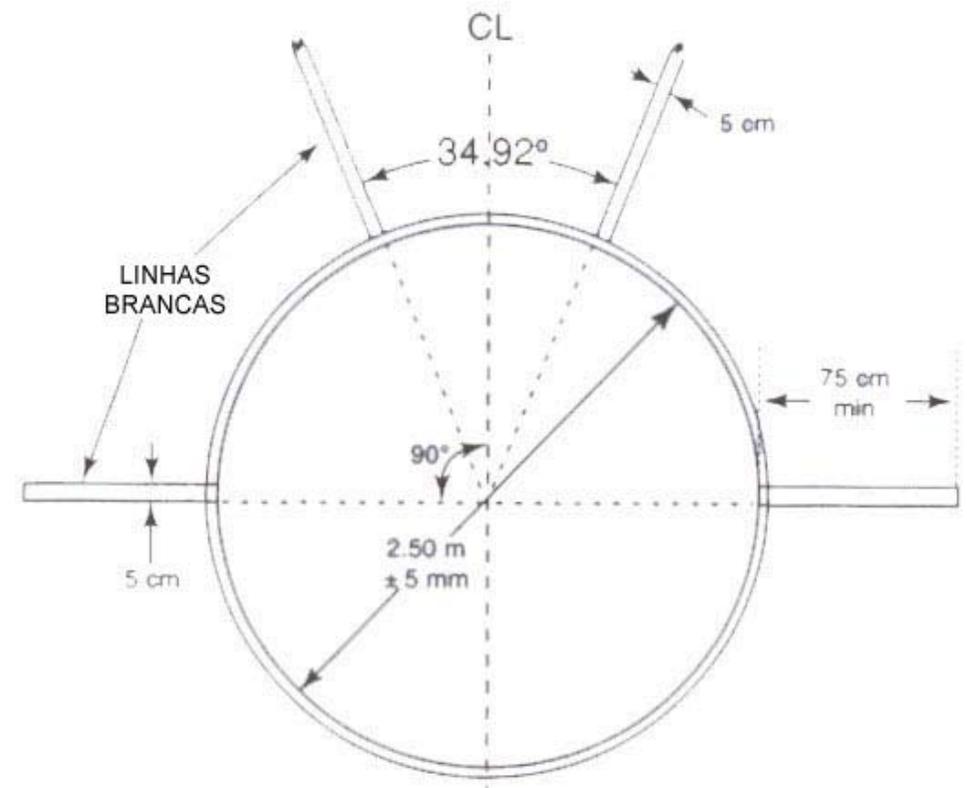
Layout do Círculo do Disco

7. Deve haver uma linha branca de 5cm de largura, traçada a partir da parte superior do aro metálico e estendendo-se pelo menos 75cm para cada lado do círculo. Ela pode ser pode ser pintada ou feita de madeira ou outro material adequado. O lado posterior dessa linha branca deve passar, teoricamente, pelo centro do círculo formando um ângulo reto com o eixo central do setor de queda.
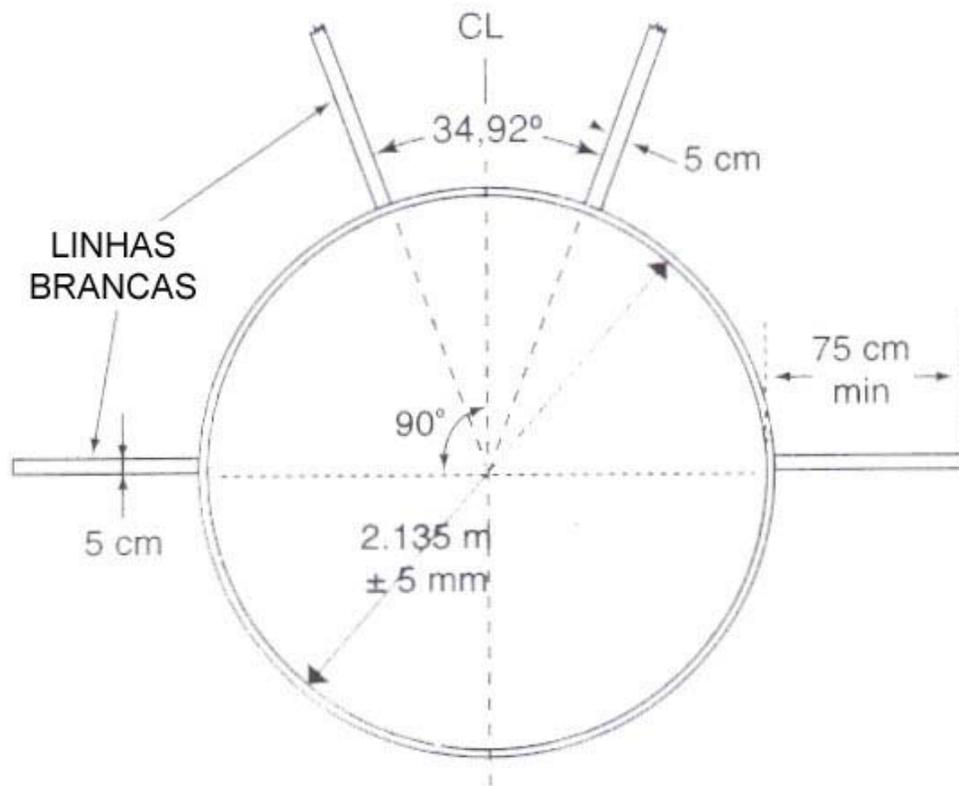
Layout do Círculo do Martelo
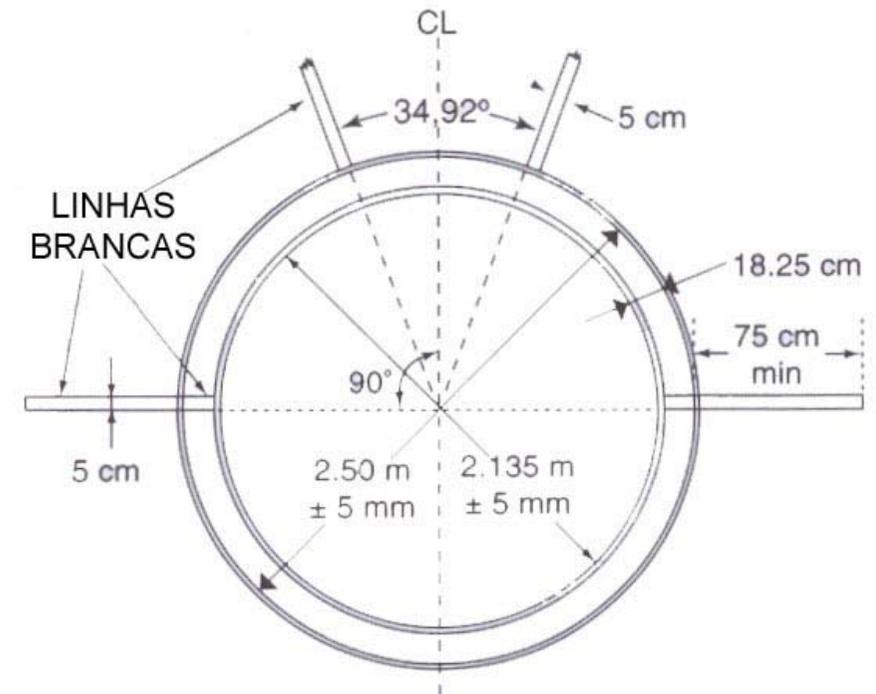
Layout do Círculo Concêntrico para Disco e Martelo

8. Um atleta não pode pulverizar ou espalhar qualquer substância no círculo ou nos sapatos ou tornar áspera a superfície do círculo.

Corredor do Dardo

9. Na Prova de Dardo o comprimento mínimo do corredor será de 30m. Onde as condições permitirem, o comprimento mínimo será de 33,5m. Ele será marcado com duas linhas paralelas de 5cm de largura e afastadas 4m uma da outra. O lançamento será feito de trás do arco de um círculo traçado com um raio de 8m. O arco consistirá de uma faixa pintada ou feita de madeira com 7cm de largura. Ele será branco e ficará no nível do solo. Serão traçadas linhas a partir das extremidades do arco fazendo ângulos retos com as linhas paralelas marcando o corredor. Essas linhas serão brancas, com 75cm de comprimento e 7cm de largura. O máximo permitido para inclinação lateral do corredor será de 1:100 e nos últimos 20m do corredor a inclinação total do corredor no sentido da corrida será de 1:1000.

Setor de Queda

10. O setor de queda será de carvão ou grama, ou de outro material adequado em que o implemento deixe marca.

11. A inclinação máxima permitida do setor de queda não excederá de 1:1000 na direção do lançamento

12. a) Exceto para o Lançamento do Dardo, o setor de queda deve ser marcado com linhas brancas de 5cm de largura formando um ângulo de 34,92°, de tal modo que a borda mais interna das linhas, se prolongadas, passariam pelo centro do círculo.

Nota: O setor de 34,92° pode ser marcado com exatidão, estabelecendo-se uma distância de 12m (20 x 0,60m) entre dois pontos situados sobre cada linha do setor, a 20m do centro do círculo. Para cada um metro do centro do círculo, a distância aumenta em 60cm.

b) No Lançamento do Dardo, o setor de queda será marcado com duas linhas brancas de 5cm de largura, de tal modo que se a borda interna das linhas for prolongada, passará pela interseção das bordas do arco, e as linhas paralelas que delimitam o corredor e que se cruzam no centro do círculo do qual o arco faz parte (ver desenho). O setor terá, assim, um ângulo de 29º aproximadamente.

Tentativas

13. No Peso, Disco e Martelo, os implementos serão arremessados/lançados de dentro do círculo, e o Dardo de um corredor. No caso das tentativas feitas dentro do círculo, um atleta deve começar sua tentativa a partir de uma posição estacionária dentro do círculo. É permitido a um atleta tocar a parte interna do aro. No Arremesso do Peso, é também permitido tocar a parte interna do anteparo conforme descrito na Regra 188.2.

14. Será um arremesso/lançamento falho se o atleta no decorrer de uma tentativa:

a) soltar impropriamente o Peso ou o Dardo;

b) após ter entrado no círculo e ter iniciado sua tentativa, tocar com qualquer parte de seu corpo na parte superior do aro ou no solo fora do círculo;

c) No Arremesso do Peso, tocar com qualquer parte de seu corpo a parte superior do anteparo;

d) No Lançamento do Dardo, tocar com qualquer de seu corpo, as linhas demarcatórias do corredor ou a área externa.

15. Desde que, no decorrer de uma tentativa, as Regras relativas à cada arremesso/lançamento não tenham sido infringidas, um atleta pode interromper uma tentativa que já tenha iniciado, colocar o implemento dentro ou fora do círculo ou corredor e deixá-los.

Ao deixar o círculo ou corredor, ele deve fazê-lo conforme determinado no parágrafo 17, antes de retornar ao círculo ou corredor e iniciar uma nova tentativa.

Nota: Todos os movimentos permitidos nesse parágrafo serão incluídos no tempo máximo para uma tentativa dado na Regra 180.17.

16. Será considerado falho se o peso, o disco, a cabeça do martelo ou a ponta metálica do dardo, ao tocar o solo no primeiro contato, tocar a linha do setor ou fora deste.

Nota: Não será considerado falha se o disco ou qualquer parte do martelo bater na gaiola após ser lançado, desde que nenhuma outra regra tenha sido infringida.

17. Um atleta não pode sair do círculo ou corredor do dardo após o lançamento, o "primeiro contato" com a parte superior da borda metálica do círculo ou o solo do círculo ou corredor é considerado "saída".

(a) Para arremessos/lançamentos feitos dentro do círculo, ao deixar o círculo, o primeiro contato com a parte superior do aro ou do terreno fora do círculo deve ser completamente atrás da linha branca traçada fora do círculo e que passa, teoricamente, pelo centro do mesmo.

Nota: O primeiro contato com a parte superior do aro de ferro ou com o solo fora do círculo ou corredor é considerado a saída.

(b) No caso do Dardo, quando um atleta deixar o corredor seu primeiro contato com as linhas paralelas ou o solo fora do corredor deve ser completamente atrás da linha branca dos ângulos retos do arco até as linhas paralelas. Uma vez que o implemento tenha tocado o solo, também será considerado que o atleta tenha deixado o corredor após fazer contato com ou atrás de uma linha marcada (pintada ou imaginária e indicada por marcadores ao lado do corredor) desenhada cruzando o corredor, quatro metros atrás a partir dos pontos limites do arco de lançamento. Caso um atleta esteja atrás da linha e dentro do corredor no momento em que o implemento toca o solo, será também considerado que ele deixou o corredor.

18. Após cada tentativa, os implementos devem ser trazidos para área próxima ao círculo ou corredor e nunca lançados de volta.

Medidas

19. Em todas as provas de arremessos/lançamentos, as distâncias devem ser registradas até 0,01m abaixo da distância alcançada se a distância medida não for um centímetro inteiro.

20. A medida de cada arremesso/lançamento será feita imediatamente após cada tentativa:

a) a partir do primeiro ponto de contato feito pela queda do peso, disco e cabeça do martelo, até o interior da circunferência do círculo, ao longo da linha do centro do círculo.

b) no Lançamento do Dardo, a partir do local onde a ponta da cabeça do dardo tocar o solo pela primeira vez até à borda interna do arco, ao longo de uma linha do centro do círculo cujo arco faz parte.

Bandeirolas

21. Deverá ser providenciada uma bandeira ou outro marcador para assinalar o melhor arremesso/lançamento de cada atleta, a qual deverá ser colocada ao longo, e fora das linhas que limitam o setor.

Será também providenciada uma bandeira ou outro marcador para assinalar a existência de Recorde Mundial e, quando for o caso, o Recorde Continental ou Nacional.

REGRA 188
ARREMESSO DO PESO

A Competição

1. O peso deve ser arremessado partindo do ombro com uma só mão. No momento em que um atleta assumir uma posição no círculo para começar um arremesso, o peso deverá tocar ou estar bem próximo ao pescoço ou ao queixo e a mão não deverá ser abaixada dessa posição durante a ação do arremesso. O peso não deve ser arremessado detrás da linha dos ombros.

Nota: Técnicas que utilizem movimento de estrela ou mortal a frente ("Cartwheeling") não são permitidas.

Anteparo

2. Construção. O anteparo será branco e feito de madeira ou outro material apropriado, com a forma de um arco cuja borda interna coincida com a borda interna do círculo. Ele será colocado eqüidistante entre as linhas do setor de queda, e firmemente fixado no chão.
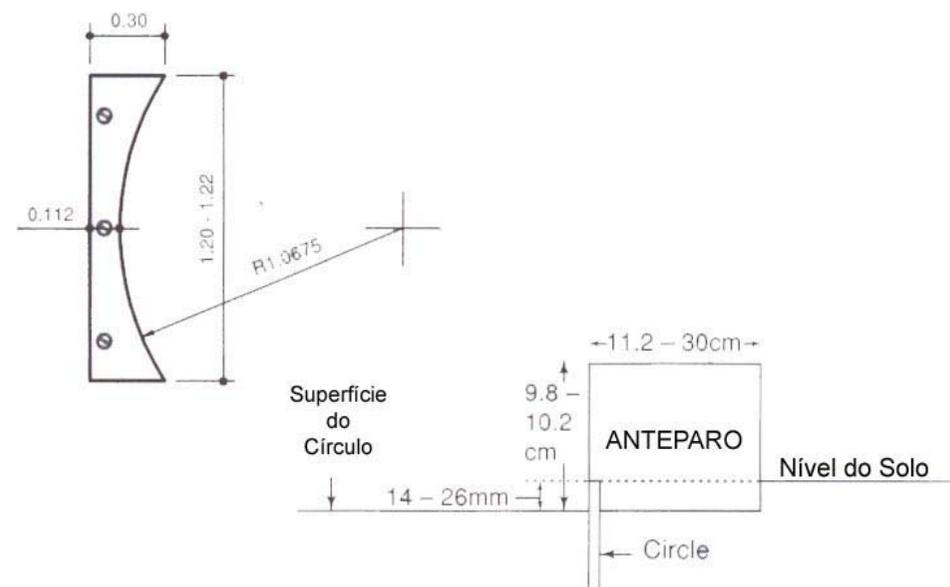
Anteparo do Peso (vista aérea e lateral)

3. Medidas. O anteparo medirá 11,2cm a 30cm de largura, com uma corda de 1,21 ± 0,01m de comprimento do interior para um arco igual ao círculo e 10cm ± 0,2cm de altura em relação ao nível do interior do círculo.

O Peso

4. Construção. O peso deve ser de ferro maciço, latão ou qualquer outro metal, desde que não mais macio que latão, ou um invólucro de qualquer desses metais cheio de chumbo ou outro material. Deve ter forma esférica e sua superfície não deve ter nenhuma aspereza sendo totalmente lisa. Para ser lisa a superfície deve ter uma altura não menor que 1,6 micras, ou seja, aspereza número N7 ou menos.

5. O peso deve satisfazer as seguintes especificações:

Peso	Feminino	Menores Masculino	Juvenil Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:				
	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Informação para fabricantes: Variação para fornecer equipamento de competição				
	4,005kg	5,005kg	6,005kg	7,265kg
	4,025kg	5,025kg	6,025kg	7,285kg
Diâmetro Mínimo	95mm	100mm	105mm	110mm
Diâmetro Máximo	110mm	120mm	125mm	130mm

REGRA 189
LANÇAMENTO DO DISCO

O Disco

1. Construção. O corpo do disco pode ser sólido ou oco e será de madeira ou outro material adequado, com um aro de metal cujas bordas sejam circular. A borda deve ser arredondada em um círculo perfeito e o seu raio será de 6mm aproximadamente. O disco deve ter placas metálicas circulares cravadas no centro de suas faces. Alternativamente, o disco pode ser construído sem as placas metálicas, desde que haja uma área plana equivalente e que suas medidas e peso total correspondam com as especificações.

Cada lado do disco deve ser igual e não pode conter reentrâncias, saliências ou bordas agudas. Os lados devem afastar-se gradualmente em linha reta a partir do princípio da curva do aro até um círculo com raio de 25mm a 28,5mm do centro do disco.

O perfil do disco será desenhado da seguinte forma: a partir do início da curva da borda, a espessura do disco aumentará regularmente até uma espessura máxima D. O valor máximo será obtido a partir de uma distância de 25mm a 28,5mm a partir do eixo Y do disco. A partir deste ponto até o eixo Y, a espessura do disco será constante. As partes superiores e inferiores do disco devem ser idênticas, e o disco também deve ser simétrico em relação ao eixo Y, no que se refere à rotação.

O disco, incluindo a superfície do aro, não deverá ter qualquer aspereza e sua superfície deverá ser lisa (ver Regra 188.4) e completamente uniforme.
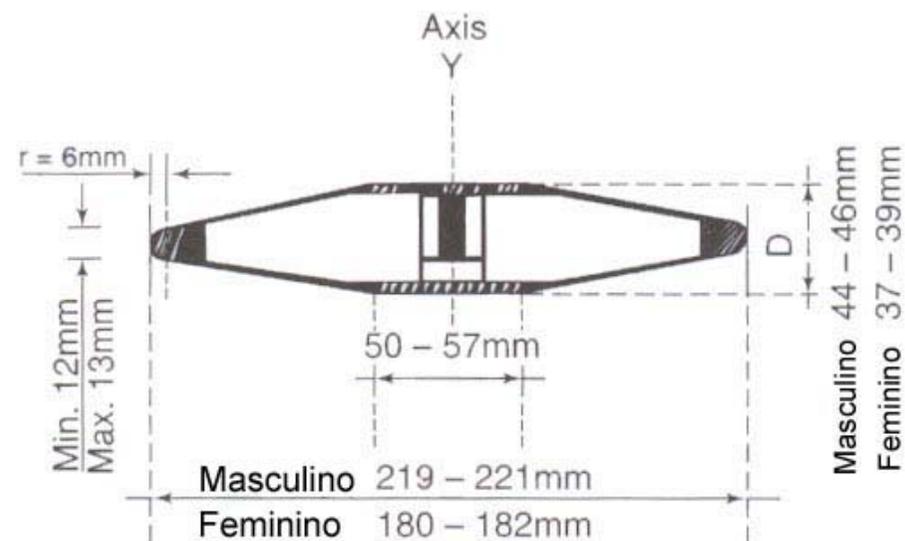
Disco

2. O disco deve ter as seguintes especificações:

Disco	Feminino	Menores Masculino	Juvenil Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:				
	1,000kg	1,500kg	1,750kg	2,000kg
Informação para fabricantes: Variação para fornecer equipamento de competição				
	1,005kg	1,505kg	1,755kg	2,005kg
	1,025kg	1,525kg	1,775kg	2,025kg
Diâmetro externo do aro de metal				
Mínimo	180mm	200mm	210mm	219mm
Máximo	182mm	202mm	212mm	221mm
Diâmetro da placa de metal ou parte central plana				
Mínimo	50mm	50mm	50mm	50mm
Máximo	57mm	57mm	57mm	57mm

Espessura das placas de metal ou área central plana				
Mínimo	37mm	38mm	41mm	44mm
Máximo	39mm	40mm	43mm	46mm
Espessura do aro (6mm da borda)				
Mínimo	12mm	12mm	12mm	12mm
Máximo	13mm	13mm	13mm	13mm

REGRA 190
GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO DISCO

1. Todos os lançamentos do disco devem ser efetuados dentro de uma proteção ou gaiola para garantir a segurança dos espectadores, árbitros e atletas. A gaiola especificada nesta Regra deve ser usada quando a prova é realizada fora do estádio, com espectadores presentes ou quando a prova é realizada no estádio com outras provas sendo realizadas ao mesmo tempo. Onde isso não ocorrer e especialmente em áreas de treinamento, podem ser usadas construções mais simples. Mediante solicitação, os órgãos nacionais ou escritório da IAAF poderão oferecer sugestões.

Nota: A proteção para o lançamento do martelo especificada na Regra 192 pode também ser usada para o lançamento do disco, quer instalando círculos concêntricos de 2,135/2,50m, ou usando uma ampliação daquela gaiola com um segundo círculo do disco a frente do círculo do martelo.

2. A gaiola deve ser desenhada, construída e conservada para ser capaz de suportar o impacto de um disco de 2 kg movendo-se a uma velocidade de até 25m/s. A disposição deve ser tal que não haja perigo de ricochete ou retorno sobre o atleta, ou saída sobre a parte superior da gaiola. Podem ser usados quaisquer tipos de construção para as proteções, desde que satisfaçam as exigências desta Regra.

3. A gaiola deve ter a forma de um "U" plano, como mostra o desenho. A abertura de saída deve ter 6m e estar distante 7m à frente do centro do círculo. ºOs pontos extremos da abertura de saída de 6m será a extremidade interna da rede da gaoila. A altura dos painéis das redes ou disposição das redes no menor ponto deve ser de pelo menos 4m.

Devem ser tomadas precauções quanto à construção a fim de impedir que o disco passe pelos pontos de articulação dos painéis, fure a rede ou passe por baixo dela.

Nota (i): A disposição dos painéis ou rede na parte de trás não é importante desde que a rede esteja colocada a no mínimo 3,00m do centro do círculo.

Nota (ii): Desenhos inovadores que ofereçam o mesmo grau de proteção e não aumentem a zona de perigo comparado aos desenhos convencionais podem ser certificados pela IAAF.

Nota (iii) O lado da gaiola particularmente ao longo da pista deve ser estendida e/ou aumentada em altura de modo a promover uma proteção maior aos atletas que estejam competindo na pista próxima durante uma prova de disco.

4. A rede para a gaiola pode ser confeccionada com corda de fibra natural ou sintética apropriada ou, alternativamente, arame de aço de alta ou média tensão. As malhas da rede devem ter, no máximo, 50mm quando for usado o arame e 44mm para a corda.

Nota: Maiores especificações sobre a rede e procedimentos de inspeção de segurança estão disponíveis no Manual de Construção de Pista da IAAF.

5. O setor de maior perigo para o lançamento do disco com essa gaiola é de aproximadamente 69º, para lançadores canhotos ou destros. Da posição e alinhamento da gaiola no campo depende, portanto, o seu uso com segurança.

Gaiola exclusiva para Disco (dimensões em m)

REGRA 191
LANÇAMENTO DO MARTELO

A Competição

1. É permitido a um atleta, em sua posição inicial até seus balanços preliminares ou giros, colocar a cabeça do martelo no solo na parte interior ou exterior do círculo.
2. Não é considerada falha a tentativa em que a cabeça do martelo toca o solo dentro ou fora do círculo ou a parte superior da borda do aro. O atleta pode parar e começar seu lançamento novamente, desde que nenhuma outra regra tenha sido quebrada.
3. Se o martelo se quebrar durante o lançamento ou no ar, a tentativa não é considerada falha, desde que tenha sido efetuada de acordo com esta Regra. Se, em virtude disso, o atleta perder o seu equilíbrio e comete uma infração em qualquer parte desta Regra, isto não deve ser considerado como falha e uma nova tentativa deve ser concedida ao atleta.

O Martelo

4. Construção. O martelo se compõe de três partes: cabeça de metal, cabo e empunhadura.
5. Cabeça. A cabeça deve ser de ferro maciço o outro metal que não seja mais macio que o latão ou um invólucro de quaisquer desses metais, cheio de chumbo ou de outro material sólido.

Se for usado um enchimento, este deve ser colocado de tal maneira que fique fixo internamente e que o centro de gravidade não varie mais que 6mm em relação ao centro da esfera.

6. Cabo. O cabo deve ser feito inteiriço de arame de aço para molas com diâmetro mínimo de 3mm, e que não possa esticar sensivelmente durante a execução do lançamento. O cabo pode ter alça em uma ou ambas extremidades como meio de conexão.
7. Empunhadura. A empunhadura deverá ser rígida e sem qualquer tipo de conexão articulada. A deformação total da empunhadura sob uma tensão de sobrecarga de 3.8kN não poderá exceder a 3mm. Deve ser presa ao cabo em um anel de tal maneira que não possa virar na conexão com o cabo para aumentar o comprimento total do martelo.

A empunhadura pode ter um cabo curvo ou reto com o comprimento máximo de 110mm. A força mínima da empunhadura deverá ser de 8kN (800kgf).

Nota: A força da empunhadura deverá ser determinada de acordo com os procedimentos dados no Manual de Aferição da IAAF.
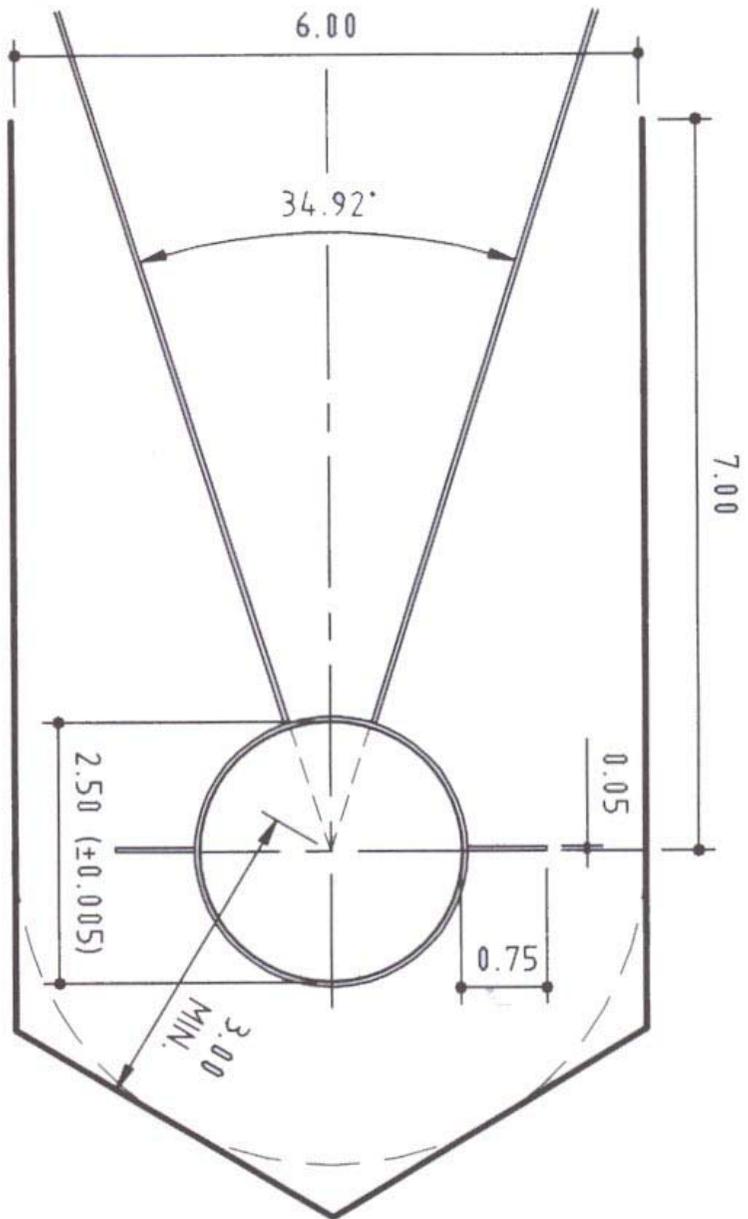
Regra 191.7
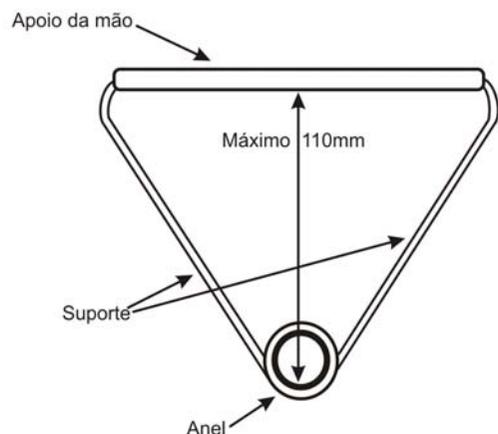
Desenho Genérico para Empunhadura do Martelo

Nota: outros desenhos que cumpram as especificações da IAAF são aceitos.

8. Conexões para o cabo. O cabo deve estar conectado a cabeça por meio de uma conexão rotativa que pode ser tanto plana ou de esferas. A empunhadura deve estar conectada ao cabo por uma argola. Uma argola móvel não pode ser usada.

9. O martelo deve ter as seguintes especificações:

Martelo	**Feminino**	**Menores Masculino**	**Juvenil Masculino**	**Adulto Masculino**
Peso mínimo para admissão em competição e homologação de recorde:				
	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Informação para fabricantes: Variação para suprir equipamento de competição				
	4,005kg	5,005kg	6,005kg	7,265kg
	4,025kg	5,025kg	6,025kg	7,285kg
Comprimento do martelo a partir da parte interna da empunhadura:				
Mínimo	1160mm	1165mm	1175mm	1175mm
Máximo	1195mm	1200mm	1215mm	1215mm
Diâmetro da cabeça				
Mínimo	95mm	100mm	105mm	110mm
Máximo	110mm	120mm	125mm	130mm

Centro de Gravidade da Cabeça

Não pode ter mais que 6mm do centro da esfera, ou seja, deve ser possível que a cabeça possa ficar equilibrada, sem o cabo e a empunhadura, sobre um orifício horizontal de borda circular com 12mm de diâmetro. (Ver desenho).
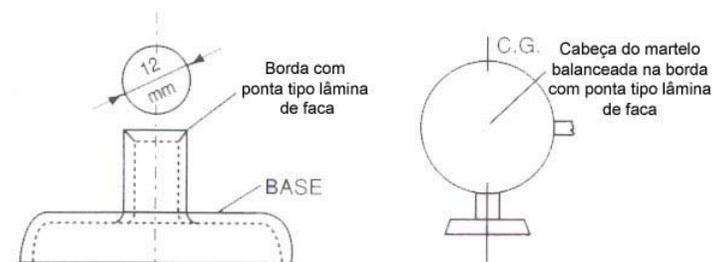
Sugestão de aparelho para testar o centro de gravidade da cabeça do martelo

REGRA 192
GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO MARTELO

1. Todos os lançamentos do martelo devem ser efetuados de dentro de uma proteção ou gaiola para garantir a segurança dos espectadores, oficiais e atletas. A gaiola especificada nesta Regra deve ser usada quando a prova é realizada fora do estádio, com espectadores presentes ou quando a prova é realizada dentro do estádio com outras provas sendo realizadas ao mesmo tempo. Onde isso não puder ser feito e especialmente em áreas de treinamento, podem ser usadas construções mais simples. Mediante solicitação, os órgãos nacionais e a secretaria da IAAF poderão oferecer sugestões.

2. A gaiola deve ser desenhada, construída e conservada para ser capaz de suportar o impacto de um martelo de 7,260kg, movendo-se a uma velocidade de até 32m/s. A disposição deve ser tal que não haja perigo de ricochete ou retorno sobre o atleta ou saída sobre a parte superior da gaiola. Podem ser usados quaisquer tipos de construção para as gaiolas, desde que satisfaçam as exigências desta Regra.

3. A gaiola deve ter a forma de um “U” plano, como mostra o desenho. A abertura de saída deve ser de 6m, posicionada 7m à frente do centro do círculo. As extremidades de abertura de 6m, deverão corresponder as bordas internas da rede da gaiola. A altura dos painéis ou redes deve ser de pelo menos 7m no menor ponto dos painéis/redes na parte de trás da gaiola e de pelo menos 10m para os últimos painéis de 2,80m, adjacentes aos portões da gaiola.

Devem ser tomadas precauções quanto ao desenho e a construção da gaiola, a fim de evitar que o martelo em sua trajetória force passagem através das malhas ou das juntas da gaiola ou passe por baixo da rede.

Nota: A disposição dos painéis ou redes na parte de trás não é importante desde que a rede seja colocada a um mínimo de 3,5m afastada do centro do círculo.

4. Devem ser providenciadas duas redes móveis com 2m de largura para a frente da gaiola para serem usadas uma de cada vez. A altura mínima desses painéis deve ser 10m.

Nota (i): Essas redes móveis devem ser usadas alternadamente, a esquerda para os lançadores destros e a direita para os canhotos. Tendo em vista a possível necessidade de troca de uma para outra durante a competição, quando houver, numa

mesma prova, atletas destros e canhotos, é importante que essa troca requeira o menor trabalho possível e o mínimo de tempo.

Nota (ii): A posição final de ambos painéis é mostrado no desenho mesmo que na competição somente um painel esteja fechado em qualquer momento durante a competição.

Nota (iii): Quando estiverem sendo utilizadas, as redes devem ser colocadas exatamente na posição mostrada. Providências, portanto, devem ser tomadas no desenho de seus painéis móveis para fechá-los quando estiverem em uso. Recomenda-se marcar (tanto temporária ou permanentemente) a posição de operação dos painéis no solo.

Nota (iv): A construção dessas redes e sua operação dependem do projeto da gaiola e podem ser por deslizamento, articulação através de dobradiças sobre eixos verticais ou horizontais ou desmonte. A única exigência é que a rede em operação seja capaz de suportar o impacto de qualquer martelo sobre ela e que não haja perigo de que um martelo tenha condições de forçar seu caminho entre as redes fixas e as móveis.

Nota (v): Desenhos inovadores desde que proporcionem o mesmo grau de proteção e não aumentem a zona de perigo comparada aos desenhos convencionais, podem ser certificados pela IAAF.

5. A rede para a gaiola pode ser confeccionada com corda de fibra natural ou sintética, ou alternativamente, arame de aço de alta ou média tensão. As malhas da rede devem ter no máximo 50mm quando for usado o arame, e 44mm para a corda.

Nota: Maiores especificações sobre a rede e procedimentos de inspeção de segurança estão disponíveis no Manual de Construção de Pista da IAAF.

6. Quando for utilizada a mesma gaiola para lançamento do disco, a instalação pode ser adaptada para duas alternativas. A mais simples é colocar um círculo concêntrico de raio 2,135/2,50 metros, mas isso leva ao uso do mesmo círculo para lançamentos do martelo e do disco. A gaiola para lançamento do martelo deve ser usada para o lançamento do disco, fixando-se claramente os painéis de redes móveis na abertura da gaiola.

Para círculos separados para o martelo e para o disco na mesma gaiola, os dois círculos devem ser colocados um atrás do outro, com os seus centros separados 2,37m sobre a linha central do setor de lançamentos e com o círculo do disco na frente. Neste caso, os painéis de redes móveis deverão ser usados para o lançamento do disco.

Nota: A disposição dos painéis/redes de trás não é importante desde que a rede esteja no mínimo a 3,50m do centro dos círculos concêntricos ou no mínimo de 3m do centro do círculo do disco no caso de círculos separados (ver também Regra 192.4)

7. O setor de maior perigo para o lançamento do martelo de uma gaiola é aproximadamente 53º, quando usada para lançadores destros e canhotos na mesma competição. O uso da gaiola com segurança está ligado à posição e alinhamento da mesma no campo.
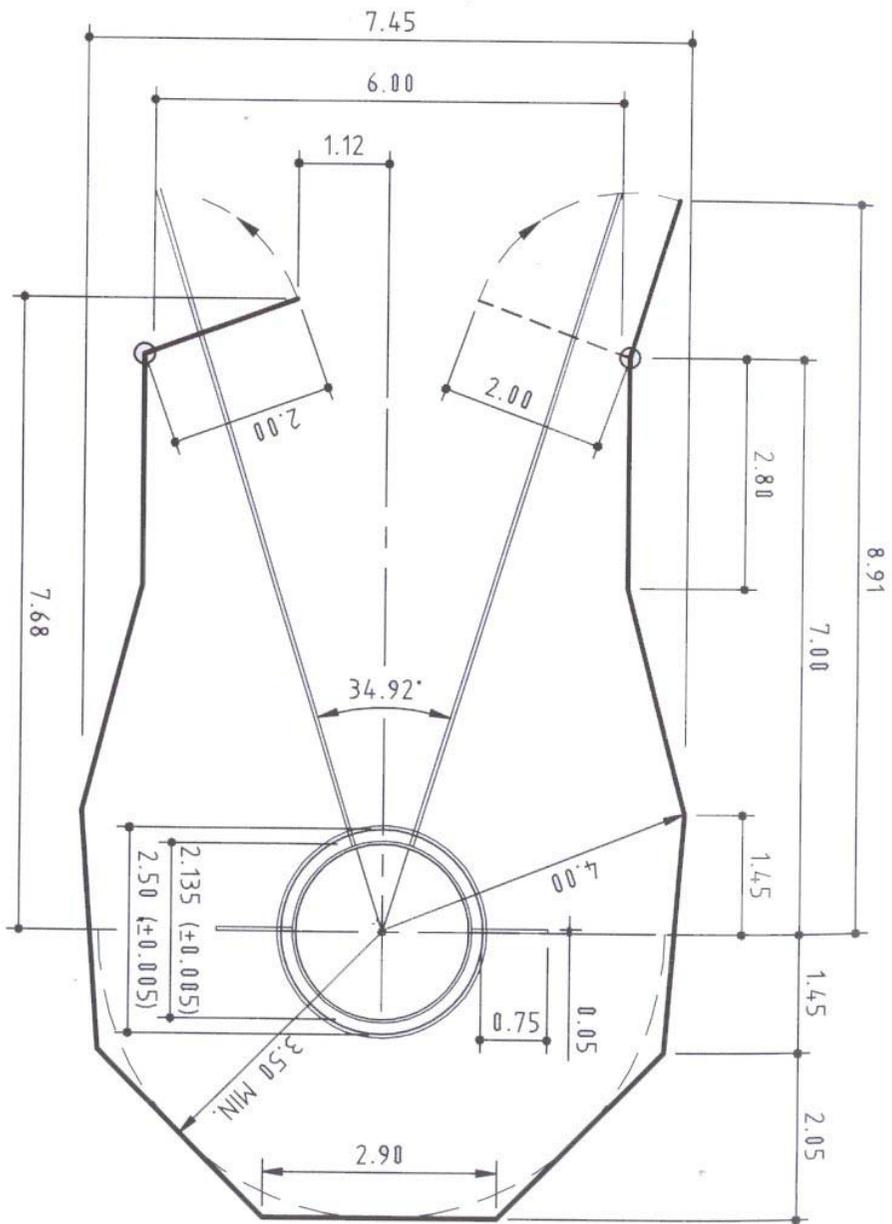
Gaiola para Disco e Martelo com círculos concêndricos
(dimensões em m)
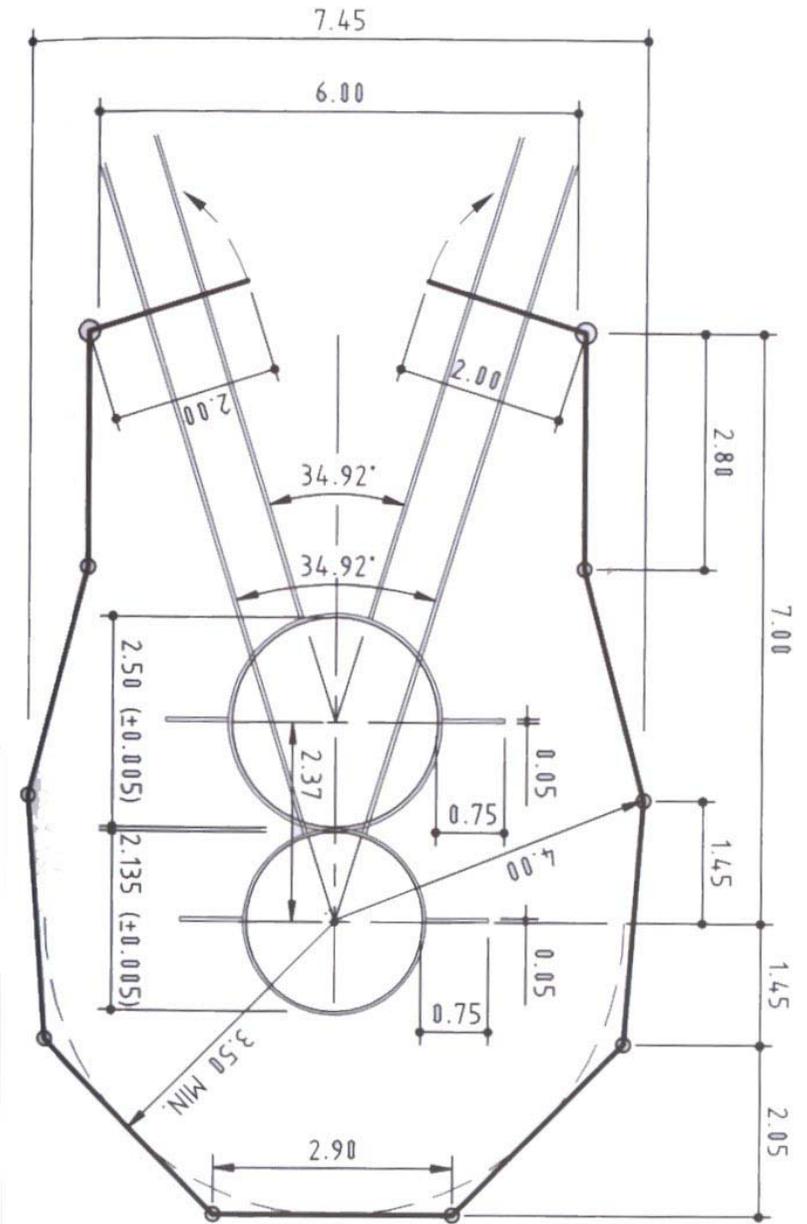
Gaiola para Martelo e Disco com círculos separados
(dimensões em m)

Gaiola para Martelo e Disco configurada para disco
(dimensões em m)

REGRA 193
LANÇAMENTO DO DARDO

A Competição

1. (a) O dardo deve ser seguro na empunhadura. Será lançado por sobre o ombro ou acima da parte superior do braço de lançamento e não deve ser lançado com movimentos rotatórios. Estilos não ortodoxos não são permitidos.

(b) Um lançamento é válido somente se a ponta da cabeça metálica do dardo tocar o solo antes que qualquer outra parte.

(c) Em nenhum momento durante o lançamento, e até que o dardo tenha sido solto no ar, o atleta pode girar completamente de modo que suas costas fiquem na direção do arco de lançamento.

2. Se o dardo quebrar durante o lançamento ou enquanto no ar, não será considerado como falha, desde que a tentativa tenha sido feita de acordo com esta Regra. Se o atleta, por isso, perde seu equilíbrio e infringe qualquer parte desta Regra, isso não será contado como falha e uma nova tentativa será concedida ao atleta.

O Dardo

3. Construção. O dardo consistirá de três partes: cabeça, corpo e uma empunhadura de corda. O corpo pode ser sólido ou oco e será construído de metal ou outro material similar adequado de maneira que se constitua fixado e integrado perfeitamente. O corpo terá fixado a ele uma cabeça metálica terminando em uma ponta aguda.

A superfície do corpo não terá cavidades ou saliências, estrias côncavas ou convexas, buracos ou aspereza, e a cauda deve ser lisa (ver Regra 188.4) e completamente uniforme.

A cabeça será construída completamente de metal. Pode ter uma ponta reforçada por outra liga metálica na parte da frente do final da cabeça desde que a cabeça seja inteiramente lisa (ver Regra 188.4) e uniforme ao longo de toda sua superfície.

Dardo Internacional					
Comprimentos (todas as dimensões em mm)					
		Homens		Mulheres	
Série	Detalhe	Max.	Min.	Max.	Min.
L0	Total	2.700	2600	2300	2220
L1	Ponta ao CG	1060	900	920	800
½ L1	Metade de L1	530	450	460	400
L2	Cauda ao CG	1800	1540	1500	1280
½ L2	Metade de L2	900	770	750	640
L3	Cabeça	330	250	330	250
L4	Empunhadura	160	150	150	140

Diâmetros (todas as dimensões em mm)					
		Homens		Mulheres	
Série	Detalhe	Max.	Min.	Max.	Min.
D0	Em frente à empunhadura	30	25	25	20
D1	Parte posterior a empunhadura	-	D0-0.25	-	D0-0.25
D2	A 150mm da ponta	0.80 D0	-	0.8 D0	-
D3	Parte posterior a cabeça	-	-	-	-
D4	Imediatamente atrás da cabeça	-	D3-2.5	-	D3-2.5
D5	Metade da ponta ao CG	0.9 -D0	-	0.9 D0	-
D6	Acima da empunhadura	D0 + 8	-	D0 + 8	-
D7	Metade da cauda ao CG	-	0.9 D0	-	0.9 D0
D8	150mm da cauda	-	0.4 D0	-	0.4 D0
D9	Na cauda	-	3.5	-	3.5

4. A empunhadura, que cobrirá o centro de gravidade, não excederá o diâmetro do eixo em mais de 8mm. Ela pode ter uma superfície regular não escorregadia, mas sem reentrâncias, saliências ou denteados de qualquer tipo. A empunhadura será de espessura uniforme.

5. O corte transversal será regularmente circular em toda a extensão (ver Nota (i)). O diâmetro máximo do corpo será imediatamente em frente a empunhadura. A parte central do corpo, incluindo a parte sob a empunhadura, pode ser cilíndrica ou ligeiramente côncava em direção à parte traseira, mas em nenhum caso, a redução do diâmetro logo imediatamente na frente e atrás da empunhadura, pode exceder 0,25mm. A partir da empunhadura, o dardo se afilará regularmente para a ponta na frente e para a cauda na parte traseira. O perfil longitudinal a partir da empunhadura na frente da ponta e para a cauda será reto ou ligeiramente convexo (ver Nota (ii)), e não deverá ter alteração brusca no diâmetro total, exceto imediatamente atrás da cabeça e à frente e atrás da empunhadura, por todo o comprimento do dardo. Na parte posterior da cabeça, a redução no diâmetro não pode exceder 2,5mm e essa partida da exigência do perfil longitudinal não pode estender-se por mais de 300mm atrás da cabeça.

Nota (i): Desde que a seção transversal seja circular, uma diferença de 2% entre o diâmetro máximo e mínimo é permitida. O valor desses dois diâmetros deve corresponder às especificações de um dardo circular.

Nota (ii): A forma do perfil longitudinal pode ser rápida e facilmente verificada usando-se uma lâmina de metal com pelo menos 500mm de comprimento e dois gabaritos de 0,20mm e 1,25mm de espessura. Para seções do perfil ligeiramente convexas, a lâmina deslizará enquanto estiver em firme contato com uma pequena seção do dardo. Para seções retas, com a lâmina firmemente segura contra ela, será impossível inserir o gabarito de 0,20mm entre o dardo e a lâmina em qualquer parte ao longo do comprimento de contato. Isso não aplicará imediatamente atrás da junção entre a cabeça e o corpo. Neste ponto deverá ser impossível inserir o gabarito de 1,25mm.

6. O dardo deverá enquadrar-se nas seguintes especificações:

Dardo	**Feminino**	**Menores Masculino**	**Juvenil/Adulto Masculino**
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de um recorde (inclusive a empunhadura da corda)	600g	700g	800g
Informação para fabricantes: Variação para suprir equipamento de competição			
	605g	705g	805g
	625g	725g	825g
Comprimento total			
Mínimo	2,20m	2,30m	2,60m
Máximo	2,30m	2,40m	2,70m
Comprimento da cabeça metálica			
Mínimo	250mm	250mm	250mm
Máximo	330mm	330mm	330mm
Distância da ponta da cabeça metálica ao centro de gravidade			
Mínimo	0,80m	0,86m	0,90m
Máximo	0,92m	1,00m	1,06m
Diâmetro do corpo no ponto de maior espessura			
Mínimo	20mm	23mm	25mm
Máximo	25mm	28mm	30mm
Largura da empunhadura de corda			
Mínima	140mm	150mm	150mm
Máxima	150mm	160mm	160mm

7. O dardo não deverá ter partes móveis ou outro dispositivo que durante o lançamento possa variar o centro de gravidade ou as características de lançamento.

8. O afilamento da ponta da cabeça metálica do dardo será tal que o ângulo da ponta não excederá de 40º. O diâmetro em um ponto a 150mm da ponta não excederá 80% do diâmetro máximo do corpo. Em um ponto intermediário entre o centro de gravidade e a ponta da cabeça metálica, o diâmetro não excederá de 90% do diâmetro máximo do corpo.
9. O afilamento do corpo para a parte traseira da cauda será tal que o diâmetro, no ponto intermediário entre o centro de gravidade e a ponta da cauda, não será menos que 90% do diâmetro máximo do corpo. Em um ponto a 150mm da cauda o diâmetro não será menor de 40% do diâmetro máximo do corpo. O diâmetro do corpo no final da cauda não será menor que 3,5mm.

SEÇÃO V – COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

REGRA 200
COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Masculino Juvenil e Adulto (Pentatlo e Decatlo)

1. O Pentatlo compreende cinco provas a serem realizadas em um dia na seguinte ordem: Salto em Distância, Lançamento do Dardo, 200m rasos, Lançamento do Disco e 1.500m rasos.
2. O Decatlo Masculino compreende dez provas a serem realizadas em dois dias consecutivos, na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m rasos, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 400m rasos.

Segundo Dia: 110 metros com Barreiras, Lançamento do Disco, Salto com Vara, Lançamento do Dardo e 1.500m Rasos.

Feminino Juvenil e Adulto (Heptatlo e Decatlo)

3. O Heptatlo compreende sete provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m com barreiras, Salto em Altura , Arremesso do Peso e 200m Rasos.

Segundo Dia: Salto em Distância, Lançamento do Dardo e 800m Rasos.

4. O Decatlo feminino compreende dez provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m Rasos, Lançamento do Disco, Salto com Vara, Lançamento do Dardo e 400m Rasos.

Segundo Dia: 100m com Barreiras, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 1500m Rasos.

Masculino Menor (Octatlo)

5. O Octatlo compreende oito provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m rasos, Salto em Distância, Arremesso do Peso e 400m rasos.

Segundo Dia: 110 metros com Barreiras, Salto em Altura, Lançamento do Dardo e 1.000m Rasos.

Feminino Menor (Heptatlo)

6. O Heptatlo compreende sete provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m com barreiras, Salto em Altura , Arremesso do Peso e 200m Rasos.

Segundo Dia: Salto em Distância, Lançamento do Dardo e 800m Rasos.

Normas Gerais

7. A critério do Árbitro Geral de Provas Combinadas, haverá, sempre que possível, um intervalo de pelo menos 30 minutos do término de uma prova para o início da próxima para qualquer atleta. Se possível, o tempo entre o fim da última prova do primeiro dia e o início da primeira do segundo dia, deverá ser de pelo menos 10 horas.
8. Em cada prova separadamente, exceto a última, de uma competição de Provas Combinadas, as séries e os grupos devem ser arranjados pelo(s) Delegado(s) Técnico (s) ou o Árbitro Geral de Provas Combinadas, quando aplicável, de maneira que os atletas com resultados similares em cada prova individual durante um período predeterminado, seja colocado na mesma série ou grupo. Preferencialmente, cinco ou mais, e nunca menos de três atletas devem ser colocados em cada série ou grupo.

Quando isto não for possível devido ao programa das provas, as séries ou grupos para as provas seguintes, devem ser confeccionados levando em consideração a disponibilidade dos atletas depois da prova precedente.

Na última prova de uma competição de prova combinada, as séries serão organizadas de modo que uma contenha os atletas mais bem classificados após a penúltima prova.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) ou o Árbitro Geral de Provas Combinadas tem autoridade para remanejar qualquer grupo se, em sua opinião, for conveniente.

9. As Regras da IAAF para cada prova constituindo a competição serão aplicadas, com as seguintes exceções:

(a) No salto em distância e cada uma das provas de arremesso/lançamentos, serão permitidas somente 3 tentativas a cada atleta.

(b) No caso de equipamento de cronometragem automática não estar disponível, o tempo de cada atleta será tomado por três cronometristas independentemente.

(c) Em provas de pista, um atleta será desclassificado em qualquer prova que cometa duas saídas falsas.

10. Somente um sistema de cronometragem poderá ser usado durante cada prova. Entretanto, para fins de recordes, tempos obtidos de um sistema de foto finish totalmente automático podem ser usados independentemente se tais tempos estão disponíveis também para os outros atletas na prova.

11. Qualquer atleta que não tiver dado uma saída ou feito uma tentativa em uma das provas não poderá participar nas provas subseqüentes, mas será considerado como abandono da competição. Portanto, ele não figurará na classificação final.

Qualquer atleta que decida retirar-se de uma Competição de Provas Combinadas deverá informar imediatamente a sua decisão ao Árbitro Geral de Provas Combinadas.

12. A pontuação, de acordo com as Tabelas de Pontuação da IAAF, será anunciada a todos os atletas, separada por prova e o total cumulativo, após o término de cada prova.

O vencedor será o atleta que tiver obtido o maior número total de pontos.

13. Em caso de empate, o vencedor será o atleta que receber o maior número de pontos no maior número de provas que os demais atletas empatados. Se, ainda assim, não se resolver o empate, o vencedor deve ser o atleta que tenha o maior número de pontos em qualquer prova e se isso não resolver o empate, o vencedor deve ser aquele com o maior número de pontos na segunda prova, etc. Isso deve também ser aplicado a empates em qualquer outra colocação na competição.

SEÇÃO VI - COMPETIÇÕES INDOOR

REGRA 210
APLICABILIDADE DAS REGRAS DE COMPETIÇÕES ABERTAS PARA COMPETIÇÕES INDOOR.

Com as exceções especificadas nas Regras seguintes desta Seção VI, as Regras das Seções de I a V para competições abertas também são aplicáveis a Competições Indoor.

REGRA 211
O ESTÁDIO COBERTO

1. O estádio será completamente fechado e coberto. Deverá haver iluminação, aquecimento e ventilação para dar à competição condições satisfatórias.

2. O local de competição deve incluir uma pista oval, uma pista reta para provas de velocidade e barreiras; corredores e áreas de queda para as provas de salto. Além disso, um círculo e setor de queda para o arremesso do peso deverão ser providenciados permanente ou temporariamente. Todas as instalações devem estar de acordo com as especificações do Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF.

3. Todas as pista, corredores ou áreas de impulsão deverão ser cobertos com material sintético ou ter uma superfície de madeira. A primeira deverá ser, preferivelmente, capaz de aceitar pregos de 6mm nos sapatos de corrida.

Espessuras alternativas podem ser providenciadas pelo administrador do estádio, que notificará aos atletas o tamanho permitido dos pregos. (Ver Regra 143.4).

As competições de Pista e Campo Indoor segundo a Regra 1.1(a), (b), (c), (d) e competições diretamente sob o controle da IAAF serão realizadas somente em instalações que tenham um Certificado de Homologação da IAAF atual.

Recomenda-se que, quando tais instalações estejam disponíveis, as competições segundo a Regra 1.1. (e), (f), (g) e (h) devem ser realizadas nestas instalações.

4. A base em que se apóia a superfície sintética das pistas, corredores e áreas de lançamentos deve ser sólida, por exemplo, concreto ou, se em uma construção suspensa (tal qual placas de madeira ou tablados montados ou unidos), sem qualquer seção de movimento especial e sempre que tecnicamente possível, cada corredor deverá ter uma elasticidade uniforme em todo o seu prolongamento. Isso deve ser verificado antes de cada competição, na área de impulsão para saltos.

Nota: Uma "seção de movimento" é qualquer equipamento ou seção construída deliberadamente para dar assistência extra a um competidor.

Nota (i): O Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF, publicado em 2003, contem especificações mais detalhadas e definidas para planejamento e construção de estádios indoor.

Nota (ii): Um formulário padrão de Relatório de Medições de Instalações de Pista e Campo está disponível na IAAF ou em seu website.

REGRA 212
A PISTA RETA

1. A inclinação lateral máxima da pista não deverá exceder 1:100 e a inclinação em direção à corrida não excederá de 1:250 em qualquer ponto e 1:1000 no total.

Raias

2. A pista deve ter um mínimo de seis e um máximo de oito raias, separadas e limitadas em ambos os lados por linhas brancas com 5cm de largura. As raias deverão ter todas 1,22m ±0,01m de largura, incluindo a linha branca da direita.

Saída e Chegada

3. Deve haver um espaço de pelo menos 3m atrás da linha de saída livre de qualquer obstrução. Deverá haver um espaço livre de pelo menos 10m além da linha de chegada livre de qualquer obstrução com arranjo adequado para um atleta parar sem se machucar.

Nota: É fortemente recomendado que o espaço mínimo além da linha de chegada seja de 15m.

REGRA 213
A PISTA OVAL E AS RAIAS

1. O comprimento nominal será preferivelmente de 200m. Ela consistirá de duas retas paralelas horizontais, e duas curvas que podem ser inclinadas e cujos raios devem ser iguais.

A parte interna da pista será delimitada com uma mureta de material adequado, de aproximadamente 5cm de altura e largura, ou com uma linha branca de 5cm de largura. O limite externo da mureta ou a linha formam a parte interna da raia 1. O interior da linha ou mureta será horizontal em todo o prolongamento da pista com uma inclinação máxima de 1:1000.

Raias

2. A pista deve ter um mínimo de 4 e um máximo de 6 raias. As raias devem ter a mesma largura com um mínimo de 0.90m e um máximo de 1.10m incluindo a linha à direita da raia. As raias serão separadas por linhas brancas de 5cm de largura.

Inclinação

3. O ângulo de inclinação em todas as raias será o mesmo em qualquer seção transversal da pista.

De modo a facilitar a passagem da reta plana para a curva inclinada, a passagem pode ser feita com uma suave transição gradual horizontal que pode estender-se à reta. Além disso deverá haver uma transição vertical.

Marcação da Curva

4. Onde a parte interna da pista for marcada com uma linha branca, ela receberá uma marcação adicional com bandeirolas ou cones. Os cones deverão ter, pelo menos, 20cm de altura. As bandeirolas deverão ter um tamanho aproximado de 25x20cm e uma altura de pelo menos 45cm e fazendo um ângulo de 120º com a superfície da pista. Os cones ou bandeirolas deverão ser colocados na linha branca da pista de tal modo que a borda da base do cone ou suporte da bandeira coincida com a borda da linha branca mais próxima da pista. Os cones ou bandeirolas serão colocados em distâncias que não excedam a 1,5m nas curvas e 10m nas retas.

Nota: Para todas as competições indoor diretamente sobre a direção da IAAF, o uso de uma mureta é fortemente recomendado.

REGRA 214
SAÍDA E CHEGADA NA PISTA OVAL

1. As informações técnicas da construção e marcação de uma pista coberta inclinada de 200m estão descritas detalhadamente no "IAAF Track and Field Facilities Manual". Os princípios básicos a serem adotados são descritos abaixo.

Exigências básicas

2. A saída e a chegada de uma corrida será marcada por linhas brancas de 5cm de largura, formando ângulos retos com as linhas das raias para as partes retas da pista e ao longo de um raio para as partes curvas da pista.

3. As exigências para a linha de chegada são que, sempre que possível, deve haver uma única para todas as diferentes distâncias de corridas, quer seja na parte reta da pista e que a maior parte possível da reta seja antes da chegada.

4. A exigência essencial para todas as linhas de saída, retas, escalonadas ou curvas, é que a distância para cada atleta, ao tomar o percurso mais curto permitido, seja exatamente a mesma.

5. Sempre que possível, as linhas de saída (e linhas de demarcação de passagem para corridas de revezamento) não devem ser na parte mais inclinada da curva.

Condução das Corridas

6. Para corridas de 400m ou menos, cada atleta deve ter uma raia separada na saída. Corridas de até e incluindo os 300m, serão corridas inteiramente em raias. Corridas acima de 300m e menos de 800m, iniciar-se-ão e continuarão em raias até o fim da segunda curva. Nas corridas de 800m, a cada atleta se pode atribuir uma raia individual ou se pode realizar uma saída em grupos, utilizando-se preferencialmente as raias 1 e 3.

Provas acima de 800m devem ser corridas sem raias, usando uma linha de saída curva ou grupos de saída.

Nota (i): Em competições, exceto as realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b) e (c), as filiadas participantes podem fazer um acordo para não usar raias para a prova dos 800m.

Nota (ii): Em pistas com menos de seis raias a Regra 162.9, que prevê o grupo que corre primeiro, poderá ser utilizada para permitir que seis atletas compitam entre si.

As Linhas de Saída e Chegada para Pista de Comprimento Nominal de 200m

7. A linha de saída na raia 1 deverá estar na reta principal. Sua posição será determinada de modo que a linha de saída escalonada mais avançada na raia externa (400m, ver parágrafo 9 abaixo) deve estar em uma posição onde o ângulo da curva não seja mais de 12 graus.

A linha de chegada para todas as provas na pista oval será uma extensão da linha de saída na raia 1, diretamente transversal à pista e em ângulos retos com as linhas das raias.

Linha de Saída Escalonada para Prova de 200m

8. A posição da linha de saída na raia 1 e a posição da linha de chegada sendo determinadas, a posição das linhas de saída nas raias restantes deve ser determinada medindo-se em cada raia partindo-se da linha de chegada para trás. A medida em cada raia será feita exatamente do mesmo modo como para a raia 1, quando medindo-se o comprimento da pista (ver Regra 160.2).

Tendo-se estabelecido a posição da linha de saída onde ela faz interseção com a linha de medição de 20cm da linha externa, a partir da parte interna da raia, a linha será estendida perpendicularmente à raia, em ângulos retos com as linhas das raias se em uma seção reta da pista. Se for em uma seção curva da pista, a linha da posição a ser medida deve ser desenhada no prolongamento do raio através do centro da curva e, se em uma das partes de transição (Ver Regra 213.4) ao longo de um raio através do centro teórico da curvatura naquele ponto. A linha de saída pode então ser marcada com 5cm de largura, no lado da posição medida mais próximo à chegada.

Linhas de Partidas Escalonadas para Corridas acima de 200m até e inclusive 800m

9. Como os atletas podem deixar suas respectivas raias ao entrar na reta após correr uma ou duas curvas em raias, as posições de saída devem levar em conta 2 fatores. Primeiro, o escalonamento normal permitido é similar ao da prova dos 200m (ver parágrafo 8 acima).

Segundo, um ajuste no ponto de saída em cada raia para compensar a distância que os atletas das raias de fora terão que percorrer para alcançar a posição interna ao fim da reta após a linha de abandono de raia.

Esses ajustes podem ser determinados ao marcar-se a linha de abandono onde se permite aos atletas deixar suas raias. Infelizmente, já que as linhas de saída têm 5cm de largura, é impossível marcar duas saídas diferentes, a não ser que a diferença de posição esteja em um excesso de aproximadamente 7cm para permitir espaço de 2cm entre as linhas de chegada. Onde surgir este problema a solução é usar a linha de saída mais afastada. O problema não surge na raia 1 já que, por definição, não há ajuste algum para a linha de abandono de raia. Ele surge nas raias mais interiores (2 e 3) mas não nas raias mais externas (5 e 6) onde o ajuste a linha de abandono de raia é maior do que 7cm.

Nas raias mais afastadas, onde a separação é suficiente, uma segunda linha de saída pode ser medida em frente a primeira a partir do "ajuste" exigido da disposição da linha de abandono da raia. A segunda linha de saída pode então ser marcada do mesmo modo que aquela para a prova de 200m.

É a posição dessa linha de saída na raia externa que determina a posição de todas as linhas de saída e a linha de chegada na pista. De modo a evitar expor o atleta saindo da raia de fora a grande desvantagem de raias em uma pista bastante inclinada, todas as linhas de saída e portanto a de chegada devem ser movidas suficientemente para trás da primeira curva de modo a restringir a inclinação para um nível aceitável. É necessário, portanto, primeiro fixar a posição das linhas de saída dos 400 e 800m na raia de fora e então trabalhar de volta em todas as linhas de chegada e finalmente chegando à linha de chegada.

Para ajudar os atletas a identificar a linha de raia livre, pequenos cones ou prismas com base de 5x5cm, com uma altura máxima de 15cm, preferencialmente de cores diferentes das raias livres devem ser colocados nas interseções de cada raia com a linha de raia livre.

Qualificação de séries preliminares

10. Em competições de pista coberta, na ausência de circunstâncias extraordinárias, as seguintes tabelas serão usadas para determinar o número de fases e o número de séries em cada fase a serem realizadas e o procedimento de qualificação para cada fase das provas de pista:

60m, 60m com barreiras

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T
9 – 16	2	3	2			
17-24	3	2	2			
25-32	4	3	4	2	4	
33-40	5	4	4	3	2	2
41-48	6	3	6	3	2	2
49-56	7	3	3	3	2	2
57-64	8	2	8	3	2	2
65-72	9	2	6	3	2	2
73-80	10	2	4	3	2	2

200m, 400m, 800m, 4x200m, 4x400m

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação			3ª Fase de Qualificação	
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C
7-12	2	2	2					
13-18	3	3	3	2	3			
19-24	4	2	4	2	3			
25-30	5	2	2	2	3			
31-36	6	2	6	3	2			
37-42	7	2	4	3	2			
43-48	8	2	2	3	2			
49-54	9	2	6	4	3		2	3
55-60	10	2	4	4	3		2	3

1500m

Participantes	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T
12-18	2	3	3			
19-27	3	2	3			
28-36	4	2	1			
37-45	5	3	3	2	3	3
46-54	6	2	6	2	3	3
55-63	7	2	4	2	3	3

3000m

Participantes	1ª Fase de Qualificação		
Inscritos	Séries	C	T
16-24	2	4	4
25-36	3	3	3
37-48	4	2	4

Nota: Os procedimentos de qualificação acima são válidos para pistas ovais de 6 raias e/ou 8 raias de linha reta.

Sorteio para raias

11. Para todas as provas que não 800m, corridas inteiramente ou parcialmente por raias com curvas, onde houver eliminatórias sucessivas, as raias se sortearão como segue:

(a) as duas raias exteriores entre os dois atletas melhores classificados no ranking ou equipes;

(b) as duas próximas raias entre o terceiro e o quarto atleta classificado no ranking ou equipes;

(c) quaisquer raias internas remanescentes entre os outros atletas ou equipes.

A referida classificação será determinada como se segue:

(d) para as primeiras séries da lista correspondente às marcas válidas conseguidas durante um período pré-determinado.

(e) para as fases subseqüentes ou final de acordo com os procedimentos descritos na Regra 166.3 (a).

12. Para todas as outras corridas a ordem das raias será sorteada de acordo com a Regra 166.4 e 8.

REGRA 215
UNIFORMES, SAPATOS E NÚMEROS

1. Com a seguinte exceção, a Regra 143 se aplicará aos uniformes, sapatos e números para competições indoor.
2. Quando uma competição for conduzida em superfície sintética, a parte do prego que se projeta do solado ou calcanhar não deve exceder 6mm (ou como exija o Comitê Organizador). Os pregos terão um diâmetro máximo de 4mm.

REGRA 216
CORRIDAS COM BARREIRAS

1. As corridas com barreiras serão feitas nas distâncias de 50 ou 60m na pista reta.
2. Especificações das barreiras para as provas:

	HOMENS	MULHERES
Distâncias das Corridas	50m/60m	50m/60m
Altura da Barreira	1.067m	0.84m
Número de barreiras	4/5	4/5
Distâncias:		
Da saída à primeira barreira	13.72m	13.00m
Entre as barreiras	9.14m	8.50m
Da última barreira à chegada	8.86m/9.72m	11.50m/13.00m

REGRA 217
REVEZAMENTOS

Condução das Corridas

1. No revezamento 4x200m toda a primeira parte e a primeira curva da segunda parte serão corridas em raias. No final dessa curva, haverá uma linha branca com 5cm de largura (linha de abandono de raia) distintamente marcada cruzando as raias para indicar onde cada atleta pode abandonar sua raia. A Regra 170.7 não será aplicada.
2. No revezamento 4x400m, as primeiras duas curvas serão corridas em raias. Assim, a mesma linha de abandono de raia, linhas de partida, etc., serão usadas como para aprova de 400m rasos.
3. Na prova de revezamento 4x800m a primeira curva será corrida em raias. Assim a mesma linha de abandono de raias, linhas de marcação, etc., serão usadas como para a prova de 800m rasos.
4 Nas corridas onde é permitido aos atletas deixarem suas respectivas raias entrando na reta após correr duas ou três curvas em raia, o esquema de escalonamento da saída está descrito na Regra 214.9.

Nota: Devido às raias estreitas, corridas de revezamento indoor são mais dadas à colisão e obstrução não intencional do que em revezamento em pista descoberta. Portanto, recomenda-se que, quando possível, seja deixada uma raia livre entre cada equipe. Assim, as raias 1, 3 e 5 seriam usadas e as raias 2, 4 e 6 ficariam livres.

5. Os atletas que aguardam na terceira e quarta pernas da corrida de revezamento 4x200m, na segunda, terceira e quarta pernas das corridas de revezamentos de 4x400m e 4x800m, sob a direção de um determinado árbitro, se colocarão em suas posições de espera na mesma ordem (de dentro para fora) de acordo com a ordem dos respectivos membros de suas equipes quando eles entram na última curva. Uma vez que os atletas que estão chegando tenham passado deste ponto, os atletas que aguardam devem manter suas ordens, e não mudarão suas posições no início da zona de passagem. Se um atleta não seguir esta Regra, sua equipe será desqualificada.

REGRA 218
SALTO EM ALTURA

O Corredor de Aproximação e Área de Impulsão

1. Se forem usadas placas removíveis, todas as referências nas Regras relativas ao nível da área de impulsão devem ser construídas baseadas na parte superior da superfície da placa.

2. O atleta pode iniciar sua aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 15m de sua corrida sejam no corredor, cumprindo com as Regras 182.3, 182.4 e 182.5.

REGRA 219
SALTO COM VARA

O Corredor

Um atleta pode iniciar sua corrida de aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 40m sejam corridos no corredor em superfície nivelada, cumprindo com as Regras 183.6 e 184.7.

REGRA 220
SALTOS HORIZONTAIS

O Corredor

Um atleta pode iniciar sua corrida de aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 40m sejam corridos no corredor em superfície nivelada, cumprindo com as Regras 184.2 e 184.3.

REGRA 221
ARREMESSO DO PESO

Setor de Queda do Peso

1. O setor de queda consistirá de qualquer material adequado sobre o qual o peso fará uma marca mas que minimizará qualquer salto.
2. O setor de queda será circundado na sua extremidade final e nos dois lados, o mais próximo do círculo tanto quanto necessário para a segurança dos outros atletas e árbitros, com uma barreira e/ou rede de proteção com 4m de altura aproximadamente, que possa deter o peso se em sua trajetória ou saltando da área de queda.
3. Em vista do espaço limitado dentro de uma pista coberta, a área compreendida pela barreira de proteção não poderá ser bastante larga para incluir-se um setor de 34,92º. As seguintes condições aplicar-se-ão a qualquer restrição:

(a) A barreira de proteção na extremidade mais distante será de pelo menos 50cm além do recorde mundial vigente masculino e feminino.

(b) As linhas do setor em cada lado devem ser simétricas em relação à linha central do setor de 34,92º.

(c) As linhas do setor em cada lado onde não fazem parte do setor de 34,92º, podem correr radialmente partindo do centro do círculo do arremesso do mesmo modo que as linhas do setor do setor de 34,92º, ou podem ser paralelas às outras e à do centro do círculo de 34,92º. Onde as linhas do setor forem paralelas, a separação mínima das duas linhas do setor será de 9 metros.

Construção do Peso

4. Dependendo do tipo de área de queda (ver parágrafo 2 acima) o peso será de metal sólido ou oco, ou alternativamente plástico ou borracha ocos com enchimento adequado. Diferentes tipos de peso não poderão ser usados em uma mesma competição.

Peso de Metal Sólido ou Metal Oco

5. Devem estar exatamente de acordo com a Regra 188.4-5, para o arremesso do peso em céu aberto.

Peso de Plástico ou Borracha Oco

6. O peso terá uma caixa plástica ou de borracha com um enchimento adequado tal que nenhum estrago seja feito quando cair em um piso normal de esportes. Ele será esférico em forma e sua superfície não deverá ser áspera e seu acabamento será liso.

O peso deverá estar conforme as seguintes especificações:

Peso		
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de um recorde	4,000kg	7,260kg
Informação para fabricantes: Variação para fornecer implementos para competição	4,005kg 4,025kg	7,265kg 7,285kg
Diâmetro Mínimo	95mm	110mm
Diâmetro Máximo	130mm	145mm

REGRA 222
COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Masculino (Pentatlo)

1. O Pentatlo consiste de cinco provas que serão realizadas em um só dia e na seguinte ordem:

60m com barreiras, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 1.000m.

Masculino (Heptatlo)

2. O Heptatlo consiste de sete provas que serão realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia 60m, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura.
Segundo Dia 60m com Barreiras, Salto com Vara e 1.000m.

Feminino (Pentatlo)

3. O Pentatlo consiste de cinco provas e serão realizadas em um só dia e na seguinte ordem:

60m com Barreiras, Salto em Altura, Arremesso do Peso, Salto em Distância e 800m.

Séries e Ordem de Competição

4. Preferencialmente 4 ou mais, e nunca menos que 3 atletas devem ser colocados em cada série ou grupo.

SEÇÃO VII – PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230
MARCHA ATLÉTICA

Definição de Marcha Atlética

1. A marcha atlética é uma progressão de passos, executados de tal modo que o atleta mantenha um contato contínuo com o solo, não podendo ocorrer (a olho nu) a perda do contato com o mesmo. A perna que avança deve estar reta (ou seja, não flexionada no joelho) desde o momento do primeiro contato com o solo, até a posição ereta vertical.

Árbitros

2. (a) Os árbitros indicados para a prova de marcha devem eleger um Árbitro Chefe, se um não tiver sido indicado previamente.

(b) Todos os Árbitros devem agir individualmente e seus julgamentos devem ser baseados em observações feitas a olho nu.

(c) Em competições realizadas sob a Regra 1.1 (a) da IAAF, todos os Árbitros devem ser Árbitros Internacionais de Marcha Atlética. Em competições realizadas sob a Regra 1.1 (b) e (c) da IAAF, todos os Árbitros devem ser Árbitros de Área ou Internacionais de Marcha Atlética.

(d) Para provas de rua, deve haver normalmente um mínimo de seis e um máximo de nove árbitros incluindo o Árbitro Chefe.

(e) Para provas de pista, deve haver normalmente seis Árbitros incluindo o Árbitro Chefe.

(f) Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a) da IAAF não mais que um Árbitro de cada país pode atuar.

Árbitro Chefe

3. (a) Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b), (c), (d), o Árbitro Chefe tem o poder de desqualificar um atleta dentro do estádio quando a prova terminar no estádio ou nos últimos 100m quando a prova é realizada somente em pista ou em rua, quando seu modo de progressão obviamente infringir o parágrafo 1 acima, qualquer que seja o número de cartões vermelhos que o Árbitro Chefe tenha recebido para o atleta em questão. Um atleta nessas circunstâncias terá o direito de terminar a prova.

(b) O Árbitro Chefe atuará como supervisor oficial da competição e somente atuará como Árbitro em circunstâncias especiais contidas no parágrafo (a) acima em competições organizadas segundo as regras da IAAF 1 (a), (b), (c) e (d). Em competições organizadas abaixo das regras da IAAF 1 (a), (b) e (c), um máximo de dois Assistentes do Árbitro Chefe deverão ser designados. Os Assistentes do Árbitro Chefe somente ajudarão nas notificações de desqualificação e não poderão atuar como árbitros de marcha.

(c) Em todas as competições realizadas sob a Regra 1 (a), (b) e (c), da IAAF um oficial encarregado do Placar de Advertências e um anotador do Árbitro Chefe devem ser indicados.

Aviso

4. Os atletas deverão ser avisados quando, devido ao seu modo de progressão, estejam prestes a infringir o parágrafo 1 acima, mostrando para os mesmos uma placa amarela, com o símbolo da irregularidade cometida, em ambos os lados.

Eles não poderão receber um segundo aviso de um mesmo árbitro por uma mesma infração. Tendo avisado um atleta, o árbitro deverá informar o Árbitro Chefe de sua ação após a competição.

Cartões Vermelhos

5. Quando um Árbitro observa um atleta cometendo falta segundo o parágrafo 1 acima por exibição visível da perda do contato com o solo ou a dobra do joelho durante qualquer parte da competição, o Árbitro então enviará um cartão vermelho ao Árbitro Chefe.

Desqualificação

6. (a) Quando três cartões vermelhos de três árbitros diferentes são enviadas ao Árbitro Chefe, o atleta será desqualificado e informado de sua desqualificação pelo Árbitro Chefe ou seu assistente mostrando a plaqueta vermelha. A ausência da notificação não implicará na colocação do atleta desqualificado no resultado final.

(b) Em todas as competições controladas diretamente pela IAAF ou realizadas sob permissão da mesma, em nenhuma circunstância devem dois Árbitros de mesma nacionalidade ter o poder de desqualificar um atleta.

(c) Em provas de pista, o atleta que for desqualificado deve deixar imediatamente a pista, e em provas de rua, ele deve imediatamente após sua desqualificação, remover o número que o distingue e deixar o percurso. Qualquer atleta desqualificado que falhar em deixar o percurso ou pista pode estar passível a maiores ações disciplinares de conformidade com a Regra 22.1 (f) e 145 da IAAF.

(d) Um ou mais placares de advertências deve ser colocado no percurso e próximo à chegada para manter os atletas informados sobre o número de advertências que foram dadas a cada um. O símbolo de cada infração cometida deverá igualmente figurar no placar de advertências.

(e) Para todas as competições realizadas segundo a Regra 1.1(a) da IAAF, equipamentos computadorizados com capacidade de transmissão devem ser usados pelos Árbitros para comunicar as advertências ao Anotador e ao(s) placar(es) de advertência.

A Saída

7. As provas de marcha devem começar pelo disparo de uma arma. Os comandos e procedimentos para provas de corridas acima de 400m deverão ser usados (Regra 162.3). Em provas que possuam um grande número de atletas, um aviso de cinco minutos deve ser dado antes do início da prova, com avisos adicionais se solicitado.

Segurança e Atendimento Médico

8. (a) O Comitê Organizador das provas de Marcha Atlética deve providenciar a segurança dos atletas e árbitros. Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c)

da IAAF, o Comitê Organizador deve assegurar que as ruas utilizadas para a competição estejam fechadas para tráfego motorizado em todas as direções.

(b) Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c), as provas devem ser programadas para iniciarem e terminarem com a luz do dia.

(c) Um exame de pronto atendimento durante o decorrer de uma prova por uma equipe médica claramente identificada pelo Comitê Organizador não será considerado como assistência.

(d) Um atleta deve retirar-se da prova desde que ordenado pelo Delegado Médico ou por um membro da equipe médica.

Postos de Bebidas/Esponjas e Abastecimento

9. (a) Água e outras bebidas refrescantes adequadas devem estar disponíveis no início e no final de todas as provas.

(b) Para todas as provas até e incluindo 10km, postos de bebidas/esponjas devem ser instalados em intervalos adequados, se as condições de tempo justificarem tal provisão.

(c) Para todas as provas acima de 10km, postos de abastecimento devem ser instalados em todas as voltas. Além disso, postos de abastecimento de água devem somente ser colocados aproximadamente entre os postos de abastecimento, ou mais freqüentemente se as condições do tempo justificarem tal provisão.

(d) As bebidas, que podem ser oferecidas tanto pelo Comitê Organizador quanto pelo atleta, devem ser colocadas nos postos de maneira que fiquem facilmente acessíveis, ou podem ser colocadas por pessoas autorizadas nas mãos dos atletas.

(e) Um atleta que retire bebidas de um outro lugar que não nos postos de abastecimento torna-se passível de desqualificação pelo Árbitro.

(f) Em competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b) e (c), um máximo de dois oficiais por país podem ficar parados atrás da mesa de abastecimento em qualquer tempo. Sob nenhuma circunstância um oficial pode correr ao lado do atleta enquanto este está tomando uma bebida.

Circuitos em Ruas

10. (a) Para competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), o circuito não deve ser maior que 2,5km e não menor que 2km. Para todas as outras competições, o circuito não deve ser maior que 2,5km e não menor que 1km. Para provas em que a saída e a chegada sejam em estádio, o circuito deve estar localizado o mais próximo possível do estádio.

(b) Circuitos em Rua devem ser medidos de conformidade com a Regra 240.3 da IAAF.

Condução da prova

11. Em provas de 20km ou mais, um atleta pode deixar a rua ou pista com permissão e sob a supervisão de um Oficial, desde que saindo do percurso, ele não diminua a distância a ser percorrida.

12. Se o Árbitro Geral acatar um Boletim de Ocorrência de um Árbitro ou Inspetor, ou por outra forma se convencer de que um atleta saiu do percurso marcado e desse modo encurtou a distância a ser coberta, ele será desqualificado.

SEÇÃO VIII – CORRIDAS DE RUA

REGRA 240
CORRIDAS DE RUA

1. As distâncias padrão para homens e mulheres serão de 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona (42.195m), 100km e Revezamento em Rua.

Nota (i): Recomenda-se que a corrida de revezamento em rua seja corrida em distância igual à da Maratona, idealmente com percurso em circuito de 5km, com estágios de 5km, 10km, 5km, 10km, 5km e 7.195m. Para uma corrida de revezamento juvenil, a distância recomendada é a de Meia-Maratona, com estágios de 5km, 5km, 5km e 6.098m.

Nota (ii): Recomenda-se que as corridas de rua sejam realizadas durante os meses de abril ou maio, ou setembro a dezembro inclusive.

2. As corridas serão realizadas em ruas. Entretanto, quando o tráfego ou circunstância similar tornarem impraticáveis, o percurso, devidamente marcado, pode ser feito em pista de bicicleta ou de pedestre, ao longo da rua, mas não sobre terreno macio como gramado ou similar. A saída e a chegada podem ser no estádio.

Nota: Recomenda-se que para as corridas de rua realizadas em distâncias padrão, os pontos de saída e chegada, medidos por linha reta entre eles não devam estar separados, um do outro em mais que 50% da distância da prova.

3. A saída e chegada da corrida deve ser marcada com uma linha branca de no mínimo 5cm de largura. Em provas de rua o percurso será medido ao longo da rota mais curta possível que um atleta possa seguir dentro do espaço permitido para uso na corrida.

Em todas as competições sobre a Regra 1.1(a) e, onde possível, (b) e (c), a linha de medição deve ser marcada ao longo do percurso em uma cor distinta que não possa ser confundida com outras marcações.

O comprimento do percurso não deve ser menor que a distância oficial para a prova. Em competições sob a Regra 1.1(a), (b) e (c) e em provas sancionadas diretamente pela IAAF, a variação do percurso não pode exceder de 0.1%(ou seja, 42m para a Maratona) e a distância do percurso deverá ser certificada, em antecipado, por um medidor oficial aprovado pela IAAF.

Nota (i): Para medida, recomenda-se o "Método de Bicicleta Calibrada".

Nota (ii): Para evitar que um percurso venha a ficar curto em futuras medições, recomenda-se que seja estabelecido um "fator de prevenção para encurtamento de percurso". Para medidas com bicicletas este fator deverá ser de 0.1%, significando que cada quilômetro no percurso terá uma medida de comprimento de 1001 metros.

Nota 3: Pretende-se que partes do percurso no dia da prova seja definidas pelo uso de equipamentos não permanentes como cones, barricadas, etc. Seu posicionamento

deve ser decidido antes da medição e a documentação sobre tais decisões deve ser incluída no relatório de medição.

Nota 4: Recomenda-se que, para corridas realizadas nas distâncias padrões, o declive entre a saída e a chegada não deverá exceder de um em mil, ou seja, 1m por quilômetro.

4. Se o Árbitro Geral acatar um Boletim de Ocorrência de um Árbitro ou Inspetor, ou por outra forma se convencer de que um atleta saiu do percurso marcado e desse modo encurtou a distância a ser coberta, ele será desqualificado.

5. A distância em quilômetros, no percurso, será mostrada ao todos os atletas.

6. Para corridas de Revezamento em Rua, linhas de 5cm de largura deverão ser colocadas cruzando o percurso para marcar as distâncias de cada estágio e determinar a linha de saída. Linhas similares deverão ser feitas 10m antes e 10m após a linha de saída para designar a zona de passagem. Todos os procedimentos de passagem devem ser efetuados dentro desta zona.

A Saída

7. As corridas devem ser iniciadas pelo disparo de uma arma. Os comandos e procedimentos para as provas acima de 400m devem ser utilizados (Regra 162.3). Em provas que incluam grande número de atletas, um aviso de cinco minutos deve ser dado antes do início da corrida, com avisos adicionais se solicitado.

Segurança e Atendimento Médico

8. (a) Os Comitês Organizadores de corridas de rua devem garantir a segurança de todos os atletas e oficiais. Nas competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c) da IAAF, o Comitê Organizador deve assegurar que as ruas usadas para a competição estejam fechadas para tráfego motorizado em todas as direções.

(b) Um exame médico dentro do percurso, durante o desenrolar de uma prova, realizado por equipe médica designada, e claramente identificada pelo Comitê Organizador não será considerado como ajuda.

(c) Um atleta deve retirar-se imediatamente da corrida se assim for determinado por um membro da equipe médica oficial indicada pelo Comitê Organizador ou pelo Delegado Médico. Tal equipe será claramente identificada por uma braçadeira, camisa ou outro similar que o distinga.

Postos de esponjas/refrescos e água

9. (a) Na saída e chegada de todas as corridas haverá água e outros refrescos apropriados.

(b) Para todas as provas até e incluindo 10km, serão colocadas esponjas/bebidas com intervalos apropriados de aproximadamente 2 a 3km, se as condições climáticas assim exigirem.

(c) Para todas as corridas acima de 10km, serão colocados postos de abastecimento aproximadamente em cada 5km. Além disso, serão instalados postos de bebidas/esponjas e água, onde serão fornecidas aproximadamente na metade do caminho entre os postos de abastecimento ou com mais freqüência se as condições climáticas assim exigirem.

Os refrescos, que devem ser providenciados pelo Comitê Organizador ou pelos atletas, deverão estar disponíveis nos postos indicados pelo atleta. Serão colocados de tal maneira que os estejam facilmente acessíveis ou possam ser entregues nas mãos dos atletas por pessoas autorizadas.

Um atleta que tome refrescos em um outro lugar qualquer senão nos postos de abastecimento está passível de desqualificação.

Os refrescos fornecidos pelos atletas serão mantidos sob a supervisão dos árbitros designados pelo Comitê Organizador a partir do momento em que os refrescos forem depositados pelos atletas ou seus representantes.

10. Em Corridas de Rua, um atleta pode deixar a pista ou a rua com permissão e sob supervisão de um Árbitro, desde que ele não diminua o percurso a ser corrido.

SEÇÃO IX – CROSS COUNTRY

REGRA 250
CROSS-COUNTRY (CORRIDA ATRAVÉS DO CAMPO)

Regras Gerais

1. Embora sabendo que, devido a extremas variações das condições em que o cross country é praticado em todo o mundo e as dificuldades em legislação para padronização internacional deste esporte, deve ser aceito que a diferença entre provas muito bem sucedidas e mal sucedidas geralmente recaem nas características naturais e capacidades do projetista do percurso.

As Regras seguintes, entretanto, têm a intenção de ser um guia e incentivo para auxiliar os países a desenvolverem corridas de cross-country. Ver também “Manual para Corridas de Longa Distância da IAAF” para informações detalhadas sobre organização.

Temporada

2. A temporada de cross-country deve estender-se, normalmente, pelos meses de inverno, depois de encerrada a temporada de Atletismo.

O Local

3. (a) o percurso deve ser designado em uma área aberta ou bosque coberto tão longo quanto possível por grama, com obstáculos naturais, que possam ser usados por um projetista para construir um percurso desafiante e interessante.

(b) a área deve ser larga o suficiente para acomodar não somente o percurso, mas todas as estruturas necessárias.

O Traçado do Percurso

4. Para Campeonatos e provas internacionais e, onde possível, para outras competições:

(a) um percurso em voltas deve ser designado, com a volta medindo entre 1,750m e 2,000m. Se necessário, uma volta pequena pode ser adicionada de maneira que ajuste as

distâncias para todas as solicitadas das várias provas, em que no caso da volta menor deve ser corrida no estágio inicial da prova. É recomendado que cada volta longa deva ter uma subida total de no mínimo 10m.

(b) obstáculos naturais existentes devem ser utilizados, se possível. Entretanto obstáculos muito altos devem ser evitados, tais como fossos profundos, subidas/descidas perigosas, vegetação densa e, em geral, qualquer obstáculo que constitua uma dificuldade além do verdadeiro objetivo da competição. É preferível que obstáculos artificiais não sejam utilizados, mas se for inevitável, eles devem ser feitos para simular obstáculos naturais encontrados dentro de campo aberto. Em corridas onde houver um grande número de atletas, passagens muito estreitas ou outras obstruções que negariam aos atletas uma corrida sem impedimento devem ser evitadas nos primeiros 1500m.(c) o cruzamento de ruas ou qualquer tipo de superfície macadamizada deve ser evitado ou pelo menos mantida em um mínimo. Quando for impossível evitar tais condições em uma ou duas áreas do percurso, as áreas devem ser cobertas por grama, terra ou mato.

(d) Fora às áreas de saída e chegada, o percurso não deve conter qualquer outra reta longa. Um percurso ondulado “natural” com curvas planas e retas curtas é o mais adequado.

O Percurso

5. (a) O percurso deve ser marcado claramente com fita em ambos os lados. É recomendado que ao longo de um lado do percurso um corredor de 1m de largura cercado da parte externa do percurso, deve ser instalado para uso dos oficiais da organização e imprensa somente (obrigatório para provas de Campeonatos). Áreas cruciais devem ser cercadas; em particular a área de saída (incluindo a área de aquecimento e a câmara de chamada) e área de chegada (incluindo qualquer zona mista). Somente pessoas autorizadas serão permitidas acessarem estas áreas.

(b) Ao público geral deve ser autorizado somente atravessar o percurso em horário mais cedo da corrida em pontos de passagem bem organizados, enfileirados por acompanhantes.

(c) É recomendado que, separado da área de saída e chegada, o percurso tenha uma largura de 5m, incluindo as áreas de obstáculos.

(d) Se o Árbitro Geral acatar um Boletim de Ocorrência de um Árbitro ou Inspetor, ou por outra forma se convencer de que um atleta saiu do percurso marcado e desse modo encurtou a distância a ser coberta, ele será desqualificado.

Distâncias

6. As distâncias nos Campeonatos Mundiais de Cross Country da IAAF, devem ser aproximadamente:

Masculino Adulto prova longa	12km	Feminino Adulto prova longa	8km
Masculino Adulto prova curta	4km	Feminino Adulto prova curta	4km
Masculino Juvenil	8km	Feminino Juvenil	6km

Recomenda-se que essas distâncias sejam usadas para outras competições internacionais e nacionais.

A Saída

7. As corridas serão iniciadas pelo disparo da pistola. Os comandos e procedimentos para corridas acima de 400m serão utilizados (Regra 162.3). Em corridas internacionais, avisos de cinco minutos, três minutos e um minuto devem ser dados.

Postos serão providenciados, e os membros de cada equipe serão alinhados um atrás do outro na largada da prova.

Postos de Bebidas/Esponjas e Estações de Abastecimento

8. (a) Água e outras bebidas adequadas devem estar disponíveis na saída e na chegada de todas as corridas. Para todas as provas, uma estação de abastecimento deve ser oferecida em todas as voltas, se as condições do tempo justificarem tal provisão.

Corridas em Montanha

9. Corridas em montanha são realizadas pelo campo e principalmente fora de rua e envolve um número considerável de subidas (principalmente para corridas em subidas de montanha) ou subidas/descidas (para corridas que começam que começam e terminam no mesmo nível).

As distâncias aproximadas recomendadas e o número total de subidas para corridas internacionais são:

<u>Corridas em Subida de Montanha</u>			<u>Saída e Chegada no Mesmo Nível</u>	
	Distância	**Subida**	**Distância**	**Subida**
Adulto Masculino	12km	1.200m	12km	750m
Adulto Feminino	8km	800m	8km	500m
Juvenil Masculino	8km	800m	8km	500m
Juvenil Feminino	4km	400m	4km	250m

Não mais que 20% da distância deve ser em superfícies macadamizadas. Os percursos devem ser em volta marcada.

SEÇÃO X - RECORDES MUNDIAIS

REGRA 260
RECORDES MUNDIAIS

Condições Gerais

1. O recorde deve ser estabelecido em uma prova oficial que tenha sido previa e devidamente marcada, anunciada e autorizada antes do dia da prova pela Filiada da IAAF onde se realizou a competição e conduzida sob as Regras da IAAF.
2. Cada atleta que consiga um Recorde deve estar elegível para competir sob as Regras da IAAF e estar sob a jurisdição de uma Filiada da IAAF.
3. Quando um Recorde Mundial for estabelecido por um atleta ou uma equipe, a Filiada da IAAF no país onde o Recorde foi logrado deverá reunir, sem demora, todas as

informações requeridas para a homologação do recorde pela IAAF. Nenhum resultado será considerado como um Recorde Mundial até que tenha sido homologado pela IAAF.

A Filiada deve informar imediatamente à IAAF de sua intenção de apresentar o resultado para homologação.

4. O formulário oficial de solicitação da IAAF deverá ser preenchido e enviado por via aérea ao escritório da IAAF dentro de 30 dias. Os formulários estão disponíveis, a pedido, no escritório da IAAF. Se a solicitação for referente a um atleta estrangeiro ou uma equipe estrangeira, uma duplicata do formulário será enviada dentro do mesmo período à Entidade dirigente Nacional do atleta (ou equipe).

5. A Filiada do país onde o recorde foi estabelecido enviará, juntamente com o formulário oficial de solicitação:

(a) O programa impresso da competição;
(b) Os resultados completos da prova;
(c) A fotografia de foto finish (ver Regra 260.22(c)).

6. Cada atleta que consiga um Recorde Mundial deve submeter-se a um controle de dopagem, ao fim da prova, a ser conduzido de acordo com as Regras e Normas de Procedimento da IAAF atualmente em vigor. No caso de um recorde de revezamento, todos os membros da equipe devem ser testados. As amostras coletadas deverão ser enviadas para análise a um laboratório credenciado da WADA e o(s) resultado(s) enviado(s) à IAAF para serem juntados a outras informações requeridas pela IAAF para a homologação do recorde. Se tais testes resultarem em uma violação por dopagem, ou se tais testes não for realizado, a IAAF não homologará o recorde.

7. Se um atleta reconhece que algum tempo antes de conseguir um recorde mundial utilizou ou se aproveitou de uma substância proibida ou de uma técnica proibida naquela época, então, com o parecer da Comissão Médica e Anti-Dopagem, tal recorde não continuará a ser reconhecido pela IAAF como um Recorde Mundial.

8. As seguintes categorias de Recordes Mundiais são aceitas pela IAAF:

- Recordes Mundiais;
- Recordes Mundiais Juvenis;
- Recordes Mundiais Indoor

9. Para provas individuais, pelo menos três atletas e para provas de revezamento, pelo menos duas equipes, devem ser competidores de boa fé.

10. O recorde deve ser melhor ou igual ao atual recorde mundial da prova, como aceito pela IAAF. Se um recorde for igualado ele deverá ter o mesmo status como o recorde original.

11. Os recordes obtidos em eliminatórias ou competições de qualificação, em decisão de empates, em qualquer prova que seja subseqüentemente anulada segundo o previsto na Regra 125.5, ou em provas individuais de Provas Combinadas, sem levar em conta se o atleta terminou ou não todas as provas da competição de Provas Combinadas, podem ser apresentados para homologação.

12. O Presidente e o Secretário Geral da IAAF, juntos, estão autorizados a reconhecer recordes mundiais. Se eles tiverem qualquer dúvida quanto à validade do recorde, o caso deve ser levado ao Conselho para decisão.

13. Quando um Recorde Mundial tiver sido homologado, a IAAF então informará à Federação Filiada do atleta, à Federação que solicitou o Recorde e à Associação de Área em questão.

14. A IAAF fornecerá Placas de Recorde Mundiais oficiais, para serem dadas aos recordistas.

15. Se o recorde não for homologado a IAAF prestará os esclarecimentos necessários.

16. A IAAF atualizará a Lista de Recordes Mundiais oficial toda vez que um novo Recorde Mundial for homologado. Esta lista conterá os resultados considerados pela IAAF como sendo, a partir da data da lista, os melhores resultados obtidos por um atleta ou equipe de atletas em cada uma das provas reconhecidas constantes das Regras 261, 262 e 263.

17. A IAAF publicará esta lista em 1ºde janeiro de cada ano.

Condições específicas

18. Exceto para as Provas de Rua:

(a) Os Recordes Mundiais devem ser obtidos em instalações atléticas de conformidade com a Regra 140, coberta ou não. A construção da pista ou dos corredores usados devem cumprir com as especificações do Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF.

(b) Para qualquer recorde, em qualquer distância de 200m ou mais, ser reconhecido, a pista onde o mesmo foi estabelecido não deve exceder de 402,3m (440 jardas) e a prova deve ser iniciada em algum ponto do perímetro. Essa limitação não se aplica às provas com obstáculos, onde o fosso fica colocado fora de uma pista normal de 400 metros.

(c) O recorde deve ser estabelecido em uma pista cujo raio da raia externa não exceda de 50m, exceto quando a curva é formada por dois diferentes raios, em cujo caso o mais longo dos dois arcos não vá além de 60º dos 180º da curva.

(d) Nenhum resultado obtido por um atleta será reconhecido se tiver sido feito em competições mistas.

19. Recordes em pistas ao ar livre, só poderão ser obtidos em pistas que estejam de conformidade com a Regra 160

20. Para Recordes Mundiais Juvenis, a menos que a data de nascimento do atleta tenha sido confirmada previamente pela IAAF, a primeira solicitação em nome daquele atleta deve ser acompanhada por uma cópia de seu passaporte, certidão de nascimento ou documento oficial similar que confirme sua data de nascimento.

21. Para os Recordes Mundiais em pista coberta:

(a) O recorde deve ter sido obtido numa instalação que esteja de acordo com as regras 211 e 213.
(b) Para que qualquer recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista oval na qual ele foi realizado não poderá exceder a 201,2 metros (220 jardas)

22. Para os Recordes Mundiais de Corridas e Provas de Marcha, as seguintes condições de cronometragem devem ser respeitadas:

(a) Os recordes terão de ser cronometrados por cronometristas oficiais, ou por aparelho aprovado de cronometragem totalmente automática ou sistema de transponder (ver Regra 165).

(b) Para corridas até e inclusive 400m, somente serão válidos resultados cronometrados por um dispositivo totalmente automático, previamente aprovado, de acordo com a Regra 165.

(c) A foto da cronometragem totalmente automática e a foto do teste de controle zero, devem ser anexadas à documentação enviada a IAAF .

(d) Para todos os recordes até e incluindo os 200m, deve ser apresentada informação referente à velocidade do vento, medida de acordo com a Regra 163.8-10. Se a velocidade do vento medida na direção da corrida, a favor do competidor, tiver média acima de 2m/s o recorde não será aceito.

(e) Em uma prova corrida em raias, nenhum recorde será aceito quando o atleta tiver corrido sobre ou por dentro do limite da borda interna da curva de sua raia.

(f) Os tempos de reação, em todas as corridas com saída baixa, serão informados se um equipamento de detecção de saídas falsas estiver disponível.

(A partir de 1º de janeiro de 2009)

Para todos os recordes até e inclusive 400 metros segundo a Regra 261 e 163, os blocos de partida conectados a um equipamento de controle de saída falsa aprovado pela IAAF segundo a Regra 161.2 deve ter sido usado e funcionado corretamente de modo a que os tempos de reação sejam obtidos.

23. Corridas de múltiplas distâncias.

(a) Uma corrida deve ser prevista para uma única distância e todos os competidores devem competir naquela distância.

(b) Entretanto, uma corrida baseada em uma distância a ser coberta em um determinado tempo, pode ser combinada com uma corrida com distância fixa (por exemplo, 1 hora e 20.000m - ver Regra 164.4).

(c) É permitido ao mesmo atleta estabelecer, na mesma prova, qualquer número de recordes.

(d) É permitido a diversos atletas estabelecerem diferentes recordes na mesma prova.

(e) Entretanto, não é permitido a um atleta ser creditado com o recorde de uma distância mais curta se ele não completou a distância estabelecida para a prova

24. Para Recordes do Mundo de Provas de Revezamento:

(a) Um recorde de revezamento pode ser feito somente por uma equipe onde todos os componentes sejam cidadãos de um único país filiado. A cidadania pode ser obtida por qualquer dos meios citados na Regra 5.

(b) Uma colônia ainda não filiada separadamente na IAAF será considerada, para o fim desta Regra, como sendo parte do país-mãe.

(c) O tempo obtido pelo primeiro corredor em uma equipe de revezamento não pode ser apresentado como recorde.

25. Nos Recordes Mundiais de Provas de Marcha:

Pelo menos três Árbitros do Painel Internacional de Árbitros de Marcha da IAAF ou do Painel de Árbitros de Marcha de Área, deverão ter atuado durante a competição e terão de assinar o formulário de pedido de homologação.

26. Para os Recordes Mundiais em Provas de Campo:

(a) Os recordes em Provas de Campo têm que ser medidos por três Árbitros de campo com uma trena ou barra de medição de aço ou por um aparelho científico de medição aprovado cuja exatidão tenha sido confirmada por um Árbitro de Medição qualificado.

(b) No Salto em Distância e Salto Triplo, a informação relativa à velocidade do vento, medida conforme indicado na Regra 184.4-6, deve ser apresentada. Se a velocidade do vento medida na direção do salto, a favor do competidor, tiver média acima de 2m/s, o recorde não será aceito.

(c) Nas provas de campo, se pode admitir como recordes mundiais mais de um resultado na mesma competição, sempre que cada recorde reconhecido no momento de estabelecer-se seja igual ou superior ao melhor resultado anterior.

27. Para Recordes do Mundo de Provas Combinadas:

As condições impostas para reconhecimento de recordes em Provas Combinadas devem aceder aquelas das provas individuais, exceto que, nas que a velocidade do vento é medida, pelo menos uma das seguintes condições devem ser satisfeitas:

(a) A velocidade do vento em qualquer prova individual não deve exceder mais de 4 metros por segundo.

(b) A velocidade média (baseada na soma das velocidades do vento, medidas de cada prova individual, dividida pelo número de tais provas) não deva exceder mais de 2 metros por segundo.

28. Para Recordes Mundiais em Provas de Rua:

(a) O percurso deverá ser medido por um Medidor aprovado pela IAAF/AIMS do Grau “A” ou “B”, conforme previsto na Regra 117.

(b) Os pontos de partida e de chegada no percurso, medidos em linha reta, entre si, não poderão estar distantes mais do que 50% da distância corrida.

(c) A diminuição da altitude do nível entre a partida e a chegada não poderá exceder uma média de 1:1000, i.e, 1m por km.

(d) O Medidor que certificou o percurso ou outro Medidor de Grau “A”ou “B” que esteja de posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado, percorrendo-o no veículo que encabeça a corrida.

(e) O percurso deve ser validado no local (i.e., nas duas semanas anteriores à prova, no dia da prova ou logo que seja possível, após a prova), de preferência por um medidor da IAAF/AIMS de Grau “A” ou “B” diferente daquele que realizou a medição original.

(f) Os recordes mundiais de provas de rua estabelecidos para distâncias intermediárias devem obedecer à Regra 260 e ser cronometrados de acordo com as regras da IAAF. As distâncias intermediárias devem ter sido medidas e marcadas durante a medição oficial.

(g) A prova de Maratona em Revezamento, será corrida em estágios de 5km, 10km, 5km, 10km, 5km e 7.195km. Os trechos devem ser medidos e marcados durante a

medição do percurso com uma tolerância de +- 1% da distância do trecho e deve ter sido verificado de acordo com a Regra 260.28 (e).

29. Para Recordes Mundiais de Marcha Atlética na Rua:

(a) O percurso deverá ser medido por um Medidor aprovado pela IAAF/AIMS do Grau “A” ou “B”, conforme previsto na Regra 117.

(b) O circuito terá uma distância não superior a 2,5km e não menos que 1km, podendo começar e terminar no estádio.

(c) O Medidor que certificou o percurso ou outro Medidor de Grau “A”ou “B” que esteja de posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado.

(d) O percurso deve ser validado no local (i.e., nas duas semanas anteriores à prova, no dia da prova ou logo que seja possível, após a prova), de preferência por um medidor da IAAF/AIMS de Grau “A” ou “B” diferente daquele que realizou a medição original.

Nota: Recomenda-se que as Federações Nacionais e as Associações de Área adotem as regras similares às anteriores para o reconhecimento dos seus próprios recordes.

REGRA 261
PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS

C.E. - Cronometragem elétrica totalmente automática
C.M. - Cronometragem manual

Homens

Somente C.E.
100m, 200m e 400m, 110m e 400m com Barreiras e Revezamento 4x100m.

C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 2.000m, 3.000m, 5.000m, 10.000m, 20.000m, 1hora, 25.000m, 30.000m e 3.000m com obstáculos.
Revezamentos: 4x200m, 4x400m, 4x800m e 4x1.500m.
Marcha (pista): 20.000m, 30.000m e 50.000m.
Marcha (rua): 20km e 50km
Provas de Rua: 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona, 100km, Maratona em Revezamento
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Lançamentos/Arremesso: Peso, Disco, Martelo e Dardo.
Prova Combinada: Decatlo.

Mulheres

Somente C.E.
100m, 200m e 400m, 100m e 400m com barreiras e Revezamento 4x100m.
C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 2.000m, 3.000m, 5.000m, 10.000m, 20.000m, 1hora, 25.000m, 30.000m, 3.000m com obstáculos.
Revezamentos: 4x200m, 4x400m e 4x800m.
Marcha (pista): 10.000m e 20.000m.
Marcha (rua): 20km
Provas de Rua: 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona, 100km, Maratona em Revezamento
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Lançamentos/Arremesso: Peso, Disco, Martelo e Dardo.
Provas Combinadas: Heptatlo e Decatlo (apenas ratificado com marcas acima de 8.000 pontos).

REGRA 262
PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS JUVENIS

C.E. - Cronometragem elétrica totalmente automática
C.M. - Cronometragem manual

Juvenil Masculino

Somente C.E.
100m, 200m e 400m, 110m e 400m com Barreiras e o Revezamento 4x100m.

C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 1 Milha, 3.000, 5.000m e 10.000m e 3.000m com obstáculos.
Revezamentos: 4x400m.
Marcha (pista): 10.000m.
Marcha (rua): 10km
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Lançamentos/Arremesso: Peso, Disco, Martelo e Dardo.
Prova Combinada: Decatlo.

Juvenil Feminino

Somente C.E.
100m, 200m e 400m, 100m e 400m sobre barreiras e o Revezamento 4x100m.

C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 3.000m, 5.000m e 10.000m, 1 Milha e 3.000m com obstáculos.
Revezamentos: 4x400m.
Marcha (pista): 10.000m.
Marcha (rua): 10km
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Lançamentos/Arremesso: Peso, Disco, Martelo e Dardo.
Provas Combinadas: Heptatlo e Decatlo (apenas ratificado com marcas acima de 7.300 pontos)

REGRA 263
PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS INDOOR

C.E. - Cronometragem elétrica totalmente automática
C.M. - Cronometragem manual

Homens

Somente C.E.
50m, 60m, 200m, 400m, 50m e 60m com barreiras.

C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m, revezamentos 4x200, 4x400m e 4x800m.
Marcha: 5.000m.
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso: Peso.
Prova Combinada: Heptatlo.

Mulheres

Somente C.E.
50m, 60m, 200m, 400m e 50m e 60m com barreiras.

C.E. ou C.M.
800m, 1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m, 3.000m marcha, revezamentos 4x200m, 4x400m e 4x800m.
Marcha: 3.000m
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso: Peso.
Prova Combinada: Pentatlo.